



10/secretaria de Análise

S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 31

SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.291, de 11 de dezembro de 1973.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.291, de 11 de dezembro de 1973, que “prorroga a vigência dos estímulos à exportação de produtos manufaturados”.

Senado Federal, em 18 de abril de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que “concede isenção do imposto incidente na importação de bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 18 de abril de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1973, que “altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados quanto ao valor tributável das bebidas, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 18 de abril de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973, que “acresce uma alínea J ao artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964”.

Senado Federal, em 18 de abril de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Áerea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.298, de 26 de dezembro de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.298, de 26 de dezembro de 1973, que "prorroga a vigência do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970".

Senado Federal, em 18 de abril de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.305, de 08 de janeiro de 1974.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.305, de 08 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 05 de fevereiro de 1944, e o artigo 24 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966".

Senado Federal, em 18 de abril de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à rede bancária oficial ou particular, destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar, naquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 38^a SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 122/74 (nº 150/74, na origem), referente a escolha do Sr. Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, Embaixador junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado do Luxemburgo.

— Nº 123/74 (nº 151/74, na origem), referente a escolha do Sr. Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/74 (nº 1.751-A/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/74 (nº 1.752-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 17/74, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/74, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 10/74, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 19/73, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista, e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 47/74, subscrito pelo Sr. Senador José Lindoso, de dispensa de interstício e prévia distribuição e avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 9/74 (nº 1.751-A/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 48/74, apresentado pelo Sr. Senador José Lindoso, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 11/74 (nº 1.752-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Nota da Comissão Executiva do Diretório Nacional do MDB a propósito de pronunciamento do Sr. Ministro da Justiça referente às punições

políticas praticadas pela Revolução; à pretendida fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio; e à intervenção federal no Grupo Halles.

SENADOR EURICO REZENDE — Considerações sobre o tema abordado pelo seu antecessor na tribuna.

SENADOR WILSON CAMPOS — 2^a aniversário da instalação da Rede Globo de Televisão em Recife, Pernambuco.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 31/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de "Edison Carneiro" ao Museu do Folclore.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 23/74, de autoria do Sr. Senador Louival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo novo Ministro do Exército, General Vicente de Paulo Dale Coutinho, exaltando a personalidade do ex-Ministro General Orlando Geisel. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 1/74, que suspende proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/74 (nº 1.729-B/73, na origem), que estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959. **Aprovado**, à sanção.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LEANDRO MACIEL — Necessidade da construção pela Companhia Nacional de Álcalis de uma fábrica de barrilha, no Estado de Sergipe.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Intervenção do Banco Central no Grupo Halles.

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações sobre pronunciamento feito no Senado pelo ex-Senador Milton Campos referente ao processo revolucionário. Extensão aos funcionários inativos do plano de classificação de cargos.

SENADOR VIRGILIO TÁVORA — Notícias veiculadas na imprensa, referentes a declarações do Ministro dos Transportes sobre a determinação que teria sido feita por S. Ex^a ao DNPVN e ao GEIPOT, no sentido da realização de estudo de um programa visando a unificação da administração portuária brasileira.

SENADOR GUIDO MONDIN — Manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Octávio José de Ancheta, funcionário aposentado da Secretaria do Senado Federal.

SENADOR DANTON JOBIM — Almoço oferecido pelo Clube dos Lojistas do Estado da Guanabara, com a participação da Associação Comercial, ao Governador Chagas Freitas.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 39^a SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE**2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/74 (nº 1.776-B/74, na origem), que atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/74 (nº 1.807-B/74, na origem), que altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/74 (nº 1.753-B/74, na origem), que dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/74 (nº 1.744-B/74, na origem), que cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/74 (nº 1.847-B/74, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 20 e 22, de 1974, anteriormente lidos.

— Designação do Sr. Senador Danton Jobim para orador do Senado na sessão solene do Congresso Nacional em comemoração ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/74 (nº 1.751-A/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/74 (nº 1.752-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**3 — TRANSCRIÇÃO**

— Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército, General Vicente de Paulo Dale Coutinho, exaltando a personalidade do ex-Ministro General Orlando Geisel.

4 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 35ª Sessão, realizada em 16-4-74.

— Ata da 36ª Sessão, realizada em 16-4-74.

5 — ATAS DAS COMISSÕES**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 38ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1974****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milé — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Salданha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS****DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 122, DE 1974

(Nº 150/74, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Diplomata Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, Embaixador junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado do Luxemburgo, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

2. Os méritos do Embaixador Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO**Curriculum-Vitae:**

Embaixador Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 14 de junho de 1918. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1943. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.

Membro da Comissão de Organização da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, 1947.

Assistente do Serviço do Cerimonial na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947.

Membro da Delegação do Brasil à IX Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948.

Secretário da Comissão Nacional do Trigo, 1948.

Membro da Delegação do Brasil à III Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), Annecy, 1949.

Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1950.

Segundo-Secretário da Embaixada em Washington, 1950 a 1953.

Segundo-Secretário da Embaixada em Taipei, 1953 a 1954.

Encarregado de Negócios em Taipei, 1953 e 1954.

Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, 1955 a 1957.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1957.

À disposição do Ministro da Aeronáutica, 1957.

Chefe da Divisão do Cerimonial, 1958 a 1961.

Membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, 1959.

Membro da Comissão de Planejamento e Execução das Solemnidades de Instalação da Nova Capital da República, Brasília, 1960.

Membro da Comitiva do Presidente da República em Visita a Portugal durante as Comemorações Henriqueas, Lisboa, 1960.

Membro da Comissão de Organização do Programa do encontro dos Presidentes do Brasil e da Itália, 1961.

Chefe do Cerimonial, 1961 a 1963.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.

Membro da Missão Oficial aos Estados Unidos da América e México, preparatória da Visita do Presidente do Brasil, 1962.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Paris, 1963 a 1964.

Encarregado de Negócios em Paris, 1963 e 1964.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1964.

Membro da Delegação do Brasil à 43ª Sessão do Conselho da FAO, Roma, 1964.

Cônsul-Geral em São Francisco, 1964 a 1966.

Embaixador em Dakar, 1966 a 1969.

Embaixador em Nouakchott, cumulativamente, 1967 a 1969.

Chefe do Departamento de Administração, 1970 a 1973.

Membro da Comissão de elaboração do projeto de Constituição e Normas de funcionamento da Delegação do M.R.E. no Estado da Guanabara, 1970.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1970.

Chefe do Departamento Geral de Administração, 1973 a 1974.

Designado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, 1973.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 5 de abril de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 123, DE 1974

(Nº 151/74, na Origem)

Excellentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelênc-

cias a escolha, que desejo fazer, do Senhor Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helénica, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. Os méritos do Embaixador Mário Gibson Alves Barboza, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Embaixador Mario
Gibson Alves Barboza.

Nascido em Olinda, Estado de Pernambuco, a 13 de março de 1918. Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito de Recife, em 1937. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no Curso Superior de Guerra, em 1951.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1940.

Vice-Cônsul em Houston, 1943.

Terceiro Secretário da Embaixada em Washington, provisoriamente, 1943 a 1945.

Terceiro Secretário da Embaixada em Washington, 1945.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas, São Francisco, 1945.

Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1945.

Segundo Secretário da Embaixada em Washington, 1945 a 1949.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1949 a 1950.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1950.

À disposição do Estado Maior das Forças Armadas para cursar a Escola Superior de Guerra, 1951.

Primeiro Secretário da Embaixada em Bruxelas, 1952 a 1954.

Encarregado de Negócios em Bruxelas, 1952, 1953 e 1954.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1954 e 1955.

Conselheiro, 1954.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1955.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1955 e 1956.

Membro da Comitiva do Presidente da República, em viagem a Portugal, 1955.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Buenos Aires, 1956 a 1959.

Delegado do Brasil à Conferência Econômica da Organização dos Estados Americanos (OEA), Buenos Aires, 1957.

Encarregado de Negócios em Buenos Aires, 1956, 1957, 1958 e 1959.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da República Argentina, 1958.

Ministro-Conselheiro da Missão junto às Nações Unidas (ONU), Nova York, 1959 e 1960.

Chefe da Delegação do Brasil ao Comitê ad-hoc sobre a Utilização Pacífica do Espaço Cósmico, Nova York, 1959.

Delegado-Suplente e Delegado do Brasil à XIV Seção da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1959.

Chefe da Delegação do Brasil à XI Sessão da Comissão de Informações sobre os Territórios Não-Autônomos das Nações Unidas, Nova York, 1960.

Representante-Substituto do Brasil nas LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX e LXX Sessões da Comissão de Desarmamento, das Nações Unidas, Nova York, 1960.

Delegado-Substituto do Brasil à XV Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1960.

Delegado-Substituto do Brasil à Assembléia de Emergência para o Congo, das Nações Unidas, 1960.
 Encarregado da Missão junto à ONU, 1959 a 1960.
 Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1961.
 Membro do Grupo de Trabalho para Estudo da Reforma do Ministério das Relações Exteriores, 1961.
 Membro da Comitiva do Ministro de Estado às comemorações da Independência do Senegal, 1961.
 Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1961.
 Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1962.
 Delegado do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Punta del Este, 1962.
 Membro da Comitiva do Presidente da República em Visita aos Estados Unidos da América e ao México, 1962.
 Membro da Comissão de Nacionalização de Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, 1962.
 Embaixador em Viena, 1962 a 1966.
 Chefe da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Consulares, Viena, 1963.
 Chefe da Delegação do Brasil à Conferência sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, Viena, 1963.
 Observador do Brasil à Reunião Preparatória da Conferência dos Países Não-Alinhados, Colombo, 1964.
 Participante da Reunião dos Embaixadores na Europa Ocidental, Roma, 1966.
 Embaixador em Assunção, 1967.
 Membro da Comissão de Comemorações do Nonagésimo Aniversário do Doutor Raul Fernandes, Rio de Janeiro, 1967.
 Subsecretário-Geral de Política Exterior, 1968.
 Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê Inter-americano da Aliança para o Progresso (CIAP), Washington, 1967.
 Secretário-Geral de Política Exterior, 1968 e 1969.
 Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, 1968.
 Embaixador em Washington, 1969.
 Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1969 a 1974.
 Membro da Comitiva do Presidente da República ao Chuí por ocasião do encontro com o Presidente da República Oriental do Uruguai, 1970.
 Chefe da Delegação do Brasil ao Primeiro Período Extraordinário de Sessões da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Washington, 1970.
 Chefe da Missão Especial ao Japão, 1970.
 Chefe da Delegação do Brasil à XXV Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1970.
 Chefe da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, 1970.
 Chefe da Delegação do Brasil ao III Período Extraordinário de Sessões da Assembléia-Geral da OEA, Washington, 1971.
 Chefe da Delegação do Brasil à Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Americanos, Washington, 1971.
 Chefe da Delegação do Brasil à IV Reunião de Chanceleres dos Países do Prata, Assunção, 1971.
 Chefe da Delegação do Brasil às XXVI, XXVII e XXVIII Sessões da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1971, 1972 e 1973.
 Chefe da Delegação do Brasil ao III Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral da OEA, Washington, 1973.
 Membro da Comitiva do Presidente da República em Visita a Portugal, 1973.
 Chefe da Missão Especial do Brasil às solenidades de posse do Presidente da República do Paraguai, 1973.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 15 de abril de 1974. Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES:

PARECERES Nº 81 E 82, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 1974 (nº 1.751-A, de 1974, na origem) que “fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências”.

PARECER Nº 81, DE 1974 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Benjamim Farah

O Projeto em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República e submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 75, de 4 de março do corrente ano, nos termos do artigo 51 da Constituição, visa a fixar os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Como bem se verifica, o Projeto foi elaborado com fiel observância das diretrizes traçadas pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, atendidas, portanto, as determinações que instituiram o princípio constitucional da paridade, contidas nos artigos 98 e 108, § 1º, da nossa Lei Maior, e na Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

A medida é, assim, parte desse elenco de providências que têm sido adotadas no sentido da implantação da reforma administrativa, objetivando a dinamização da administração pública nos seus vários setores de escalonamento, bem como a estabelecer valores de vencimentos mais identificados com a realidade da administração pública.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — Jessé Freire, Presidente, em exercício — Benjamim Farah, Relator — Magalhães Pinto — Gustavo Capanema.

PARECER Nº 82, DE 1974

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 75, de 4 de março de 1974 e nos termos do artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, no qual são fixados os novos valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, mais uma etapa, portanto, no elenco de providências que objetivam a implantação definitiva da Reforma Administrativa e a consequente paridade retributiva.

A medida, não resta dúvida, tem respaldo na recomendação constitucional dos artigos 98 e 108 § 1º, e na Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

O projeto, vale frisar, já aprovado na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, nos exatos termos da Mensagem Presidencial, se ajusta perfeitamente, às diretrizes e recomendações contidas na legislação pertinente à espécie, inclusive no que concerne às despesas decorrentes, que serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — **João Cleofas**, Presidente — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Virgílio Távora** — **Ruy Carneiro** — **Amaral Peixoto** — **Jessé Freire** — **Saldanha Derzi** — **Lenoir Vargas** — **Mattos Leão** — **Wilson Gonçalves**.

PARECERES N°s 83 E 84, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1974 (nº 1.752-B, de 1974, na Câmara), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

PARECER N° 83, DE 1974 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Benjamim Farah

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e tem por objeto aplicar, nos Serviços de Secretaria daquela Alta Corte, os novos níveis de vencimento decorrentes da reforma administrativa instituída pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Ao justificar o pedido, salienta o Presidente do citado Tribunal que o projeto atende às exigências constantes dos artigos 98 e 108, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Aduz, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta de recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas, pelos novos valores de vencimentos, todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou transpostos, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Verificamos, do exame dos articulados da proposição, que a mesma é, em suas linhas gerais, idêntica a outras aprovadas pelo Congresso, notadamente no final do ano próximo passado. Setia, assim, fastidioso reproduzir neste parecer normas exaustivamente conhecidas da Comissão e da Casa.

Ressalta, do exposto, que o projeto, além de atender a exigências de ordem Constitucional e legal, visa a colocar os operosos funcionários da Secretaria do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral em igualdade de condições com seus colegas dos demais Tribunais Superiores, a cujas Secretarias foram aplicados, em 1973, os níveis de vencimento, instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Manifestamo-nos, por estes motivos, favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — **Jessé Freire**, Presidente, em exercício — **Benjamim Farah**, Relator — **Magalhães Pinto** — **Gustavo Capanema**.

PARECER N° 84, DE 1974

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora.

Com a Mensagem nº 76, de 1974, o Senhor Presidente da República submete à nossa deliberação projeto que visa a estender a servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, os valores de vencimentos decorrentes do Plano Geral de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Serão os seguintes os novos níveis de vencimentos fixados pelo diploma:

I — GRUPO-Atividades de Apoio Judiciário que irão de TSE-AJ-8—Cr\$ 5.440,00 a TSE-AJ-1—Cr\$ 1.360,00;

II — GRUPO-Serviços Auxiliares de TSE-SA-6—Cr\$ 2.380,00 a TSE-SA-1 — Cr\$ 610,00;

III — GRUPO-Serviços de Transporte Oficial e Portaria de TSE-TP-5 — Cr\$ 1.290,00 a TSE-TP-1—Cr\$ 540,00;

IV — GRUPO-Artesanato de TSE-ART-5 — Cr\$ 2.100,00 a TSE-ART-1—Cr\$ 540,00;

V — GRUPO-Outras Atividades de Nível Superior de TSE-NS-7 — Cr\$ 5.570,00 a TSE-NS-1—Cr\$ 3.120,00;

VI — GRUPO-Outras Atividades de Nível Médio de TSE-NM-7—Cr\$ 2.380,00 a TSE-NM-1—Cr\$ 610,00.

Notamos que os vencimentos constantes do diploma já incluem o aumento concedido aos servidores federais em março do corrente.

A matéria é bastante conhecida da Comissão, em virtude da aprovação, em 1973, de diversas leis, contendo disposições idênticas em relação a outros servidores. Examinaremos, assim, apenas os aspectos que interessam mais de perto a esta Comissão.

Preliminarmente, verificamos que a proposição foi elaborada em harmonia com a sistemática constitucional e legal que disciplina a matéria, tendo inclusive sido ouvido o DASP. Quanto às despesas dela resultantes, foram condicionadas, pelo artigo 13, à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal, bem como outros recursos a esse fim destinados, atendida a legislação pertinente.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — **João Cleofas**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Amaral Peixoto** — **Jessé Freire** — **Saldanha Derzi** — **Lenoir Vargas** — **Mattos Leão** — **Wilson Gonçalves** — **Fausto Castelo-Branco**.

PARECER N° 85, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências".

Relator: Senador Heitor Dias

Acompanhado de sucinta justificativa, é apresentado ao Senado projeto de lei da autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, propondo substanciais alterações nos benefícios e serviços a cargo da Previdência Social Brasileira.

Como salienta o autor do projeto, sua proposta visa a restabelecer benefícios que já eram tradicionalmente assegurados — tais como: assistência financeira, auxílio para tratamento fora do domicílio e seguro-desemprego — que a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, veio suprimir.

Segundo observação do ilustre Senador, não se pode entender semelhante involução, quando é sabido que a cada modificação introduzida no Sistema Previdenciário, segue-se a ampliação de benefícios e fontes de custeio, a demonstrar a capacidade que deve ter a Previdência Social para criar e não para cortar favores consagrados pelo uso e pelo tempo.

Em que pese o louável propósito do ilustre autor do projeto, não cremos possa ser formulada essa "lei de evolução previdenciária", pelo menos nos termos em que a mesma se apresenta, pois todos sabemos que o critério reitor da política previdenciária entre nós tem sido, não o de sua ampliação indiscriminada, mas o da progressiva racionalização de benefícios e serviços, que só podem ser criados quando precedidos dos necessários cálculos atuariais, indispensáveis à sustentação material e, por isso, à própria credibilidade do sistema.

Não é outra a razão por que, atualmente, a Constituição Federal (art. 164, parágrafo único) declara que nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

Assim, opinamos pela rejeição do projeto, visto que o mesmo, em sua letra e em seu espírito, conflita com a Constituição.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Carlos Lindenberg** — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **José Sarney** — **Mattos Leão**.

PARECER Nº 86, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências".

Relator: Senador Heitor Dias

Imbuído do nobre propósito de estabelecer "a desobrigação de carência para os segurados egressos de serviço público e para os trabalhadores rurais, que, por força da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ingressaram no sistema geral da Previdência Social", o ilustre Senador Nelson Carneiro apresentou o presente projeto de lei modificando o artigo 64 da Lei nº 3.807/60, cuja redação foi objeto de alteração da Lei nº 5.890/73.

Como salienta o Autor do projeto, para esse contingente de segurados existe, sempre, um claro de 12 (doze) meses durante o qual o servidor fica a descoberto dos direitos que possuía, como segurado, sem que, em contrapartida e imediatamente, adquira a nova proteção previdenciária. Não tendo, ainda, ultrapassado o período de carência, ele se vê privado de qualquer cobertura, como se estivesse na condição de inseguro social. Acontece que, se o grande objetivo que preside a política previdenciária é diminuir os riscos sociais do maior número possível de cidadãos, não tem sentido conservar-se esse estado de coisas.

Por essa razão, e visando a restaurar proteção que já existia na legislação previdenciária anterior à unificação — como enfatiza o Autor do projeto em exame — é que o representante da Guanabara submete sua proposta ao exame do Congresso Nacional.

"É, em última análise — arremata a Justificativa — a consequência do permissivo legal da contagem recíproca do tempo de serviço, que deve motivar o legislador para, no que diz respeito à chamada carência, estabelecer critérios equitativos e justos, sem o que, estar-se-á deixando considerável número de segurados ao desamparo."

Se, por todos esses motivos, que reputamos da maior relevância, o projeto merece acolhida, não podemos deixar de ressaltar nossa dúvida quanto à sua constitucionalidade, pelas razões expostas a seguir.

Como sabemos, atualmente, a Constituição da República contém expressa proibição no sentido de que nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total (art. 165, parágrafo único).

Essa norma — se tivermos por base uma interpretação puramente literal — em nada colide com o projeto em exame, na medida em que este não cria, não majora, nem estende, mesmo indiretamente, qualquer prestação de serviço de assistência ou de benefício.

Examinado, contudo, em sua finalidade, na razão que o inspirou, veremos que o proibitivo constitucional tem por finalidade de impedir sobrecargas à Previdência Social, sem a correspondente fonte de custeio total.

Ora, se o projeto visa a eliminar, nos casos que menciona, o chamado período de carência — que é o lapso de tempo correspondente à realização de um número mínimo de contribuições mensais indispensáveis à percepção pelos beneficiários das prestações previstas no Sistema da Previdência Social (art. 39, Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771/73) — não há negar que virá criar pesado ônus para o Sistema, obrigando-o àquelas prestações previdenciárias antes de receber qualquer contribuição do segurado beneficiário.

Somando-se a essas novas dispensas do período de carência, as que a legislação já consagra (art. 64, § 2º, I e II da LOPS), fácil é perceber a repercussão financeira que o projeto, se convertido em lei, terá sobre o Sistema Previdenciário Brasileiro.

Por isso, mesmamente ressalvados os motivos nobres que inspiraram a proposta do ilustre Senador Nelson Carneiro, opinamos pela rejeição do projeto, porque contrário, em sua essência, ao dispositivo constitucional antes referido.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Mattos Leão — José Sarney — Gustavo Capanema — José Augusto.

PARECER Nº 87, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências".

Relator: Senador Heitor Dias

De autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, objetiva o projeto em exame estender à mulher trabalhadora o direito à aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, na base de 80%, quando completar 25 anos de contribuição à Previdência Social.

Justifica o Autor sua proposição com o argumento de que a legislação, tal como está vigorando, consagra tratamento discriminatório em relação à mulher, "vez que concede o benefício pelo máximo (trinta anos de serviço) e não dispõe sobre o escalonamento que deveria haver, ou seja, não assegura o benefício, como seria lógico e justo, na base de 80% a partir de 25 anos de serviço até chegar aos 100% no momento em que a segurada completar os trinta anos de atividade".

Se bem que a dourada Comissão de Legislação Social vá examinar o mérito do projeto, em maior profundidade, cabe aqui uma breve reflexão sobre o argumento central da "Justificativa", qual seja a discriminação em desfavor da mulher.

Se discriminação existe, parece-nos, **data venia**, que será contra o trabalhador, pois a sua aposentadoria "integral" só ocorre aos 35 anos de contribuição, enquanto que a mulher trabalhadora a tem cinco anos antes.

A tese da isonomia seria, assim inadequada, ao caso, pois não se pode dar tratamento igual a situações desiguais. A mulher, pelas suas próprias condições biológicas, tem um tratamento legal diferenciado na nossa e nas legislações sociais de todo o mundo. A Consolidação das Leis do Trabalho consagra à trabalhadora todo um Capítulo, excepcionando-a das chamadas normas gerais de tutela do trabalho. A Constituição, no art. 165, além de conceder à mulher o "privilegio" da aposentadoria com salário integral aos 30 anos de serviço, impede-a de trabalhar em serviços insalubres e à noite, quando menor de 18 anos. Assim, a proclamada isonomia, só existirá quando houver identidade de situações. "A todo trabalho igual corresponderá salário igual, sem distinção de sexo", mas atendida, também, a identidade de condições na produtividade e no tempo de serviço.

Não vemos, portanto, como se falar em discriminação contra a mulher trabalhadora justamente quando ela é beneficiária de uma legislação mais protetora.

Afora estes aspectos, que julgamos por bem apenas aflorar, o projeto não tem viabilidade sob o ponto de vista constitucional. Basta ver que o já citado artigo 165, em seu parágrafo único, impede a criação, majoração ou extensão de benefício previdenciário "sem a correspondente fonte de custeio total".

Ora, ressalta à evidência que retroagir o direito à aposentadoria para os 25 anos de contribuição é constituir uma nova modalidade de benefício, qual seja a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço para a mulher, direito inexistente não só na Constituição como na Lei Orgânica da Previdência Social.

Ante essas razões, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Wilson Gonçalves — José Augusto — Gustavo Capanema — Mattos Leão — José Sarney.

PARECERES Nºs 88, 89, 90, 91, 92 e 93, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Optometrista e dá outras providências”.

PARECER Nº 88, DE 1974
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias.

1. Apresentado pelo Senador Franco Montoro, o Projeto nº 19, de 1973, disciplina o exercício da profissão de Optometrista, exercida por pessoal de nível superior, diplomado em escolas médicas nacionais ou em estabelecimentos estrangeiros, cujos certificados sejam reconhecidos no Brasil. O Art. 3º do projeto prevê o exercício dessas atividades mediante indicação médica ou em consultórios próprios, enquanto o art. 4º prescreve oito horas diárias de trabalho normal, excepcionalmente acrescidas de duas horas.

2. O provimento de cargos de Optometrista, no serviço público federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta, só se faria mediante a apresentação de diploma (art. 5º) e os cursos para a formação de profissionais teriam a duração mínima de três anos (art. 6º), obrigatoriamente registrados os diplomas na Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde e na Associação Brasileira de Optóptica (art. 7º).

3. Dispõe o art. 8º do projeto sobre o registro, no prazo de 180 dias, dos diplomados em cursos de Optóptica sob a orientação das Catedras de Oftalmologia das Escolas de Medicina, desde que hajam obedecido às exigências do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, enquanto o art. 9º faz acrescer a categoria de optometrista aos Grupos da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constantes do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

4. Quanto à fiscalização do exercício da profissão seria exercida pelo competente órgão federal, juntamente com a Associação Brasileira de Optóptica e repartições sanitárias congêneres dos Estados e Territórios (art. 10), cumprindo ao Poder Executivo regulamentar a lei 120 dias após a sua publicação (art. 11).

5. A competência da União para legislar sobre a matéria está prevista no item XVII, letras “q” e “r” do art. 8º da Constituição de 1967, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que, no § 23 do art. 152, prevê o “livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”.

6. É de salientar que, principalmente no campo profissional referente às atividades sanitárias, a tendência é a regulamentação, como já ocorreu com as profissões de médico, veterinário, zootecnista, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta e enfermeiro, sendo de salientar que o projeto atende a uma reivindicação da Associação Brasileira de Optóptica.

7. Com assento na competência legislativa da União, sem qualquer restrição no que tange à iniciativa, o projeto nos parece constitucional e jurídico, enquadra-se na sistemática vigente, está conforme à técnica legislativa e é, por isso, merecedor de aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Accioly Filho — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Lenoir Vargas — Antônio Carlos — Gustavo Capanema — José Augusto — Osires Teixeira.

PARECER Nº 89, DE 1974
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Geraldo Mesquita

Atendendo à solicitação que lhe foi encaminhada pela Associação Brasileira de Optóptica, o ilustre Senador Franco Montoro propôs o presente Projeto de Lei, com o objetivo de disciplinar o exercício da profissão de Optometrista, que deve ser desempenhada por

profissional de nível superior, diplomado por escolas de medicina nacionais ou por estabelecimentos estrangeiros, cujos diplomas tenham sido revalidados, no Brasil.

Determina o projeto que as atividades de Optometristas serão exercidas mediante indicação médica; que será de 4 (quatro) horas diárias a duração normal de trabalho daqueles profissionais; e que será obrigatória, no serviço público federal, estadual ou municipal, bem assim nas repartições autárquicas ou de economia mista sob controle governamental, a apresentação de diploma para provimento e exercício do cargo de Optometrista.

O art. 7º estabelece que os diplomas de Optometristas deverão ser registrados na Divisão de Ensino Superior do MEC, no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde e na Associação Brasileira de Optóptica.

Prevê, ainda, o projeto a inclusão da categoria de Optometrista nos Grupos da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

O exercício da profissão será fiscalizado pelo mesmo órgão federal incumbido da fiscalização da Medicina e Farmácia, conjuntamente com a Associação Brasileira de Optóptica.

Justificando sua iniciativa, declara seu ilustre autor que, “No Brasil, já é grande o número de optometristas e eficientes os recursos ministrados, como os das Escolas de Medicina de São Paulo, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Ribeirão Preto, onde exige um currículo altamente especializado”.

Em abono, ainda, da proposição, transcreve o parecer do Professor Hilton Rocha, que, no nosso entendimento, por si só, em face da grande autoridade daquela notável expoente da oftalmologia brasileira, fundamenta à sociedade a conveniência da disciplinação da profissão do Optometrista.

Os estrabismos representam 2 a 3% da população de um país. Por outro lado, as perturbações de refração e os desequilíbrios óculo-motores estão estreitamente relacionados, e, frequentemente, o exame de olhos e a prescrição de óculos evidenciam possíveis anomalias da visão binocular que ao Optometrista cabe diagnosticar.

A análise da visão binocular apresenta não raro certos problemas cuja solução demanda tempo e, sobretudo, o emprego de técnicas altamente especializadas. Daí porque, hoje a patologia da visão binocular exige uma especialização dentro da especialização e uma indispensável contribuição de um técnico.

De fato, a Optóptica tem, atualmente, um vasto campo de atuação, como: 1) eliminação de sinais funcionais incômodos da insuficiência de convergência; 2) na correção dos possíveis sinais funcionais de estrabismo da idade adulta; 3) na eliminação da correspondência retiniana anômala; 4) na correção da ambliopia estrábica e sem estrabismo; 5) na eliminação de certos casos de mistagmo (fixação instável ou queda de visão).

O exame e tratamento ortópticos requerem muito tempo, além, evidentemente, de técnicas particulares, que, sob a aparência de uniformidade esconde uma grande diversidade, adquirida ao longo de extensa aprendizagem (36 meses, no mínimo).

O diagnóstico do optometrista adquire sua dimensão maior quando se trata de decidir os detalhes processuais da reeducação das anomalias oculares, por quanto ortóptica é, em síntese, um especializado e laborioso processo de reeducação da visão binocular, através de exercícios adequados, de prognóstico seguro, prescrição da duração do tratamento, etc.

Keith-Lyle, autoridade mundialmente conhecida no campo da Optóptica, no Congresso Internacional de Oftalmologia, realizado em Londres, em 1950, declarou: “Empreender o diagnóstico e o tratamento dos desequilíbrios óculo-motores sem os recursos do serviço ortóptico é como ensaiar o tratamento e o diagnóstico das doenças do pulmão e do estômago sem os recursos das radiografias”.

Qualquer que seja a terapêutica, se deseja obter uma cura funcional da visão binocular, é imprescindível que se tenha feito um diagnóstico prévio da anomalia óculo-motor e do estado da visão binocular.

Ressalta-se do exposto a alta importância da ortóptica como técnica especializada de reeducação da visão binocular e, em consequência, do ortoptista como profissional habilitado para o exercício da ortóptica.

Bem avisado, andou, pois, o ilustre Senador Franco Montoro apresentando o projeto em exame.

Contudo, alguns reparos precisam ser feitos a alguns de seus dispositivos: 1) o projeto não elencou as atividades privativas que devem ser exercidas pelos ortoptistas; 2) subordinou, desnecessariamente, as atividades dos ortoptistas à indicação médica, uma vez que as atribuições profissionais a eles conferidas prescindem dessa indicação; 3) fixa a duração mínima dos cursos para a formação de ortoptistas, quando esta competência para elaborar currículos e fixar duração de cursos é privativa do Conselho Federal de Educação, de acordo com o que preceitua o art. 9º, letra e, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura opina pela aprovação do projeto em apreço, nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Ortoptista obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de ortoptista:

a) aos portadores de diploma de nível superior expedido por escolas de Ortóptica integradas em escolas médicas oficiais ou reconhecidas e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) aos portadores de diploma de nível superior expedido por escola de Ortóptica estrangeira, oficial ou reconhecida por lei, no país de origem, que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º São privativas do ortoptista as seguintes atividades:

a) investigar as anomalias da visão binocular;

b) proceder ao diagnóstico, prognóstico e tratamento dos desequilíbrios óculo-motores, por processos não cirúrgicos ou óticos.

Art. 4º A duração normal de trabalho de Ortoptista é de 4 (quatro) horas diárias, podendo, por motivo de força maior ou mediante acordo escrito, ser acrescida, no máximo, de mais 2 (duas) horas diárias.

Art. 5º Na Administração Pública, é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação de diploma por parte daqueles a quem esta Lei permitir o exercício da profissão de Ortoptista, sempre que se tratar de provimento de cargos que ela deles tornou privativos.

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de Ortoptista será exercida pelo órgão de saúde encarregado da Fiscalização da Medicina e Farmácia, conjuntamente com a Associação Brasileira de Ortóptica, diretamente, ou através das repartições sanitárias con-gêneres dos Estados e Territórios.

Parágrafo único. Para poder exercer a profissão, o Ortoptista deverá inscrever-se no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde e na Associação Brasileira de Ortoptista.

Art. 7º O poder de disciplinar e aplicar penalidades ao Ortoptista compete exclusivamente ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art. 8º Os portadores de diplomas expedidos até a data da publicação da presente Lei, em cursos de Ortóptica sob a orientação das Cátedras de Oftalmologia das Escolas de Medicina e que tenham obedecido às exigências estabelecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, terão todos os direitos assegurados nesta Lei, desde

que requeiram, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o respectivo registro.

Art. 9º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis de Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescida da categoria profissional de ortoptista.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1973. — **Gustavo Capanema** — Presidente — **Geraldo Mesquita** — Relator — **Benjamim Farah** — **Milton Trindade** — **Tarsio Dutra**.

PARECER Nº 90, DE 1974 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Voltamos a apreciar o presente projeto, em virtude de emenda substitutiva do Senador Geraldo Mesquita, perfilhada pela doura Comissão de Educação e Cultura.

Ao justificar a emenda salientou seu eminent autor, no parecer que expendeu no citado Órgão Técnico, o seguinte:

"Contudo, alguns reparos precisam ser feitos a alguns de seus dispositivos: 1) o projeto não elencou as atividades privativas que devem ser exercidas pelos ortoptistas; 2) subordinou, desnecessariamente, as atividades dos ortoptistas à indicação médica, uma vez que as atribuições profissionais a eles conferidas prescindem dessa indicação; 3) fixa a duração mínima dos cursos para a formação de ortoptistas, quando esta competência para elaborar currículos e fixar duração de cursos é privativa do Conselho Federal de Educação, de acordo com o que preceitua o art. 9º, letra e, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)".

Visa, assim, o substitutivo a suprir as referidas deficiências.

Em nosso pronunciamento anterior, tivemos ocasião de concluir pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

O substitutivo sob exame também se nos afigura, no âmbito de competência desta Comissão, jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves** — **Franco Montoro** — **Mattoz Leão** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER Nº 1, DE 1974 Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o projeto de lei, ora em exame nesta Comissão, objetiva regulamentar o exercício da profissão do Ortoptista.

De acordo com o art. 1º, considera-se Ortoptista o profissional de grau superior diplomado por escolas de Ortóptica integradas em escolas médicas e o formado por escola Ortóptica estrangeira, reconhecida por lei, no país de origem, e que tenha revalidado, no Brasil, o respectivo diploma.

Dispõe, ainda, a proposição que será obrigatória, no serviço público federal, estadual ou municipal, bem assim nas repartições autárquicas ou de economia mista sob controle governamental, a apresentação de diploma de Ortoptista para provimento e exercício desse cargo.

Estabelece o art. 7º que os diplomas de Ortoptista serão registrados na Divisão de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde e na Associação Brasileira de Ortóptica.

Caberá ao órgão federal de saúde encarregado da Fiscalização da Medicina e Farmácia, juntamente com a Associação Brasileira de Ortóptica, fiscalizar o exercício da profissão.

O art. 9º determina a inclusão da categoria de Ortóptista nos Grupos da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Em sua bem fundamentada justificação, o ilustre autor da proposição afirma que, "no Brasil, já é grande o número de ortóptistas e eficientes os cursos ministrados, como os das Escolas de Medicina de São Paulo, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Ribeirão Preto, onde existe um currículo altamente especializado".

Transcreve, ainda, o parecer do Professor Hilton Rocha, renomado oftalmologista mineiro, em que este eminentemente especialista declara que "não há como fugir à necessidade premente de serem as técnicas ortópticas de nível superior reconhecidas e disciplinadas por lei".

De fato, atualmente, a regulamentação das profissões constitui imperativo de ordem pública, além de representar uma condição fundamental para a formação de novos especialistas, que necessitam ter a certeza de estarem sendo atraídos para uma profissão que lhes propicia um seguro aproveitamento "num mercado de trabalho estável e de características perfeitamente definidas".

A dourada Comissão de Educação e Cultura, divisando algumas falhas no texto do projeto, e com o objetivo de ajustá-lo às normas disciplinadoras existentes em leis análogas, ofereceu-lhe um substitutivo integral que, no nosso entender, melhor atende aos imperativos de ordem técnica e aos preceitos que regulamentam outras profissões.

Um reparo, apenas, julgamos oportuno inserir. Queremos nos referir à dispensa que o substitutivo faz da "indicação médica", exigência esta, aliás, já prevista no projeto, em seu art. 3º.

A esta Comissão compete apreciar a proposição do ponto de vista de suas implicações paramédicas.

A patologia da visão binocular, como sabemos, constitui, ainda, uma das partes obscuras da Oftalmologia, requerendo sua reeducação o emprego de uma série de técnicas ultra-especializadas e bastante diversificadas, de acordo com os tipos de desequilíbrios óculo-motores. Tais desequilíbrios apresentam múltiplos aspectos, como, a) as insuficiências de convergências, cujo tratamento é quase sempre rápido e eficaz; b) as heteroforias, onde os meios terapêuticos variam com os diferentes tipos, mas cujos resultados são excelentes; c) os estrabismos convergentes acomodativos e divergentes intermitentes, cujos tratamentos, também, costumam dar bons resultados; d) os estrabismos com ambliopias funcionais e as ambliopias sem estrabismos em que a Ortóptica se apresenta como absolutamente necessária e onde os resultados variam sobremaneira; e) os estrabismos paralíticos congênitos, cujos resultados devem estar associados à cirurgia; e f) os estrabismos com correspondência retiniana anômala.

A reeducação ou recuperação funcional de um estrabismo, objetivo maior da Ortóptica, põe em cena a presença de um "complexo", formado, de um lado, por desvio, elemento motor responsável pelo dano estético, e, de outro lado, por uma perturbação da visão binocular, elemento sensorial. Ora, suprimir o desvio, com o auxílio da cirurgia, deixando persistir a perturbação sensorial da visão binocular é contentar-se apenas com a cura estética.

Válido, sobretudo para os estrabismos, esta cura funcional é um ideal difícil de ser atingido. Seu tratamento é longo, sendo uma prova de paciência a que estão submetidos o cliente, os parentes e os especialistas.

Atuando como elemento especializado, o Ortóptista se apresenta como profissional da maior importância no que tange à investigação, diagnóstico, prognóstico e tratamento ortóptico da visão binocular.

Como especialista, conhece bem a criança estrábica, estando, ainda, capacitado a julgar melhor as condições psíquicas e sociais dos pacientes, fatores reconhecidamente importantíssimos em todo tratamento ortóptico.

Na discussão científica de cada caso, seu ponto de vista é de todo imprescindível.

No campo da saúde, dia a dia, diversificam-se as diferentes áreas paramédicas, exigindo a formação de pessoal especializado que corresponda às necessidades técnicas dos modernos tratamentos médicos.

À vista do exposto, a Comissão de Saúde manifesta-se pela aprovação do presente projeto de lei, nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura a esta devendo apresentar-se a seguinte

SUBEMENDA Nº 1-CS À EMENDA SUBSTITUTIVA DA CEC

Inclua-se onde convier:

"Art. As atividades ortópticas serão exercidas mediante indicação médica, podendo, porém, os ortóptistas manter instalações próprias com aparelhagem necessária ao exercício da profissão."

Sala das Comissões em, 23 de agosto de 1973. — Fernando Corrêa, Presidente — Fausto Castelo-Branco, Relator — Lourival Baptista — Waldemar Alcântara — Benjamim Farah.

PARECER Nº 92, DE 1974 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Heitor Dias

De autoria do eminentíssimo Senador Franco Montoro é o projeto em exame, que visa a regular o exercício da profissão de ortóptista, estabelecendo as condições curriculares para a formação profissional e, bem assim, a competência para a fiscalização da atividade.

Na Justificativa da proposição o Autor, após historiar a evolução dessa especialidade, esclarece que ao ortóptista, "como carreira paralelo-auxiliar do oftalmologista, cabe a investigação das anomalias funcionais da visão binocular, o diagnóstico, prognóstico e tratamento, por métodos não cirúrgicos ou óticos, dessa anomalia".

Informa, ainda o Autor, que "no Brasil, já é grande o número de ortóptistas e eficientes os cursos ministrados como os das Escolas de Medicina de São Paulo, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Ribeirão Preto, onde se exige um currículo altamente especializado".

A proposição já recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, de Saúde e de Educação e Cultura, sendo que a última, procurando situar o campo dessa especialidade como tangencial à atividade médica propriamente dita, oferece substitutivo em que corrige algumas distorções do projeto.

A dourada Comissão de Saúde, por sua vez, adotando o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, lembra, acertadamente, que, "no campo da saúde, dia a dia, diversificam-se as diferentes áreas para-médicas, exigindo a formação de pessoal especializado que corresponda às necessidades técnicas dos modernos tratamentos médicos".

Ante esses abalizados fundamentos, não há como negar a necessidade e a oportunidade do projeto, ainda mais que, face à essencialidade da nova profissão, a sua regulamentação irá propiciar a formação de novos especialistas, com evidentes vantagens para os pacientes e para a classe médica.

Assim, ao nos manifestarmos favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, julgamos oportuno, para que sejam evitadas possíveis interpretações equívocas por parte dos leigos, conste no texto legal, claramente, que a ortoptia, sendo uma atividade para-médica, só poderá ser exercida mediante prescrição médica.

Nesse sentido sugerimos a seguinte subemenda nº 2-CLS ao Substitutivo da C.E.C.:

"Acrescente-se onde couber:

Art. Os tratamentos ortópticos ministrados serão feitos de acordo com prescrição médica, podendo, entretanto, os ortoptistas manter instalações próprias com aparelhagem necessária ao exercício da profissão".

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Guido Mondin** — **Domício Gondin** — **Renato Franco** — **Accioly Filho**.

PARECER Nº 93, DE 1974
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Gustavo Capanema

O eminentíssimo Senador Franco Montoro, tendo em vista a importância da "ação do Ortoptista no diagnóstico, prognóstico e tratamento dos problemas relacionados com a ambliopia e a musculatura ocular extrínseca," apresentou o presente projeto, com o objetivo de regulamentar o exercício da profissão daqueles especialistas, com atividades que devam ser desempenhadas por profissionais de nível superior, diplomados por escolas de medicina nacionais ou por estabelecimentos estrangeiros, cujos diplomas tenham sido revalidados, no Brasil.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição constitucional e jurídica, enquadrada na sistemática vigente e conforme à técnica legislativa.

Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura, julgando necessário fazer reparos a alguns dispositivos do projeto, opinou pela sua aprovação, nos termos de uma Emenda Substitutiva que ofereceu e foi, igualmente, aprovada, do ponto de vista jurídico e constitucional, pela Comissão de Constituição".

Ao ser apreciado pela Comissão de Saúde, foi o Substitutivo aprovado com uma emenda aditiva, determinando que "as atividades ortópticas serão exercidas mediante indicação médica, podendo, porém, os ortoptistas manter instalações próprias com aparelhagem necessária ao exercício da profissão".

Finalmente, a Comissão de Legislação Social, manifestando-se, também, favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, sugeriu-lhe uma subemenda, cuja redação reproduz quase que textualmente a apresentada pela Comissão de Saúde.

No âmbito de sua competência regimental, cabe a esta Comissão manifestar-se especificamente sobre o art. 5º da Emenda Substitutiva, redigido nos seguintes termos: "Na Administração Pública, é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação de diploma por parte daqueles a quem esta Lei permitir o exercício da profissão de Ortoptista, sempre que se tratar de provimento de cargos que ela deles tornou privativos."

No mérito, nada há que opor à aprovação do dispositivo, cujas providências já figuram em diplomas legais que disciplinam outras profissões. Objetivando escoimá-lo de pequenas impropriedades, sugerimos que lhe seja dada a seguinte redação:

SUBEMENDA Nº 3 — CSP

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 5º No Serviço Público, é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação do diploma por parte daqueles a quem esta lei permitir o exercício da profissão de Ortoptista, sempre que se tratar de provimento de cargos deles privativos."

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — **Benjamim Farah**, Presidente — **Gustavo Capanema**, Relator — **Magalhães Pinto** — **José Freire**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 47, DE 1974

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1974. — **José Lindoso**.

REQUERIMENTO Nº 48, DE 1974

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1974. — **José Lindoso**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a decisão do Plenário, as matérias a que se referem os requerimentos figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, Líder do MDB.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Como Líder, (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro reuniu, na manhã de hoje, a sua Comissão Executiva e elaborou uma nota, cuja leitura vou fazer, para que fique consignada nos Anais do Senado Federal.

**NOTA DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO DIRETÓRIO NACIONAL DO MDB**
Em 18-4-74

I

"O Movimento Democrático Brasileiro, a propósito da Nota Oficial do Sr. Ministro da Justiça, referente às punições políticas praticadas pela Revolução, reitera declarações anteriores no sentido de que cumprida a pena, injusta quando a defesa é negada, o cidadão se reintegra na plenitude de seus direitos e deveres.

A superveniência de novas sanções ou conferir-lhes caráter perpétuo, de maneira explícita ou tácita, é incompatível com o Estado de Direito e configura inadmissível retrocesso contra secular e pacífica conquista do Direito Penal e da Civilização.

O Movimento Democrático Brasileiro, fiel a seu Programa, que reprova as soluções de força, arbitrio ou de violência, sejam quais forem seus agentes ou sua origem, receberá em seus quadros os brasileiros com condições legais de filiação, inclusive para disputa de cargos eletivos. A Justiça Eleitoral é o órgão constitucionalmente apto para fazer respeitar as prerrogativas políticas dos cidadãos.

O dever das autoridades, especificamente do Sr. Ministro da Justiça no período eleitoral, no qual a Nação já se encontra, é garantir segurança e propiciar tranquilidade.

II

Não se poderá dissociar a pretendida fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio — cujo anúncio surpreendeu o País em plena Semana Santa — de seu aspecto político: Primeiro, por ter sido lançado o problema no ano eleitoral; segundo, a fusão aludida impede as eleições de um Governador e um Vice-Governador do MDB na Guanabara, já plenamente asseguradas; terceiro, por suscitar dúvidas sobre a eleição provável de candidatos do MDB pela Guanabara e pelo Estado do Rio de Janeiro ao Senado Federal; quarto, por admitir a conversão do pleito para constituição de duas Assembleias Legislativas — onde o MDB tem franca possibilidade de alcançar bancadas numerosas — em uma única Assembleia, de caráter constituinte; quinto, por importar na redução das representações dos dois Estados nos Legislativos estadual e federal, — tudo configurando brusca mudança nas regras do jogo em pleno curso do processo eleitoral.

As representações de ambos os Estados não foram sequer ouvidas, devendo-se, também ponderar que o plebiscito foi banido com alegações de ordem constitucional.

A Direção Nacional do MDB, protestando contra o modo por que tem sido conduzida a questão, que tem graves e profundas repercussões políticas, administrativas, sociais, econômicas e tributárias, aguarda o pronunciamento dos Diretórios Regionais de ambos os Estados. Do mesmo modo, espera uma atitude responsável do Governo tornando públicos os estudos sobre matéria tão relevante, antes da formulação definitiva do projeto.

III

O Movimento Democrático Brasileiro, através de suas lideranças no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, tomará as iniciativas parlamentares cabíveis, a propósito da intervenção federal no Grupo Halles, na defesa dos interesses públicos e da poupança popular."

Foram essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as resoluções tomadas, esta manhã, pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como líder.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O eminente Líder Amaral Peixoto reproduz, para registro nos Anais da Casa, nota oficial editada na manhã de hoje pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro.

A nota está vazada em três itens distintos. O item 1 tece censura à nota oficial recém-emanaada do Ministro da Justiça, a respeito da situação dos brasileiros atingidos pelos atos institucionais revolucionários. Em sua segunda parte, aborda a propalada fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro e condena o que entende ser sofreguidão oficial. E finalmente, o item 3 abarca o episódio, anteontem verificado, da intervenção no grupo Halles, salientando:

"Tomará as iniciativas parlamentares cabíveis a propósito da intervenção no Grupo Halles, na defesa dos interesses públicos e da poupança popular".

Quanto, Sr. Presidente, ao terceiro item, verifica-se que é uma conduta oposicionista calcada na prudência e manifestando seu propósito de adotar medidas parlamentares cabíveis.

Quanto à anunciada fusão dos dois Estados, a nota é injusta porque, Sr. Presidente, muito antes de se falar, sequer, na construção da Ponte Rio-Niterói, como dizem os cariocas e Niterói-Rio, como di-

zem os fluminenses, órgãos de imprensa e opiniões parlamentares defendiam aquela fusão.

E um dos argumentos de ordem técnica, lembro-me perfeitamente, era a advertência que se fazia dos perigos e das implicações da formação das megalópolis. Entendiam e entendem, hoje, os técnicos que a fusão provocará ou poderá provocar uma descompressão populacional e, através de um planejamento global, realizar um desenvolvimento mais ordenado, racional e disciplinado.

Então, Sr. Presidente, não se trata de nenhuma sofreguidão do Governo, nem foi o atual Governo que levantou esta questão. O próprio Sr. Deputado Célio Borja, eminentíssimo bâtonnier oficial na Câmara dos Deputados, disse que na madrugada de sua vida parlamentar, quando eleito Deputado estadual pela primeira vez, não só defendeu essa idéia, como realizou e motivou a realização de vários estudos.

Ora, Sr. Presidente, esses estudos obviamente só podem ser feitos pelo Poder Executivo, porque o Poder Executivo, além de estar no ápice da pirâmide, tem todas as disponibilidades de ordem técnica para realização de um estudo dessa monta, dessa grandeza, dessa extensão e dessa profundidade.

Esses estudos não se cingirão a nenhum egoísmo governamental; eles serão submetidos obviamente à apreciação do Congresso Nacional, que poderá recrutar a assessoria de outros órgãos, despertando, por fim, o interesse nacional em torno da matéria.

A questão, Sr. Presidente, de se saber se a fusão deva ser feita imediatamente ou a médio prazo ou a longo prazo, não nos cabe discutir nesta oportunidade.

O Governo já anunciou, através de nota do Sr. Ministro da Justiça, que o assunto será submetido ao amplo debate político e parlamentar.

E, ainda ontem, o Governo anunciou a última grande reforma do País, que é a reforma do Poder Judiciário, e disse que essa tarefa será obra comum dos três Poderes — o Executivo, o Judiciário e o Legislativo, e partindo, até do Poder Judiciário.

Então, verificamos que não se trata de sofreguidão do Governo. Todos os aspectos serão examinados. Aliás, devemos dizer, tão logo surgiu a notícia de que o Governo tomava providências concretas visando à fusão, não se sentiu nenhuma reação desfavorável nem da parte da Guanabara, nem da parte do Estado do Rio. Por que? Justamente porque esse assunto já vem sendo boquejado há vários anos, e a implantação da Ponte Costa e Silva teve a função pedagógica de realizar as últimas condições para a anunciada fusão.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um aparte? (**Assentimento do Orador.**) Em primeiro lugar, uma consideração sobre o fato que V. Ex^e citou, do crescimento exacerbado das grandes cidades e a necessidade da programação, em conjunto, dos seus serviços, o planejamento para disciplinar esse crescimento. Há dentro do nosso sistema a área metropolitana que resolveria plenamente o problema dos municípios vizinhos ao Estado da Guanabara. E há estudos neste sentido. Lamentavelmente, quando se criaram outras áreas metropolitanas no País, deixou-se de lado a Guanabara e o Estado do Rio, alegando que eram dois Estados e que isso iria criar dificuldades. Quanto a V. Ex^e dizer que há longa data se vem falando no assunto, é um fato. O Deputado Célio Borja, por exemplo, é um homem coerente. Mas, também, V. Ex^e levará em consideração que a maioria dos políticos da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro tem-se manifestado contra a fusão. Sobretudo, os homens de responsabilidade, os homens que governaram o Estado, como o nosso eminente Presidente, Senador Paulo Torres, e eu, que governei duas vezes, entre muitos outros, e o atual Governador do Estado do Rio, o Sr. Raimundo Padilha, todos manifestaram-se contra a idéia da fusão. Entretanto, sem se conhecer como vai ser feita essa fusão, não se pode dar uma opinião formal. Pode ser que ao decorrer do debate eu venha a modificar minha opinião. Sou contrário em princípio. Não sou um homem arraigado numa posição, que não volte atrás, desde que me esclareçam. O que essa nota pede? V. Ex^e naturalmente ouviu somente a minha leitura; está vendo-a agora pela

primeira vez. Fizemos uma reunião que terminou depois de meio dia. O que ela pede? É que esses estudos sejam dados ao conhecimento da Nação, ao conhecimento do povo da Guanabara e do povo do Estado do Rio, porque hoje, a não ser um grupo restrito de políticos, ninguém sabe o que se passa. E, o que é mais grave, e que está se verificando, é que classes diretamente interessadas na fusão, como a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, estas é que estão agitando o problema, é que estão financiando a publicidade nos jornais, é que financiaram até estudos que se realizaram há anos atrás, estudos senão incompletos, pelo menos desatualizados, porque foram feitos há seis anos. O que pedimos é que nos seja dito o que se pretende fazer e quais as razões que levaram o Governo do General Ernesto Geisel a tomar essa medida. Vemos que há outros problemas, mesmo dentro da área, mais interessante, mais necessários, exigindo soluções mais imediatas, que estão sendo relegados a um plano secundário, enquanto se cogita de uma fusão que só criará os mais graves problemas. O que o ilustre Presidente da República devia indagar dos seus auxiliares é o custo desta fusão, o que a União vai gastar para efetivar esta medida. V. Ex^e veja, no fim do item 2: o que pedimos é justamente isto, é o conhecimento dos estudos a fim de podermos formar um juízo.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ouvi com atenção as observações de V. Ex^e e, **data venia**, neste caso, a honrada Oposição, através de sua nota oficial, está pedindo o óbvio, pedindo aquilo que o Governo já anunciou que vai fazer. Se ele chegar à conclusão de que se deve realizar a fusão, remeterá uma mensagem ao Congresso Nacional, ou Lei Complementar, visando à alteração constitucional. Mas, de qualquer maneira, uma Mensagem conduzindo os estudos. A nota do MDB, então, pela palavra de V. Ex^e, com todas as venias e com o absoluto respeito que V. Ex^e merece, relativamente ao item 2, desidratou-se.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Não!

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — O Governo anunciou que, se decidir pela conveniência da fusão, remeterá uma Mensagem à Casa, e no dorso dessa Mensagem estarão, obviamente, contidos os estudos. Então, a impaciência oposicionista não se justifica.

Ouço o ilustre representante da Guanabara, cuja emoção e temores não só ele tem, são nossos também.

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — Bem, se V. Ex^e se refere, evidentemente, ao temor de não poder disputar uma cadeira de Senador da República e não voltar ao amável convívio de V. Ex^es, afirmo que está errado. Não há nenhum temor em relação a isto. A última consideração que faço quando cuido dos interesses da Guanabara é aquilo que se refere à minha posição política, é aquela que se refere ao meu interesse pessoal. V. Ex^e sabe que não tenho nenhum motivo para desejar eternizar-me no Congresso Nacional. Sou um homem que fiz minha carreira política no jornalismo, se se pode fazer uma carreira política nessa trincheira. Mas, fui jornalista político durante dezenas de anos, e foi exatamente a imprensa que me trouxe aqui. Prosseguirei nessa carreira política se, evidentemente, houver oportunidade para isto, e com especial gosto voltarei ao Senado porque aprecio a companhia. Mas, o que quero dizer a V. Ex^e é que o que eu temo é exatamente isto que V. Ex^e está vaticinando, isto é, que nós, de repente, sejamos surpreendidos com um projeto já pronto e acabado, que saia, evidentemente, como minerva da cabeça de Júpiter. Não é isto que se deseja quando se pede o debate em torno de um tema tão importante e tão apaixonante para todos nós, não apenas cariocas e fluminenses, mas para todos os brasileiros. Estabelece-se, inclusive, um precedente grave, isto é, por processos sumários se suprime a autonomia de um Estado e se fundem dois

Estados, sem a menor consulta prévia às suas populações e às suas representações políticas, o que eu acho que é muito sério. Não se trata, propriamente, de decidir-se se é contra ou a favor da fusão, porque ninguém, em princípio, é contra a fusão entre dois Estados irmãos, como são o Estado do Rio e o Estado da Guanabara. Pelo contrário, nós temos identidades tão grandes que podemos até nos considerar em situação bem diferente da de outros Estados limítrofes do Brasil, em relação aos que lhes estão vizinhos. Mas, vamos dar um salto no escuro, isto é, vamos entrar no processo da fusão por meios nada democráticos e, ao mesmo tempo, vamos correr riscos tremendos. Estes riscos precisam ser avaliados, não apenas por um *petit comité*, mesmo que ele seja do mais alto gabarito do Governo; estes riscos precisam ser avaliados pelo consenso geral, no Estado do Rio e no Estado da Guanabara, em primeiro lugar. É isso que nós desejamos: que cheguem a tempo os dados, as informações sobre o que se retende fazer, a fim de que possamos saber a que nos atenhamos, para combater ou defender determinados detalhes da fusão, porque a fusão, é considerada, por nós, como irreversível. Sabemos que, quando uma idéia dessas desce do Olimpo, no regime em que vivemos, não há, absolutamente, como evitar que ela se concretize. Sabemos disso, é a prática cotidiana que nos ensina isso. Quando chega um projeto perfeito e acabado aqui no Senado, nós já sabemos que é aquilo que vai ser adotado. E nós queríamos mesmo que o Governo abrisse essa chance para todos nós, para que discutíssemos a fusão. Se a fusão é uma decisão revolucionária, se é uma decisão inspirada em razão de Estado, está certo, nós temos que acatá-la, não há outro remédio. Mas, podemos discutir os seus detalhes, podemos aperfeiçoar o processo, podemos até ajudar o Governo a evitar que os malefícios que ela certamente trará, sejam piores do que realmente podem ser. De modo que fico perplexo diante das notícias dos jornais; cada jornal diz uma coisa diferente sobre a fusão, e todos muito bem informados. O *Jornal do Brasil*, um dos maiores do nosso País e de grande autoridade sobre o assunto, porque é um jornal informado e ao mesmo tempo favorável à fusão da Guanabara com o Estado do Rio, hoje, por exemplo, publica esta local, desnorteante: "É preciso ficar bem claro, em relação à fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio, que o General Geisel ainda não tomou uma decisão definitiva sobre o problema. O Presidente quer examinar a questão sob todos os ângulos, e é o que faz no momento. É certo que a tendência predominante é a da fusão, mas o Presidente não decidiu e pode, até, voltar atrás". Ora, Sr. Senador, acho que aí há muito otimismo da parte do repórter. Acredito que não haverá possibilidade de se voltar atrás, mas acredito que há possibilidade de se divulgarem os dados em que se baseia esse anteprojeto de fusão, vamos dizer assim, a fim de todos nós trazermos as nossas achegas à solução do problema. E é isso o que queremos, e isso não pode, absolutamente, ser censurado, nem pela Maioria nem pelo Senhor Presidente da República que quer, inclusive, a opinião da Oposição. De maneira que a nota do MDB, que foi lida aqui pelo nosso eminente líder, Senador Amaral Peixoto, é perfeita em seus termos, é prudente. Ela não avança, evidentemente, grande coisa em relação à fusão, porque o MDB não tem elementos para julgar o mérito do problema.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Devo salientar que a nota do MDB tem caráter meramente político. Protesta porque haverá alterações políticas; protesta porque os políticos fluminenses e cariocas encontram-se em estado de perplexidade. O protesto não envolve o aspecto econômico, o aspecto técnico, o aspecto da conveniência, e chega ao ponto de entender que o Governo tem que tomar duas providências; 1º) aguardar o pronunciamento dos Diretórios Regionais de ambos os Estados.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Não é o Governo; a Direção Nacional do Partido é que vai aguardar o pronunciamento dos Diretórios Regionais.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sim.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Aguardar o pronunciamento do Diretório Regional — parece-me que falei a esse respeito.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Então, nesse caso o Governo não pode dar-se ao luxo de esperar que o MDB tome a providência de colher o pronunciamento dos Diretórios Regionais do Estado do Rio e do Estado da Guanabara.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^e me dá licença para um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ouço com prazer.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^e falou nos aspectos políticos. O lamentável de tudo isso é que só tenham sido considerados, até agora, pelo menos pelas notícias publicadas nos jornais, o aspecto político da fusão. Especula-se sobre o número de deputados; se serão eleitos em dois colégios separados; se funcionarão numa única Assembléia Constituinte ou em duas, separadamente. Quanto ao cerne da questão — o problema administrativo, o problema tributário — até agora não se sabe nada, nem notícias foram publicadas a respeito. Isto é o que desejamos saber, dada a nossa responsabilidade de representantes do Estado do Rio e da Guanabara. Somos responsáveis, perante os homens que nos mandaram para cá, pelo destino de nossos Estados. E, no entanto, vemos uma grande variedade de soluções para os problemas políticos, mas não se fala absolutamente no problema administrativo, no problema social, no problema econômico. Uma das soluções — das poucas publicadas a respeito da matéria tributária — é de tal modo absurda que ninguém pode aceitá-la, ou acreditar nela. Por ela, a Guanabara, perderia 80% da sua Receita em favor do Estado do Rio. Seria uma grande solução para o meu Estado: todos os municípios fluminenses iriam compartilhar com a Guanabara do ICM. Isso é inacreditável. V. Ex^e acredita que isso seja possível? Quem iria pagar a despesa da Guanabara, com a manutenção da polícia civil, da polícia militar, da Justiça? E os serviços públicos que estão sendo efetuados na Guanabara, as grandes obras de infra-estrutura que estão sendo realizadas? Essa solução, sob o ponto de vista tributário, foi a única publicada até agora. Vejo-a como impossível de se aceitar. O que queremos saber é como será feita essa fusão. Não nos interessa qual será o número de Senadores, de Deputados; isso tem pouca importância; aliás, tem importância política, mas sua relevância é menor do que a do problema administrativo. Quando à importância política — V. Ex^e vai-me permitir falar — há o seguinte: são dois Estados, nos quais o Movimento Democrático Brasileiro tem apoio da Maioria num deles e no outro já o teve há quatro anos atrás, mas neste ainda representa uma parcela muito ponderável do eleitorado. No Estado do Rio o número de Deputados do MDB em relação aos da ARENA é quase igual e na Guanabara, é muito grande. Esses dois Estados reunidos num só, em vez de mandarem 44 deputados para a Câmara, mandarão somente 31. Portanto, o desfalque da futura bancada do Movimento Democrático Brasileiro vai ser muito grande com essa fusão. É o aspecto político que não posso deixar de mostrar.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Agradeço a contribuição de V. Ex^e, e devo dizer que não estou ingressando no mérito da fusão. Mas, tranquiliza-nos a certeza de que o Governo, oportunamente, através de divulgação na imprensa, ou através da mensagem pertinente à fusão, oferecerá os estudos ampla e profundamente realizados.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Já darei o aparte.

Quando ao temor do eminente Senador Danton Jobim, de haver pouco tempo para o estudo da matéria, esse temor vem sendo mani-

festado, aqui, em várias oportunidades. Lembro-me, perfeitamente, que Senadores e Deputados do MDB, e até, alguns da ARENA, entendiam que era muito escasso o prazo para deliberação do Congresso, quanto a matérias importantes. No entanto, os projetos foram amplamente debatidos, convertidos em lei, oferecendo excelentes resultados.

O que há, Sr. Presidente, é um amadurecimento das duas populações em torno da fusão. Isto é que é importante. As duas populações, pelo que se pode sentir, aceitam a fusão. Esta é a parte fundamental, é a consciência popular debruçada sobre a conveniência da fusão.

Quanto à oportunidade, esta, sem dúvida, é a critério do Executivo. Poderá ser feita imediatamente, a médio ou a longo prazo. Cabe ao Executivo comandar essa conveniência.

Ouço o aparte do eminente Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Certamente desnecessário oferecer qualquer acréscimo às considerações que V. Ex^e faz, relativamente ao problema da fusão Guanabara-Rio de Janeiro. Mas V. Ex^e foi crivado de apartes complementares à nota oficial, suscitando-me o desejo de participar do debate, com a devida vénia do meu nobre Líder. Gostaria de assinalar que não há, absolutamente, nenhuma surpresa, sob o ponto de vista de discussão dessa matéria. Desde o momento em que se mudou a Capital do Brasil para o Planalto Central, nos fins da década de 50, começou, por parte dos estudiosos, na doutrina, a ser examinado o problema da fusão do antigo Distrito Federal com a gloriosa Província Fluminense. Não se interromperam esses estudos, essas perquisições. Pelo contrário, ganharam elas maior dimensão, não especificamente, pois o problema do crescimento demográfico no mundo, suscitando inclusive uma Carta Pastoral do Papa Paulo VI, analisando os aspectos humanos e psicológicos do problema, tem merecido de nossa parte, da parte das autoridades brasileiras o mais cuidadoso estudo. A nobre Liderança não deve ignorar que o Ministério do Interior, através do SERFHAU, tem promovido inúmeros seminários para o estudo das áreas metropolitanas, visando à solução do planejamento das grandes cidades que se interligam nos interesses não só econômicos, mas nos de bem-estar social. De certo que a Constituição, quando estabeleceu, num de seus artigos, a criação das áreas metropolitanas, esteve atenta ao problema no seu todo, dentro da dinâmica do desenvolvimento, e assim excluiu da declaração as cidades de Niterói e Rio de Janeiro, levando em conta a singularidade do problema e a solução, portanto, específica para o mesmo, ora cogitada pelo Governo. Nessa matéria, por conseguinte, vêm-se dois aspectos bem distintos e muito relevantes: primeiro, o doutrinário, o qual tem sido objeto do estudo dos filósofos e dos técnicos e o outro que é a tarefa do Executivo, com a colaboração dos políticos e juristas, que é o modus faciendi. E este, V. Ex^e diz bem, autorizado na sua qualidade de liderança, ao interpretar o pensamento do Governo, virá para ser discutido aqui pelo Congresso Nacional, num debate amplo para que acertemos a melhor maneira de se dar solução a esse problema. Nobre Líder, V. Ex^e diz com toda a segurança: o Governo não vai depender, absolutamente, de diretórios de nenhum Partido, principalmente do Partido da Oposição, por que tem consciência de que é Governo para tomar iniciativas que enfrentem o tempo para construir a História. A fusão Rio de Janeiro e Guanabara é uma determinação do nosso progresso. E através do tempo construiremos a História inspirados na Revolução, dentro dos princípios de modernizar o Brasil, de fazê-lo crescer e prosperar.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — O pronunciamento de V. Ex^e enriquece as considerações que estou tecendo e agradeço a valiosa contribuição.

Mas, Sr. Presidente, o item 1 da nota contém dois tipos de reação: a primeira, protestando contra o pronunciamento do Sr. Ministro da Justiça a respeito dos cassados, e, a outra, desafiando a lei, porque diz que o Movimento Democrático Brasileiro abrigará, em

seus quadros, todos os brasileiros com condições legais de filiação, inclusive para disputa de cargos eletivos.

Ora, Sr. Presidente, a Lei Orgânica dos Partidos não foi um Decreto-lei, mas uma lei, e, por ser lei, obviamente, por nós votada, proíbe, categoricamente, a filiação partidária a elementos punidos pelos Atos Institucionais. Portanto, se o MDB deseja que se restabeleça esse direito de filiação, deve proceder de maneira legal, apresentando, por exemplo, um projeto de lei restaurando-o e não proclamar, abusivamente, desafiadoramente, que deferirá a filiação mesmo aos elementos cassados.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ouço, com prazer, o nobre colega.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — O MDB está escudado na Justiça Eleitoral, porque o ex-Deputado Getúlio de Moura, que teve o seu mandato cassado, foi eleito Presidente do Diretório Municipal de Nova Iguaçu, o maior Colégio Eleitoral do Estado do Rio. A Justiça discutiu o assunto e acabou reconhecendo-o, oficialmente, como Presidente do Diretório de Nova Iguaçu. Então, V. Ex^e verifica que estamos apoiados na Justiça Eleitoral.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — V. Ex^e revela, para a Casa, um episódio estarrecedor: o mal não está, apenas, no desafio do MDB — está, neste caso, na convivência da Justiça Eleitoral do Estado de V. Ex^e!

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Não só no meu Estado. Em São Paulo também.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Então, também com a convivência do Estado de São Paulo, porque isto é contra a lei! É um desafio! É uma contestação — justamente na maior área de sensibilidade do País, que é o imperativo da sua segurança!

Confesso a V. Ex^e que não conhecia este caso. É um pioneirismo desafiador do MDB!

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — O Deputado referido pelo Senador Amaral Peixoto não teve os direitos políticos suspensos, mas, apenas, o mandato cassado. Há uma distinção que, parece, V. Ex^e não está percebendo, talvez porque o nobre Líder do MDB não aludi a esse aspecto explicitamente. E, segundo diz o nobre Senador Jarbas Passarinho, o caso de São Paulo é idêntico.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Faço um esclarecimento, já que fui citado. Infelizmente, estou envolvido no processo histórico. participei de reuniões do Conselho de Segurança Nacional, sob a presidência do meu saudoso Presidente Costa e Silva, e havia distinção entre perda de mandato, acompanhada de cassação de direitos políticos, e, apenas, de perda do mandato. Lembro-me de dois casos de Deputados paulistas — possivelmente um deles a que se refere S. Ex^e o Senador Amaral Peixoto —, em que houve cassação de mandato, mas não a perda de direitos políticos. A partir daí, então, houve discussão relativamente à possibilidade ou não de participar, com o duplo direito, de ativo e de passivo, de voto. Era o esclarecimento que queria prestar.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, não tenho em mãos, no momento, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Sr. Clodomir Milet (Maranhão) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — A dúvida que me ocorre poderá ser espalhada pela palavra sempre autorizada, tradicionalmente autorizada, do eminentíssimo Senador Clodomir Milet.

O Sr. Clodomir Milet (Maranhão) — Não se trata de espalhar dúvidas e nem de palavras cruzadas de quem quer que seja. A Lei Orgânica estabelece que não se pode filiar a partido político quem não esteja no gozo dos direitos políticos. Apenas isso. Houve diversas cassações de mandatos aqui no Senado Federal, como nas Assembléias Legislativas. A Constituição estabelece no seu art. 185 que não se pode candidatar a qualquer cargo quem tenha tido os seus direitos políticos suspensos. Mas, a Constituição não fala em quem tenha perdido qualquer mandato não poder candidatar-se. A Lei Complementar nº 5 é que diz que é inelegível aquele que tenha sofrido qualquer tipo de sanção. Mas, o Tribunal Superior Eleitoral está interpretando que aqueles que tiveram os seus mandatos cassados só não poderão candidatar-se naquele período atingido pela cassação. No período seguinte, ele já se poderia candidatar. A questão foi para o Supremo Tribunal Federal e este ainda não deu a palavra definitiva, embora não tenha conhecido do recurso dos Deputados de São Paulo, que vão preparar-se, agora, para novamente requerer o seu registro e submetê-lo ao critério da lei ou à decisão da Justiça. No que diz respeito às diversas cassações de mandatos dos Estados, há controvérsias, porque o impedimento é só para aqueles que sofreram cassações por ato do Senhor Presidente da República. De maneira que aqueles que não tiveram sanções por ato do Senhor Presidente da República, também, estariam isentos. A questão está rolando ainda na Justiça federal, sem nenhuma conclusão definitiva. E devo dizer mais: quanto à questão dos direitos políticos, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que deveria haver um prazo para essa suspensão desses direitos, que seria o prazo máximo de dez anos; mas essa matéria ainda está pendente de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, pela contribuição do eminentíssimo Senador Clodomir Milet, a matéria se encontra ainda em processo de desate e o ilustre correligionário do Senador Amaral Peixoto tem então, pelo menos, uma sensação de interinidade na presidência do Diretório.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — A lei fala em condições legais e portanto, não devemos aceitar indevidamente e sim aqueles que tenham condições...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Então, nessa parte também a nota do MDB está operando a toda carga com o óbvio, porque só pode filiar-se a um Partido quem tem condições legais de fazê-lo.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^e acaba de verificar nessa discussão que houve aqui, com os Senadores Jarbas Passarinho, Clodomir Milet, Adalberto Sena, que há dúvidas. Nós, do partido da Oposição, queremos ser liberais...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Entendo que a nota diz que o MDB deferirá a filiação, cabendo ao Governo, então, tomar as providências...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Cabendo ao Governo, não; cabendo à Justiça Eleitoral, porque é competência dela, competência privativa.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Eu pediria ao eminentíssimo Senador Franco Montoro para pedir o aparte. Não posso ficar na honrosa perplexidade de dois aparteantes.

A nota do MDB diz o seguinte:

O Movimento Democrático Brasileiro, fiel a seu Programa, que reprova as soluções de força, arbitrio ou de violência, sejam quais forem seus agentes ou sua origem, receberá em seus quadros os brasileiros com condições legais de filiação, inclusive para disputa de cargos eletivos. A Justiça Eleitoral é o órgão constitucionalmente apto para fazer respeitar as prerrogativas políticas dos cidadãos

Então, o que entendo é que o MDB não tem a faculdade legal de inscrever um filiado e recorrer *ex officio*.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Tem que haver um recurso de alguém. Se ele aceitou a filiação, ele mesmo não vai recorrer para a Justiça Eleitoral. Se a lei não permite a filiação, temos aí um desafio —, e a medida a ser tomada, esta o será pelo Governo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^e entende por Governo apenas o Executivo.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Já se tornou usual, Ex^e. Governo obviamente são os três Poderes. Até V. Ex^e diz nos seus livros, são três Poderes. (*Risos.*) O Senador Jarbas Passarinho está ali com livro de V. Ex^e, que aliás traz subsídios em favor do Governo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — O que muito me honra. Mas, V. Ex^e concedeu o aparte e não permite...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Mas eu estou explicando...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Explicação em aparte, ou contra-aparte ou negação de aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^e declarou, no início do seu discurso, traíndo talvez seu pensamento e o que está no fundo da defesa intragoverno que V. Ex^e faz — declarou: — "É normal que isto tudo venha do Poder Executivo, porque ele está no ápice da pirâmide".

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Isto foi quanto à fusão.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Da fusão, exatamente.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — V. Ex^e agora que está tratando disto? Nós já estamos na rota do jato e V. Ex^e, na rota das caravelas. Já falamos sobre isto há muito tempo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^e concedeu o aparte ou não? Estamos no mesmo ponto.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Vamos voltar ao assunto da fusão?

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não. V. Ex^e é que está voltando. V. Ex^e declarou e eu pergunto se V. Ex^e sustenta isso que o Poder Executivo está no ápice da pirâmide. V. Ex^e aceita a doutrina da Constituição, que estabelece que são três os poderes, harmônicos e independentes entre si: o Executivo, o Judiciário e o Legislativo?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Eu quis dizer — no ápice da pirâmide econômico-financeira.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Aqui, não se discute o aspecto econômico-financeiro. Discute-se o título eleitoral. Ou V. Ex^e está querendo comprar votos, ou falar em compra de votos?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Expus esse conceito quando discutimos aqui o problema da fusão. Eu disse, — todo o mundo sabe e até V. Ex^e sabe —, está no seu livro ...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^e cita sempre o meu livro, sem indicar a página. Vou exigir que V. Ex^e cite a página ...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... a teoria do Estado Moderno ...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Estou sendo contraparteador; não consigo expor o meu pensamento. V. Ex^e concede o aparte mas me interrompe.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Eu me recuso a voltar à fusão. É matéria que, para nós, já transitou em julgado.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Então, vamos deixar a fusão e a confusão e vamos ao aparte. O MDB tem o direito de interpretar a lei, sem saber da interpretação que o Executivo dá a respeito. Quem vai decidir sobre a dúvida é o Poder Judiciário — e não, como V. Ex^e disse, que é o Executivo quem vai dizer a última palavra. O MDB está, rigorosamente, dentro da lei e da Constituição. Quem está subvertendo a ordem é aquele que afirma que a última palavra cabe ao Executivo. Daí, o sentido da nota do MDB sobre as palavras do Ministro da Justiça. Vamos olhar a lei, e a lei assegura àquele que teve o mandato cassado, mas não perdeu os seus direitos políticos, o direito de votar e ser votado. Quem interpretou assim foi a Justiça Eleitoral. O MDB respeita a decisão da Justiça e age assim. V. Ex^e deveria aplaudir e não condenar, por antecipação, e tachar de contestatória a posição do MDB que, no respeito da Lei e da Constituição, que dá o poder de interpretação ao Poder Judiciário, age, rigorosamente, dentro da Lei e da Constituição. Assim deve ser, se quisermos, realmente, caminhar para essa abertura democrática, que é a aspiração de todos os brasileiros.

O SR. EURICO REZENDE (espírito Santo) — Sr. Presidente, o extemporâneo do eminente Senador Franco Montoro...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) (Fazendo soar a campainha) — O tempo de V. Ex^e está esgotado, infelizmente.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... está perturbando as nossas considerações, e vou encerrá-las, Sr. Presidente, respondendo que o Governo não terá, nem usará a última palavra com relação aos elementos que não participaram, como V. Ex^e, da decomposição nacional de 1963. Mas, com relação aos elementos que foram punidos, porque eram instrumentos diários de delinqüência, violentando a honra e a dignidade deste País, com relação a estes, a palavra final será do Governo, sim; será do Poder Executivo e será na forma da Lei e da Constituição! Porque a nossa Codificação Suprema mantém a intervivência de normas constitucionais tradicionais e normas constitucionais especiais, isto é, excepcionais. Enquanto se contiver nas disposições transitórias da nossa Superlei a vigência plena do Ato Institucional, e numa Constituição que todos nós juramos acatar e respeitar, inclusive o Sr. Senador Franco Montoro, enquanto o Governo dispuser desses instrumentos constitucionais com relação aos cassados ou àqueles que tiveram seus direitos políticos suspensos, a palavra exclusiva, absoluta, discricionada até do Poder Judiciário, é do Poder Executivo. Porque, como disse o Sr. Ministro da Justiça, a Revolução não cuida de prazos quando se procura salvaguardar a dignidade e a segurança deste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo, mais uma vez, a Tribuna desta Casa para registrar um acontecimento festivo para a nossa região nordestina e, em particular, para Pernambuco.

Trata-se, efetivamente, do 2º aniversário da instalação da Rede Globo de Televisão, que transcorre este mês no Recife, estendendo, portanto, seus benefícios por toda região.

Como disse, em pronunciamento anterior, além do pioneirismo de Irineu Marinho, seu fundador, O Globo teve em seu filho, Roberto Marinho, o impulsor do império das comunicações em que se transformou aquele jornal, com uma rede de televisão espalhada por todo o País.

Tendo realizado tanto pelo Brasil, Roberto Marinho voltou-se para nossa região, instalando a Rede Globo de Televisão no Recife.

O seu trabalho foi reconhecido pela Assembléia Legislativa do meu Estado, concedendo a Roberto Marinho a cidadania pernambucana. Ao aceitá-la, honrou-nos, a nós pernambucanos, por contarmos com um homem tão importante nos meios da divulgação e da informação no Brasil e, quiçá, no mundo, como pernambucano embora honorificamente.

Voltando a referir-me à proficiência da empresa liderada por Roberto Marinho e Walter Clark Bueno e, no Recife, sob a direção de Paulo Cesar Ferreira, a TV Globo, canal 13 do Recife, nestes dois anos, vem modificando, com sua imagem de Cultura, divertimento sadio e informação precisa, a imagem regional no que tange aos meios de comunicação.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Com muito prazer, Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Solidarizo-me com o registro que V. Ex^e acaba de fazer, salientando um fato de que este que V. Ex^e acaba de mencionar, o Diretor Redator-Chefe do Sistema Globo de Rádio-Televisão, o Dr. Roberto Marinho, é filho de um cidadão nascido no Estado do Rio, precisamente Niterói, na ainda Capital do Estado do Rio, o saudoso jornalista Irineu Marinho. Quanto aos serviços prestados pela TV Globo, desnecessário seria enumerá-los neste instante, porque desde que a Televisão, o Canal 4, na Guanabara e no Estado do Rio entrou em funcionamento, esse sistema de comunicação de massas passou a ser sério, passou a ser correto. Com esse poder terrível de comunicação, a orientação, não só do Dr. Roberto Marinho mas dos seus irmãos e, também, do dirigente Walter Clark, tudo isso constituiu um sistema em que a televisão passou a realizar a sua finalidade precípua de bem servir à coletividade. Solidarizo-me com V. Ex^e em nome de todo o Estado do Rio de Janeiro, que tantos serviços deve à Televisão Globo.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Vasconcelos Torres, pela honra que me concedeu em apartear-me, o que, tenho certeza, só veio melhorar o meu discurso, no que diz respeito ao grande papel que o Rádio e a Televisão têm propiciado à vida brasileira. V. Ex^e pensa como eu e por isso louva e aplaude o grande trabalho da Rede Globo no Brasil.

O incentivo ao consumo gera o desenvolvimento. A televisão, como veículo de informação, é o propulsor, pela sua imagem, dos hábitos do consumo, um poderoso instrumento do desenvolvimento. E isso é a Rede Globo.

A produção aumenta mercados de trabalho e estes, por sua vez, geram novos consumidores. Assim, de forma simplista, analisa-se uma região em desenvolvimento.

O Nordeste é assim. Seu desenvolvimento é notório. Neste avanço de progresso está situada a Rede Globo.

Até de forma objetiva ela está participando do sucesso do nosso Nordeste.

Recentemente, em campanha levada por aquela empresa de comunicação, o Nordeste foi mostrado sob todos os seus ângulos.

Pela projeção de imagens reais, na distribuição de folhetos, pelo jornalismo, sob a maestria de Armando Nogueira, deu-nos cobertura de noticiário, voltando toda uma organização para a nossa Região, procurando e mostrando formas, com o necessário enfoque de que o Nordeste é o grande investimento.

Quantos de nós vimos o trabalho da Rede Globo, nos Estados onde sua imagem é recebida, mostrando a face real e atual da região nordestina, sem distorções, sem demagogias e sem qualquer cunho comercial!

O Sr. João Cleofas (Pernambuco) — Permite um aparte, Senador Wilson Campos?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Com maior prazer ouço o aparte do nobre Senador João Cleofas.

O Sr. João Cleofas (Pernambuco) — Associo-me ao feliz pronunciamento de V. Ex^e em relação à Rede Globo, cuja atuação honra a divulgação e a cultura brasileira. Verifica-se, pois, que a empresa não está preocupada apenas com o faturamento, mas procura também contribuir para onde e de onde recebe o incentivo que a consolida.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Muito grato a V. Ex^e.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Muito me honra o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — No momento em que V. Ex^e faz o elogio da ação da TV-Globo, sobretudo no Nordeste, salientando a ação de vários e valiosos elementos daquela organização, aproveito o ensejo para focalizar o nome do jovem e brilhante jornalista paraibano Antônio Lucena. Aliás, o senso de seleção do Dr. Roberto Marinho levou esse talentoso paraibano para sua equipe e o destacou para Pernambuco, onde ele teve tanto êxito, que veio dirigir a TV-Globo de Brasília, onde tanto vem procurando esforçar-se pelo seu êxito.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Agradeço a V. Ex^e, Senador Ruy Carneiro, mas justamente é o pensamento da Paraíba que vem ao encontro do de Pernambuco. Agora mesmo ia entrar na citação da passagem do jornalista Antônio Lucena por Pernambuco, dirigindo com eficiência e probidade os serviços da Rede Globo. É por isso que V. Ex^e disse e disse muito bem, que a parte de sua passagem por Pernambuco ele foi convocado para dirigir a Rede Globo em Brasília.

Nestes dois primeiros anos da Rede Globo em Pernambuco, foi mostrada ao povo de nosso Estado nova forma de comunicação.

É o rádio profissionalismo, onde as falhas são previstas, revistas e, aproximando-se da perfeição, o trabalho é produzido.

Como salientou, agora, o Senador Ruy Carneiro, não poderíamos esquecer a passagem de Antônio Lucena por Recife, depois convocado para Brasília, e aqui nós, que o conhecemos, sabemos dos grandes serviços que ele não só prestou em Pernambuco mas continua prestando na Rede Globo de Brasília e prestará, por longo tempo, tenho certeza, pois só assim poderemos afirmar que Antônio Lucena é um nordestino como nós.

Há um ano dirige os destinos da Rede Globo nordestina o dinamismo de um moço do Sul que, longe de parecer sulista, está de tal modo integrado ao nosso Pernambuco, que o tratamos como se de lá nunca houvesse saído: Paulo César Ferreira.

Tão pernambucano como nós, tem dirigido a Rede Globo com o carinho que só o pernambucano sabe emprestar às suas coisas e à sua gente.

Louvamos a orientação segura de Roberto Marinho, o descortino de Walter Clark, José Bonifácio de Oliveira, José Wallach, Ulisses Arce, e Antônio Lucena conhecedores da difícil arte de dirigir um veículo de comunicação de massas, dando apoio às iniciativas do dinâmico Paulo César e sua equipe, onde ressaltamos a presença do jovem Paulo Jardel, convocado que foi para integrar este grupo que a TV Globo formou em Pernambuco, estendendo o raio de ação daquela emissora a todo o Nordeste, vale afirmar, a 30 por cento da população do Brasil.

A curto prazo, a Globo estará adentrando nos lares da Paraíba, do Rio Grande do Norte, de Alagoas e de Sergipe, levada pela dedicação de uma equipe jovem, atuante, que persegue os minutos, como se não lhe fosse permitida uma pausa para transmitir, a toda a Região do Nordeste, a imagem da TV-Globo, hoje privilégio de alguns, mas, em pouco tempo, ventura de todos.

A toda a equipe da Rede Globo, comandada por Roberto Marinho, nossas congratulações pelo evento e nossos agradecimentos pela presença da Globo no Recife, durante estes dois anos, numa demonstração do que poderá fazer por Pernambuco e por toda a Região do Nordeste. (*Muito bem! Palmas.*)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Octávio Cesário — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1974

Dá nome de “Edison Carneiro” ao Museu do Folclore.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Museu de Folclore “Edison Carneiro”, o Museu do Folclore da Campanha de Defesa do Folclore do Ministério da Educação e Cultura, instalado em dependências do Palácio do Catete, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Há duas faces predominantes no processo de uma cultura nacional. A participação humana — de individualidades marcantes, ou de multidões — que reflete sua dinâmica, no árduo e difuso trabalho de uma construção interminável; e o que chamaríamos a retenção da experiência, assegurada na existência e na funcionalidade de uma infra-estrutura institucional, cujo fim consiste em transmitir às gerações novas, pela imagem viva, a mensagem que as gerações antigas elaboraram, em diferentes planos, num trabalho de séculos.

Uma Pátria, qualquer pátria, não será, nunca, só um nome, uma bandeira, uma frase, um país. Uma Pátria só existirá, de fato, no limite em que houver uma continuidade de valores e de idéias, marcando, historicamente, a trajetória de um grupo humano sobre a face da Terra.

Os museus integram justamente a infra-estrutura a que me referi, usada para a retenção da experiência nacional. Os museus fazem, por assim dizer, a permanente captura das realidades importantes da vida nacional, através do armazenamento de imagens e coisas e promovem a verdade nacional junto às gerações que vão chegando.

Sem os museus, as nações acabariam por perderem o conhecimento da própria identidade. E quando um povo se esquece de onde veio — de sua especial posição em face do mundo — perde, também, o indispensável sentido do futuro, procurando compensar-se evasivamente, na mediocre vivência exclusiva de um presente que se autojustifica.

Associar o nome das individualidades marcantes da cultura da nacionalidade aos órgãos que integram a estrutura de retenção da experiência nacional constitui, no meu entender, recurso válido para dar mais força criadora ao processo.

O Professor Edison de Souza Carneiro prestou valiosíssimos serviços à cultura brasileira, notabilizando-se, sobretudo, na área dos estudos folclóricos. Sua biografia é uma lição admirável de trabalho, de perseverança e de fé e constitui, sem dúvida, o melhor subsídio para esta justificação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1974. — Vasconcelos Torres.

BIOGRAFIA DE EDISON DE SOUZA CARNEIRO

Nascido na cidade de Salvador, Bahia, a 12 de agosto de 1912, Edison de Souza Carneiro fez todos os seus estudos na capital baiana, até diplomar-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Bahia, em 1936 (turma de 1935).

Seus pais foram o engenheiro civil Antônio Joaquim de Souza Carneiro, catedrático da Escola Politécnica da Bahia, e sua esposa Laura Coelho de Souza Carneiro.

Casou com Magdalena Botelho de Souza Carneiro, sua contemporânea, a 3 de fevereiro de 1940, na Bahia.

Começou a escrever e publicar artigos e crônicas em 1928 e, por volta de 1930, participou do movimento de renovação cultural, simbolismo na Academia dos Rebeldes, em que teve por companheiros os romancistas Jorge Amado, João Cordeiro Amorim, o contista Dias da Costa e os poetas Sosigenes Costa e Alves Ribeiro, entre outros.

A partir de 1933 interessou-se pelos cultos populares de origem africana e, em geral, pelo folclore e pela cultura popular, tendo iniciado então, em companhia do romancista Guilherme Dias Gomes, um curso de yorubá ou nagô. O conhecimento dos candomblés lhe deu a possibilidade de divulgar por escrito as suas festas, para o que foi contratado por **O Estado da Bahia** em 1936, e de tentar uma federação das várias casas de culto na União das Seitas Afro-Brasileiras da Bahia em 1937.

Da colaboração naquele diário passou ao serviço efetivo como redator, e, em 1937 trabalhou alguns meses em outro diário, **Bahia-Jornal**, de vida efêmera como órgão de campanha política. Em meados de 1939 veio para o Rio de Janeiro e aqui trabalhou no **O Jornal** até que, comissionado pelo Museu Nacional, voltou à Bahia, a fim de recolher material dos cultos populares e encenar a factura de bonecas de pano, em tamanho natural, com as vestimentas e insignias das várias divindades africanas, que ainda se podem ver na Quinta da Boa Vista.

De volta ao Rio de Janeiro, trabalhou como tradutor-redator de **The Associated Press**. Já na Bahia havia traduzido dois livros, de inglês para português, e desta vez continuou a traduzir livros em inglês e em francês, ao mesmo tempo continuava o seu trabalho regular naquela agência de notícias, de que chegou a ser redator-chefe (1941-1949). Em março de 1949 foi admitido no Departamento Econômico da Confederação Nacional da Indústria, onde alguns anos depois foi chefe da Seção de Divulgação, e em 1955 foi transferido para o Serviço Social da Indústria (SESI), onde exerceu a função de chefe da Seção de Estudos e Planejamentos, Serviço de Assistência Técnica, da Divisão Técnica do Departamento Nacional, como Assistente Técnico. Trabalhou, ao mesmo tempo, como redator de **Última Hora** e, em 1953, foi contratado pela CAPES (Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação e Cultura) como redator do seu boletim mensal, tarefa que desempenhou sem interrupção entre 1956 e 1966. Trabalhou no **Jornal do Brasil** (1956-1958). Fez parte, como técnico em ciências humanas, de uma comissão extraordinária do extinto Instituto de Imigração e Colonização incumbida de estudar a localização de novas colônias agrícolas no vale do Amazonas (1955). A partir de 1959 foi contratado como Professor de Bibliografia de Folclore nos Cursos de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional. Tendo participado do grupo de trabalho que estruturou a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Ministério da Educação e Cultura, foi Membro do seu Conselho Técnico entre 1958 e 1961, quando foi nomeado Diretor-Executivo da mesma Campanha, cargo que exerceu até 1964. Em 1961 foi enquadrado como Redator e em 1968 como Professor da Biblioteca Nacional. Ensinou folclore (Cultura Popular) no Instituto Vila-Lobos.

Candidato à cátedra de Antropologia e Etnografia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (inscrito em 1950), deu cursos, como professor-visitante, nas Faculdades de Filosofia de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Paraná, e fez conferências e deu cursos em outras escolas e instituições, entre

as quais uma série de palestras no curso de verão da Universidade de Wisconsin em Porto Alegre.

Participou dos Congressos de Escritores e dos Congressos de Folclore realizados no Brasil, e entre estes o Congresso Internacional de Folclore e simpósios.

Fez parte da comissão do Ministério das Relações Exteriores que estudou a colaboração brasileira ao I Festival de Artes negras de Dakar (1966) e foi nomeado chefe da delegação brasileira ao simpósio de Artes Negras. Ao mesmo tempo foi convidado pela UNESCO ao Colóquio África-América Latina, em Cotonou (Dahomey), na vedade reunido em Porto Novo. Nessa ocasião visitou, além do Senegal e do Dahomey, o Togo, a Costa do Marfim e a Nigéria.

Foi condecorado pelo governo da Guanabara com a Medalha Sílvio Romero, é membro das Sociedades de Folclore do México, do Peru e de Tucumá (Argentina), membro honorário da Associação Brasileira de Folclore, membro do Conselho Diretor da Comissão Nacional de Folclore do IBECC (órgão nacional da UNESCO) e membro do Conselho Nacional do Folclore. É grande Benemérito da Escola-de-Samba Portela, sócio honorário das Escolas-de-Samba Acadêmicos do Salgueiro e Mangueira, Presidente de Honra da Escola-de-Samba Cartolinhas de Caxias (extinta), do Afoxé Filhos de Gandhi e do Clube Carnavalesco (frevo) Pás Douradas. Tem a Medalha Euclides da Cunha de São José do Rio Pardo, SP. É membro do Conselho de Música Popular do Museu da Imagem e do Som.

Os interesses de Edison Carneiro se dividem, principalmente, pelos campos da etnologia e do folclore, e em segundo lugar pelo da história. Escreveu alguns ensaios literários, ligados entretanto a esses campos de estudo, como os que dedicou a Castro Alves, poeta e combatente da Abolição da Escravatura.

Além de inúmeros artigos, publicados, em épocas diversas, em quase todas as revistas e diários de consequência do País, é autor dos seguintes livros:

a) LITERATURA:

Castro Alves — Livraria José Olympio, Rio de Janeiro, 1937.

Trajetória de Castro Alves — Editorial Vitoria, Rio de Janeiro, 1947. (Publicado, em segunda edição, apenas como Castro Alves, 1958).

b) HISTÓRIA:

O Quilombo dos Palmares — Editora Brasileirense, S. Paulo, 1947. (Publicado, em 1946, no México, pelo Fundo de Cultura Econômica, coleção Tierra Firme, como Guerra dos Los Palmares). Segunda e Terceira edições em 1958 e em 1966.

A Cidade do Salvador — Organização Simões, Rio de Janeiro, 1954.

A Insurreição Praieira — Conquista, Rio de Janeiro, 1960

c) ETNOLOGIA:

Religiões Negras — Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1936.

Negros Bantos — Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1937.

Candomblés da Bahia — Museu do Estado da Bahia, 1948. Segunda, terceira e quarta edições em 1954, 1961 e 1967.

Antologia do Negro Brasileiro — Livraria do Globo, Porto Alegre. Segunda edição em 1967.

Ladinos e Crioulos — Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1964.

d) FOLCLORE:

A Sabedoria Popular — Instituto Nacional do Livro, 1957. Segunda edição em 1968.

Samba de Umbigada — Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, 1961.

Dinâmica do Folclore — Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1965.

e) SURVEY:

A Conquista da Amazônia — Ministério da Viação, 1956.

Escreveu os verbetes **Folclore**, **Negro Brasileiro** e **Populações Africanas** da edição brasileira da Encyclopédia Barsa, colaborou com muitos verbetes sobre o negro brasileiro para a Encyclopédia Delta-Larouse e com um ensaio sobre as **religiões** do negro brasileiro na placa do Ministério das Relações Exteriores para o Festival de Artes Negras de Dakar (traduções em francês e inglês).

Um dos seus artigos, sobre a evolução dos estudos de folclore no Brasil, foi publicado na URSS na coletânea **Brasil Economia, Política, Cultura** divulgada pela Academia das Ciências em 1963.

Dois outros ensaios foram publicados nos Estados Unidos em torno da contribuição de Artur Ramos à entoologia brasileira (**Phylon**, Atlanta University, first quarter 1951); outro sobre a estrutura dos cultos de origem africana (**The Journal of American Folklore**, vol. 53, nº 210, outubro-dezembro de 1940).

Para o número especial dedicado ao Brasil pela revista **Histonium**, de Buenos Aires (nº 224), janeiro de 1958, escreveu um artigo sobre o negro brasileiro.

Há trabalhos seus publicados no volume de ensaios comemorativo dos 150 anos do **Jornal do Comércio**, antecedendo a nova edição de **A Escravidão no Brasil** de Perdigão Malheiros, etc. Reviu e anotou a tradução brasileira de **A Cidade das Mulheres**, de Ruth Landes, e fez o mesmo com as **Cartas de Vilhena**, com o título **A Bahia do Século XVIII**, em nova edição. (Três volumes, Editora Itapuã, 1969).

Em 1963 a Campanha da Defesa do Folclore Brasileiro publicou, em tradução francesa, inglesa e alemã, o seu artigo sobre os estudos de folclore no país (**Folklore in Brazil**).

Redigiu a **Carta do Samba** (1962) e foi um dos redatores-coordenadores da Carta do Folclore Brasileiro (1951).

Finalmente, em 1969, a Academia Brasileira de Letras o agraciou com o Prêmio Machado de Assis.

Faleceu no Rio de Janeiro a 2 de dezembro de 1972, deixando vários trabalhos inéditos, e que figurarão na edição de duas Obras Completas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Finda a Hora do Expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 23, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo novo Ministro do Exército, General Vicente de Paula Dale Coutinho, exaltando a personalidade do ex-Ministro General Orlando Geisel.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**Item 2:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 38, de 1974) do Projeto de Resolução nº 1, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento para que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ———, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79 de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1974 (nº 1.729-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 71 e 72, de 1974, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 08, DE 1974

(Nº 1.729-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, independentemente de remunerarem seus diretores, são equiparadas às entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, para o fim de serem isentas da taxa de contribuição de empregador ao Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leandro Maciel.

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há muito tempo que se vem falando na implantação de uma nova fábrica de barrilha para atender à crescente demanda nacional, já muito acima das possibilidades da Nacional de Álcalis, de Cabo Frio, em plena capacidade de produção.

Em 1972 já importamos um volume superior de 60.000 toneladas, segundo os dados que me foram oferecidos.

Os insumos básicos de uma fábrica de barrilha são: sal (sal marinho ou sal-gema), calcáreo e amoníaco. A de Cabo Frio trabalha com sal marinho, recebendo, com um transporte caro, 62% das suas necessidades, do Nordeste. O preço por tonelada de sal anda na ordem Cr\$ 120,00. Para sentir-se a necessidade de mais fábricas de barrilha basta atentar para o nosso consumo provável, previsto para 1974, de 494 mil toneladas (dado este apanhado no Conselho de Desenvolvimento de Sergipe, que se vem dedicando empenhadamente ao trabalho).

A Nacional de Álcalis produziu a plena carga, em 1972, mais ou menos 135.000 toneladas ou, para ser rigorosamente preciso, produziu 135.100 toneladas. Não é aconselhável um aumento da fábrica, disto sabem os seus honrados diretores, por vários motivos..

E, principalmente, porque o esforço não será compensado, pois não há possibilidade, ali, de se fabricar uma barrilha mais barata. A sua posição privilegiada, por ser a única distribuidora de barrilha no mercado nacional, lhe assegura o direito de comercialização com preços altamente compensadores, oferecendo-nos, nesses últimos anos, bons balanços, com saldos positivos. Até a barrilha importada faz parte do privilégio. Mas não se deve abusar desta situação singular, pois a constante de seu elevado preço é uma resistência passiva ao nosso desenvolvimento, na indústria, que precisa de barrilha.

A Direção da Nacional de Álcalis, tendo à frente o administrador sério, dinâmico, que é o General Orlandini, só encontrará uma saída que é a da instalação de uma unidade, ou mais de uma, como subsidiárias da Álcalis, no Nordeste, onde há de um lado o sal marinho, e de outro o sal mais barato e abundante que é o sal-gema, com um teor de pureza de 99,4%.

Assim a Nacional de Álcalis, dentro de pouco tempo, estaria dominando o mercado nacional com uma barrilha de preço acessível fabricada no Brasil, atendendo vantajosamente à nossa demanda.

Nós, sergipanos, que ficamos marginalizados, sem indústrias criadas pelos incentivos fiscais, numa situação deveras humilhante

dentro do Nordeste rico, sentíamos que era chegado, agora, o momento de termos uma indústria de grande porte como a instalação de uma fábrica de barrilha.

O General Orlandini prometeu várias vezes ao Governador, aos Representantes do Estado, e assegurou em várias manifestações públicas que Sergipe teria uma fábrica de barrilha, subsidiária da Nacional de Álcalis. Notícia, aliás, que eu sempre recebi com comedida euforia.

Estamos todavia certos de que não foi uma promessa falaz e continuamos confiados. Acompanhando S. Senhoria, com o mesmo propósito, manifestaram-se seguidamente o então Ministro das Minas e Energia, Engenheiro Dias Leite e, em Aracaju, quando das festas comemorativas do Centenário da Associação Comercial, o ex-Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Pratini de Moraes, interpelado disse, enfaticamente, perante grande assistência que o aplaudiu de pé: Sergipe terá sem perda de tempo a sua unidade de barrilha. Parece até uma novela.

Andava tudo bem, era nossa impressão. Vem a concorrência para a exploração dos minérios de nosso subsolo, a começar pelo potássio. A concorrência foi ganha pelo Grupo Lume. Com a extração do potássio, a começar este ano, com uma usina piloto, teríamos então, resultante dessa operação um abundante resíduo, resíduo chamado eu, que é o sal-gema, elemento mais caro na composição da barrilha. Ou este resíduo é aproveitado, de graça, nas fábricas de barrilha ou de soda cáustica, ou será, com despesa, jogado fora.

Tínhamos assim a certeza de que tudo nos estava favorável. O Grupo Lume, de logo, ofereceu à Companhia Nacional de Álcalis participação para a construção de uma fábrica de barrilha em Sergipe, não tendo, infelizmente, se concretizado, por motivos que desconhecemos, entendimentos posteriores.

Na expectativa animadora em que estávamos fomos despretados pela notícia de que a Nacional de Álcalis tinha firmado contrato para instalar uma fábrica de barrilha no Rio Grande do Norte, usando o sal marinho ali produzido, em larga escala.

Não desaniamos porque estávamos e estamos convencidos de que há lugar para as duas unidades, a de Sergipe e a do Rio Grande do Norte. O que nos preocupa é que não mais a Nacional de Álcalis falou na fábrica de Sergipe.

Que estará havendo?

Os Diretores da Nacional de Álcalis sabem melhor do que eu que a barrilha de Sergipe será a mais barata do mundo. Estamos todavia desconfiados de que algum embaraço surgiu nos caminhos que levam da Nacional de Álcalis a Sergipe.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — Com todo o prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^e sabe que eu represento o Estado que tem a sede da Companhia Nacional de Álcalis, onde a barrilha é fabricada. Tenho orgulho de dizer que, numa fase difícil, quando quiseram inundar o mercado brasileiro de barrilha, ergui a minha voz neste plenário. Apesar da verdade daquele instante aconselhar a importação de barrilha, apresentei a sugestão de que esta só pudesse ser feita através da Companhia Nacional de Álcalis, porque, do contrário, esta empresa estatal teria fenecido. Era uma época, como V. Ex^e bem se recorda, difícil. Devo dizer ao eminente colega e amigo, a quem tanto quero e tanto aprecio, que o General Orlandini é hoje, neste setor — e V. Ex^e reconhece — um dos maiores técnicos e uma figura que não pode deixar de ser ouvida. A respeito da instalação da segunda fábrica de barrilha no Brasil, portanto a terceira na América Latina — pois V. Ex^e sabe só existir uma, na Colômbia, pequenina, que não chega aos pés da fábrica do Arraial do Cabo — Sergipe, na verdade, reivindiquei e reivindico, com justiça, evidentemente, a instalação dessa segunda fábrica de barrilha no seu território. Mas terá havido — e conversei a respeito com o General Orlandini — um fator, além dos interesses regionais:

o problema da produção de sal. O sal-gema, em Sergipe, é uma riqueza natural, mas quanto ao sal de onde está sendo extraído a barrilha, pelo processo francês — e inclusive no Estado do Rio lutei, também, e fui o primeiro a conseguir liberação de verba para o processo de combustão submersa — parece-me, e falo a V. Ex^e com todo o respeito, que o General Orlandini se ateve rigorosamente a um quadro técnico. A justiça, quanto a Sergipe é incontestável, mas a posição do General Orlandini, V. Ex^e me perdoe, com todo apreço que lhe tenho é inteiramente defensável. Estou aqui, neste instante, — V. Ex^e não está acusando, evidentemente, — para defender esta posição. Se dependesse, por exemplo, de um critério sentimental, acho que Sergipe deveria possuir a segunda fábrica de barrilha. Mas, o que é inevitável, eminent Senador, é que Sergipe, mais hoje mais amanhã, terá sua fábrica de barrilha porque há uma fome — e V. Ex^e que é um engenheiro estudioso desse problema sabe — há uma fome de barrilha. Hoje, a nossa produção não dá para atender à demanda, de maneira nenhuma. Então, não é a fábrica do Rio Grande do Norte nem será a futura fábrica de Sergipe, precisamos de, pelo menos, mais umas quatro. Vejo isto porque tenho muito contato com o Estado do Rio, periodicamente estou em Arraial do Cabo: o deficit da chegada de navios que vêm do Rio Grande do Norte e de outros, com o sal importado, que vem da Turquia. E, às vezes, me sinto um pouco humilhado — aqui é uma confissão ao prezado colega e amigo — com tanto sal em Araruama, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, ver chegar o sal de outras procedências. V. Ex^e faz bem em defender o seu Estado, nem poderia ser de maneira diferente, mas esteja certo de que a clarividência do atual Governo em manter o General Orlandini na presidência da Cia. Nacional de Álcalis, há de permitir que tudo aquilo que V. Ex^e delineou, no seu discurso, venha a ser atendido. O Nordeste pode ter duas fábricas, de barrilha, o Rio Grande do Norte e a sua queridíssima terra sergipana.

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — Agradeço o aparte do nobre colega e quero declarar que sou um admirador da Companhia Nacional de Álcalis, a pioneira no Brasil para o fabrico da barrilha. Quando a Companhia Nacional de Álcalis se instalou em Cabo Frio, ela só tinha uma opção que era utilizar o sal marinho. Não existia ainda o sal-gema. O sal-gema foi descoberto mais tarde. Agora mesmo, no último relatório da Companhia Nacional de Álcalis, — V. Ex^e, que sempre está em dia com as coisas do seu Estado, deve ter visto — a Companhia diz que não é aconselhável aumentar o fabrico para mais 200 mil toneladas. Isto é contra-indicado, V. Ex^e conhece melhor do que eu, porque a Companhia Nacional de Álcalis está fazendo um esforço supremo para produzir a barrilha, e a produzir cara. Está fazendo a combustão submersa para conseguir o sal marinho que adiciona ao sal marinho que vem do Rio Grande do Norte. Isto nos traz um produto quase proibitivo para as indústrias diversificadas que usam a barrilha.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e uma interrupção?

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Em primeiro lugar, quero relembrar, neste instante, a figura indesmembrável do saudoso Presidente Getúlio Vargas. Aquele estadista brasileiro tirou o nosso País do subdesenvolvimento. Foi Volta Redonda, a Fábrica Nacional de Motores e a Companhia Nacional de Álcalis. Isto preliminarmente. Quanto à combustão submersa, eu pediria licença, porque não sou técnico, sou apenas um tarado — no bom sentido parlamentar da palavra — pelas coisas do Estado do Rio. Procuro aprender. Seria, talvez, um maníaco em estudar e procurar conhecer, porque V. Ex^e sabe que eu não sou técnico. Sou um representante do povo e o representante do povo não tem obrigatoriamente de ser nem literato nem técnico. Eu, principalmente, não sou culto e muito menos técnico. Mas tenho um convívio muito grande com esses problemas do meu Estado — e V. Ex^e faz justiça em reconhecer esse

aspecto. A combustão submersa custou caro. Se é isso que V. Ex^e quer dizer, estou de acordo. Inclusive foi uma batalha difícil, para que esses equipamentos, que são da França e da Inglaterra, chegassem ao Brasil. Foi no Governo ainda parlamentarista que a primeira verba chegou a ser liberada. Mas a combustão submersa, pelo que sei — V. Ex^e é engenheiro, eu não sou — é indispensável, pela questão de água em Cabo Frio, que tem um grau de temperatura próprio para que esse processo seja feito, ou seja, a usinagem do sal. No primeiro momento, saiu um sal amarelo, — aliás, em Cabo Frio se dizia um sal "moreno" — mas agora já está saindo um sal rigorosamente branco. Esse sal, adicionado àquele que vem do Rio Grande do Norte, propicia a produção de uma barrilha de primeira qualidade. Mas V. Ex^e esteja certo de que não estamos com pontos de vista contrários. Precisamos de mais barrilha. Sabe o meu emblemático colega que já estamos importando esse produto, que é básico e até em Cabo Frio, em Arraial do Cabo, mais precisamente, a indústria teria que ser expandida. Mas é este sentimento de Brasil que está fazendo com que uma segunda fábrica seja instalada. Ouvi o Gen. Orlandini, que é muito meu amigo e a quem V. Ex^e não ataca, é importante frisar, pois V. Ex^e reconhece seus méritos. Aliás, méritos que podem ser atribuídos a todos seus antecessores. Eu poderia mencionar o Gen. Bruno, que foi o implantador da indústria, ao tempo do saudoso Presidente Getúlio Vargas, e todos os seus sucessores. Tecnicamente, deve ter havido um motivo para a escolha do local dessa segunda fábrica. Mais tarde espero ver V. Ex^e registrando a instalação da terceira fábrica da Companhia Nacional de Álcalis em Sergipe.

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — Agradeço a colaboração valiosa de V. Ex^e. Quero, tão somente, atrair a Companhia Nacional de Álcalis para a instalação de uma ou duas subsidiárias no Nordeste: uma, já havendo contrato para o sal-marinho, no Rio Grande do Norte; outra, para aproveitar o sal-gema de Sergipe.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Impedível! V. Ex^e é impedido nesse ponto.

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — Mas não é aproveitar o sal-gema tirando do poço, é aproveitar o sal-gema decorrente de trabalho de purificação do potássio. Quando se extrai o potássio, o sal-gema vem misturado, é um conglomerado. Sobra, então, o que chamam um resíduo precioso, que é o sal-gema, que vai ser aplicado de graça ou se emprega na Bahia, na soda cáustica, ou se tem que jogar fora. O que eu quero é atrair a Companhia Nacional de Álcalis para instalar uma subsidiária em Sergipe, onde fabricará a barrilha mais barata do mundo. Os elementos componentes da barrilha são o sal, o calcário, — abundantíssimo em Sergipe, — e amônia, que apenas consome cinco quilos, mais ou menos, por tonelada de barrilha.

Aparte: **Sen. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro)** — Parece-me que o Nacional de Álcalis, depois que resolveu instalar uma subsidiária no Rio Grande do Norte, está um tanto desinteressada de Sergipe. E é contra isto que venho clamar, para que seja instalada uma indústria de porte como a de barrilha, onde temos matéria-prima abundante. O esforço que faz a Nacional de Álcalis, no seu Estado, é louvável. Todos nós, brasileiros, louvamos o esforço que faz a Nacional de Álcalis, mas a Fábrica Nacional de Álcalis de Cabo Frio, na sua produção máxima, em plena carga, não passa além de cento e trinta e cinco mil e cem toneladas por ano. Foi a produção do ano passado. E a produção? E o consumo? Provável é a estimativa de quatrocentos e noventa e quatro mil toneladas para 1974.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^e sabe que a demanda de barrilha é um fato incontestável, talvez um dos sintomas do desenvolvimento da nossa Pátria seja o consumo de barrilha. Quero dizer a V. Ex^e, assim como quem estivesse analisando um problema de Estado-Maior, que, conversando com o General Orlandini, eu previa esse seu discurso. É um cidadão inteiramente técnico, com o qual tenho diálogo, porque um dos lugares onde moro é justa-

mente onde está a sede da Companhia Nacional de Álcalis, no Município de Cabo Frio, no Distrito de Arraial do Cabo. Tenho um diálogo muito grande com S. Ex^e, considero-me amigo da Companhia Nacional de Álcalis, inclusive dos trabalhadores, com os quais tenho contato muito grande. Então eu previ e disse ao General Orlandini que, inevitavelmente, teríamos a palavra de V. Ex^e no Congresso Nacional. Por sorte minha, estou aqui para dizer que o General Orlandini comprehende toda a argumentação de V. Ex^e. Apesar, em vez de ser instalada em Sergipe, em primeiro lugar, o foi no Rio Grande do Norte. Mas, inevitavelmente V. Ex^e pode estar certo, isto foi objeto de uma conversa com S. Ex^e — ninguém tirará o lugar de Sergipe, porque a barrilha produzida no Rio Grande do Norte, em Cabo Frio, em Sergipe ainda será pouca. Não há desenvolvimento sem barrilha. V. Ex^e sabe disso, como engenheiro que é. Não tenho procuração da Companhia Nacional de Álcalis para falar, mas conheço seus diretores, inclusive um que V. Ex^e conhece muito bem, o General Evandro de Souza Lima, que vem de deixar a Superintendência da SUDENE e que, de certo modo, está com a tese de V. Ex^e e posso assegurar que a nova fábrica chegará a seu tempo. Gostaria de registrar que o cumprimento do seu dever de representante de Sergipe é impecável, rigorosamente certo. A pressa em realizar aquilo para todos os nossos Estados é louvável. Mas tudo é Brasil. Veja V. Ex^e a questão da fusão do Estado do Rio-Guanabara; precisamos olhar isto em termos de Nação V. Ex^e pode estar certo, ouvi isso do General Orlandini que a vez de Sergipe não tarda. Deus me dê vida para ver V. Ex^e assomar a essa tribuna para elogiar a direção da Companhia Nacional de Álcalis, pela instalação, também, de uma subsidiária naquele pequenino-grande Estado do Brasil, que é a terra que V. Ex^e representa, com tanto brilho e eficiência nesta Casa.

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — O nobre Senador, dando-me a honra de continuar ouvindo o meu discurso, terá a impressão verdadeira de que não pleiteio senão a instalação de uma unidade subsidiária da Nacional de Álcalis em Sergipe, que viesse somar-se à atual produção de 135.100 toneladas, atendendo, assim, à necessidade crescente da demanda nacional.

Quanto ao General Evandro, ele já deixou a SUDENE. Mas quero prestar uma informação a V. Ex^e: fazia parte de uma Comissão e tive a honra de ser convidado para um jantar, pelo General Evandro. Aproveitei a oportunidade e falei na possibilidade de uma fábrica de barrilha para Sergipe. Ele, então, respondeu-me categoricamente: "Não interessa a barrilha; interessa agora, a soda cáustica, e nós estamos instalando uma fábrica para duzentos e cinqüenta mil toneladas de soda cáustica em Maceió". Disse ao General Evandro, meio tímido, diante do seu deliberado propósito de não tomar conhecimento da barrilha e sim da soda cáustica: Mas, General, essas duzentas e cinqüenta mil toneladas não atendem à demanda nacional, principalmente quando começarmos a fabricar o alumínio. Cada tonelada de alumínio vai gastar cinco quilos de soda cáustica, e onde vamos buscar essa soda cáustica? Então, vamos instalar uma fábrica de barrilha em Sergipe e caustificar essa barrilha. É processo um tanto dispendioso, mas ainda utilizado no mundo moderno. Vamos caustificar a barrilha e, assim, teremos a soda cáustica que V. Ex^e está querendo produzir em larga escala no Brasil. Mas, no momento, ele não se interessava, realmente, pela fábrica de barrilha instalada em Sergipe.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) Tenho a impressão de que foi, assim, uma conversa informal. Conheço de perto o General Evandro Souza Lima, meu amigo, ligado a meu Estado, foi Comandante da Polícia Militar, Adjunto de Ordens do Presidente Dutra, homem ligado inteiramente à Companhia Nacional de Álcalis. Primeiro aluno da sua turma, especializou-se Engenheiro Militar. Nesse momento, talvez — não sei que tipo de conversa V. Ex^e teve, se foi, assim, informal — o General Evandro, no meu modo de entender, não sei, e

talvez V. Ex^e esteja certo, teria falado que, realmente, a soda cáustica é indispensável. Cabo Frio, inclusive, terá que produzi-la. E temos um problema, Senador: é que a Lagoa de Araruama tem uma reserva de calcário muito grande de conchas, vêm as dragas da Companhia Nacional de Álcalis e estão extraíndo, no máximo de produtividade, todas essas conchas para transformar em cal, produto básico para transformação em soda cáustica. Mas, realmente, essa reserva está sendo esgotada, não temos mais 30 anos — veja V. Ex^e a possibilidade deste grande País — nós não temos mais 30 anos de possibilidade de transformar o calcário nativo das conchas de Cabo Frio, no meu Estado, em soda cáustica. Mas há a reserva no seu Estado. Por isso este Brasil é grande. E V. Ex^e talvez não seja, como eu, jovem em idade, mas é jovem em espírito, pode estar certo de que as reservas, talvez inesgotáveis, deste País estão justamente no seu Estado, ou melhor, na área nordestina. O meu Estado não tem, a não ser o sal, mas vai chegar a vez de Sergipe, e V. Ex^e quer tanto bem a Sergipe que tem pressa e eu o louvo e felicito. Porque esse é o papel do representante. É assim a maneira de agir de V. Ex^e desde o tempo em que foi Governador. Foi assim, como Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool e é assim que o representante do povo está certo. A melhor forma de brasiliade, no meu modo de entender, está em defender a região que se representa. Tudo isso é um conjunto. Quero dar-lhe meus parabéns.

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — Agradeço ao nobre colega a valiosa colaboração que trouxe ao meu modesto discurso. Tenho grande apreço ao General Orlandini e estou confiante em suas promessas, repetidas vezes, de levar a soda cáustica ou melhor a barrilha, para Sergipe. Estou, realmente, confiado na promessa do General Orlandini, homem que se impôs à estima e admiração de todos nós.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — O General Orlandini cumprirá sua promessa. Não vou apartear mais V. Ex^e, porém quero dizer o seguinte: só tive um medo muito grande — medo no bom sentido político da palavra, porque há medo político que pode ser confundido com outra coisa — é que o General Orlandini não fosse mantido à testa da Companhia Nacional de Álcalis. Felizmente a clarividência do atual Governo fez com que um homem devotado a esse trabalho, que só pensa nisso, continuasse. Então, se V. Ex^e confia na palavra do General Orlandini permita-me que, em termos de linguagem bancária, dê o meu aval, o meu endosso à palavra do General Orlandini. V. Ex^e confie, porque a palavra será rigorosamente cumprida.

O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe) — Aguardarei essa oportunidade.

Prossigo, Sr. Presidente:

Manter-me-ei entretanto cheio de fé e confiança no eminent Presidente Ernesto Geisel, que conhece Sergipe na sua pobreza, com grande mão-de-obra ociosa e uma população nômade, indo e vindo para o Sul à procura de trabalho.

A barrilha, carbonato de sódio, é empregada na indústria têxtil, na fabricação de vidro, polpa de madeira, detergentes (compostos), pasta dental, polidores, cosméticos, porcelana e para tratamento d'água. Aplica-se também como fundente em cerâmica e na purificação de gases, além de ter emprego na fabricação de explosivos. Como se vê, a sua aplicação atende a um número considerável de produtos dentro da demanda nacional.

O sal-gema de Sergipe, só no Município de Siriri, tem uma reserva, prudentemente estimada, de 5 bilhões de toneladas, que dariam para abastecer uma fábrica de barrilha, de produção diária de 3.000 toneladas, durante dois mil e quinhentos anos.

E o calcário em Sergipe é abundantíssimo, com um teor de 90% de óxido de cálcio, em rocha a céu aberto, não tendo as dificuldades de extração do calcário de concha, dos fundos da Lagoa de Araruama. E o amoníaco tem a sua fonte de abastecimento, no Brasil, em

Cubatão. E se a demanda nacional fosse atendida com as duas fábricas em Sergipe e no Rio Grande do Norte, em plena produção, ainda nos restaria uma saída clara, que está ao alcance dos nossos olhos: é que na América do Sul só existe funcionando, além da de Cabo Frio, uma fábrica de barrilha, que é a da Colômbia. E o abastecimento de grande parte do mercado sul-americano é atendido com uma barrilha vindas da Europa e da América do Norte, sujeitas a fretes pesados.

Assim, vamos bater palmas à nova unidade da Nacional de Álcalis do Rio Grande do Norte, certos de que a unidade prometida por tanta gente responsável, virá também para Sergipe.

Não somos egoístas, sentimos o Brasil na sua unidade, e os seus problemas todos nos interessam vivamente. E isso é verdade, porque agora mesmo a PETROBRÁS, que tem sido a nossa salvação, ajudando o Estado com a aplicação ali de vultosas somas mensais que dão vida ao comércio, construiu um gasoduto para levar o abundante gás nobre encontrado na plataforma submarina de Aracaju para Aratu, na Bahia, onde há mercado para consumo. aplaudi, de logo, como brasileiro, a construção do gasoduto mas custei muito a me justificar perante os meus conterrâneos que não comprehendiam a razão por que o gás não era consumido em Sergipe. Agora todos se convenceram. Não cuidamos, infelizmente, da indústria para o Estado e a grande riqueza que é o gás é uma mercadoria como outra qualquer que é levada para os mercados de consumo, onde há aplicação como combustível ou, ainda, como matéria-prima.

Amanhã, quando qualquer indústria em Sergipe tiver condições de usar o gás, tão-somente, pedir autorização à PETROBRÁS. O gás não se acaba porque cada dia um novo poço produtor vem somar-se à constelação de poços ricos da orla marítima sergipana.

Para terminar, quero, traduzindo os ajustes anseios do povo sergipano, declarar que não perdemos a esperança, porque, com a Revolução, não se "avança para recuar", na frase correta de advertência do Presidente Geisel. E avançaram demais os detentores dos cargos responsáveis pela solução do problema, na sua afirmativa, daí esperarmos uma nova e urgente tomada de posição, no momento do problema, para Sergipe ter o que lhe fora fartamente prometido, com ampla publicidade.

Se há, realmente, um motivo de força maior, se há um fato novo que não justifique mais a fábrica no meu Estado, queremos saber, sem rebuços, pela palavra do General Orlandini ou dos Ministros das Minas e Energia e da Indústria e Comércio. Nada melhor do que viver às claras, no "jogo franco da verdade". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Sr. Presidente, deseo fazer uma permuta com o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Pois não. Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É a própria fusão, num gesto de cortesia do Senador Danton Jobim para comigo. Insisti, porque meu assunto é breve e apenas para que este Senado não fique sem o registro de um acontecimento econômico de repercussão inegável no País, que é a intervenção do Banco Central no grupo Halle.

Elogio a medida preventiva das autoridades do Banco Central que, a tempo, e com um esquema de vigilância e de atenção monitorado, impediram a deflagração de um autêntico descalabro bancário face possivelmente, à má administração daqueles que ainda integram aquela entidade bancária, tão prestigiosa no noticiário, tão importante, e que se utilizou dos meios de comunicação de massa para arrebarhar depósitos, principalmente da área mais sacrificada deste País, que é a popular, a chamada classe "C".

Foi bom, importante, que o Banco Central e o Ministério da Fazenda sussem, a tempo, essa descida na ladeira, sem freios, que talvez viesse ocasionar situação bem difícil para o nosso País.

Mas, ao tempo em que felicito — porque a medida das autoridades do Banco Central foi rigorosamente certa — manifesto uma preocupação grave, relativamente aos depositantes, principalmente aos pequenos depositantes, os da classe "C", como falei, ou da classe "B", e que agora têm os seus fundos bloqueados, não sei até quando, mas confio que seja por prazo bem curto, porque um título, ou um cheque dado de boa-fé, nas vésperas da intervenção, poderá causar um desajustamento social e familiar bem grave.

Dai porque assumo à tribuna para formular veemente apelo, não só ao Banco Central, mas ao digno e eficiente Ministro da Fazenda, no sentido de que seja encontrada a fórmula para a liberação daqueles que não ingressaram na área especulativa do chamado Grupo Halles, das cinco entidades que consubstanciavam essa empresa financeira, e que, Sr. Presidente, tanto quanto pode a boa-fé do brasileiro, dava a entender que era — valendo-me daquele velho anúncio — tão firme quanto o Pão de Açúcar.

Tenho medo, e devo esclarecer bem, medo nesse sentido de representação popular, que, se esses depósitos não forem liberados, haja uma "corrida" em todos os bancos deste País, causando um desequilíbrio, um mal-estar muito grande.

O processo de intervenção tem um prazo determinado, e poderá ser prorrogado pelo dobro. Mas, o fato é que um Senador muito ligado a um Estado onde o Banco Halles tem várias agências, tem que dar essa palavra, porque no Estado do Rio, justamente, já passamos por uma situação difícil — que ainda tem suas repercussões — quando da falência do Banco Fluminense da Produção.

Endereço uma palavra de confiança ao Banco Central e ao honrado Ministro da Fazenda, de quem me orgulho de ser amigo e admirador, no sentido de que providências imediatas sejam tomadas, a fim de que não haja, assim, esse contágio e uma corrida aos bancos não venha ser registrada.

Agradeço ao Senador Danton Jobim, que vai ver que a sua gentileza foi, para mim, muito importante, porque, jornalista brilhante que é, eu, numa segunda parte da minha presença na tribuna, desejo registrar o jubileu de ouro do Jornal de Petrópolis, ocorrido a 2 de abril de 1974.

Para não tomar mais tempo — pois seria incorreto para com o Senador que foi tão gentil comigo — tenho os dados para figurarem em meu discurso, mas, antes de descer da tribuna, deixo bem firmado que a homenagem que presto ao Jornal de Petrópolis é endereçada diretamente ao jornalista Carneiro Malta, atual Diretor desse diário tão importante da Serra Fluminense.

Para não tomar mais tempo, solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, sob o título "Uma História", esse documento faça parte do meu discurso, como uma homenagem melhor e maior que desejo prestar a um órgão tão importante da Imprensa do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Srs. Presidente. (Muito bem.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES, EM SEU DISCURSO:

"Jornal de Petrópolis", 2 de abril de 1974

UMA HISTÓRIA

Aos 2 de abril de 1954, quando Jornal de Petrópolis completava 30 anos, o nosso ainda hoje colaborador José Kopke Frôes escreveu sobre a data um histórico da fundação do nosso diário, que hoje completa meio século.

Do trabalho do historiador José Kopke Frôes, publicado sob o título "Jornal de Petrópolis e sua história", compilamos alguns tópicos que são um espelho do que era Petrópolis, nos anos vinte.

"O primeiro número de Jornal de Petrópolis circulou na tarde de quarta-feira, 2 de abril de 1924, e foi inicialmente instalado, redação

e oficinas, num prédio do Centro da Boa Imprensa, (atual Palácio Grão Pará), na rua que tinha o nome de Avenida Independência, com início na Avenida 15 de Novembro, compreendendo as atuais ruas Epitácio Pessoa e Dom Pedro".

"Petrópolis, naquele ano, contava com cerca de 40 mil habitantes e as comunicações com a Capital da República, o Rio de Janeiro, então Distrito Federal, eram feitas exclusivamente pelos trens da Leopoldina Railway, naquela época muito confortáveis, fazendo o percurso em 1 hora e 40 minutos, pois não existiam estradas, à exceção da velha União e Indústria, quase intransitável".

"Automóveis podiam ser contados a dedo. O transporte na zona urbana era feito por tilburis e carroças, sendo os únicos coletivos os bondes da Companhia Brasileira. Dois cinemas com a denominação de teatros (Petrópolis e Capitólio), que funcionavam apenas à noite, mudando programas diariamente e o único Banco, o de Petrópolis, para atender ao comércio e à indústria, incipientes, à época".

O primeiro diretor foi Luiz Amaral, tendo na gerência Mário Passos, sendo propriedade da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, e custava 100 réis o exemplar e 25 mil réis a assinatura anual. Ao surgir, o Jornal de Petrópolis encontrou dois fortes concorrentes diários: a velha Tribuna de Petrópolis, dirigida por Arthur Barbosa, e o Comércio, pertencente ao partido político de Joaquim Moreira.

Em 8 de maio de 1924, por força de seus outros afazeres, Mário Passos entregou a gerência a Manoel de Souza Mattos, sendo em 31 de dezembro daquele ano transferido da propriedade da Sociedade Cooperativa, em nota assinada por Carlos Rodrigues Viana, Ernesto Tornaghi e Manoel de Souza Mattos, para o Centro da Boa Imprensa, passando a circular como jornal católico, e assim permaneceu, circulando em formato menor, sob a direção de J. Dermerval Café e gerência de João Müller, este substituído em 31 de julho, por J. A. Wiltgen, até que, em 31 de agosto de 1925, foi vendido pelo Centro da Boa Imprensa para Alcindo Sodré.

Sob a direção de Alcindo Sodré, voltou ao formato original e se transformou em matutino político, secretariado por Catauta de Souza, que pouco demorou, ficando Sodré na direção e Sandálio Alcover na gerência, já então sendo impresso em oficinas próprias, no número 1.055 da Avenida 15 de Novembro. Só em 1928 voltou a ter secretário, A. Almeida Azevedo. Em 23 de março de 1928, ao viajar para a Europa, Alcindo Sodré entregou a direção a Paulo Monte, até o seu regresso em 4 de setembro, quando A. Caldeira Roque substituiu Sandálio Alcover na gerência.

Depois da compilação acima, voltamos a usar o texto de José Kopke Frôes, na íntegra, pela sua força descritiva e pelo seu perfeito conhecimento histórico da vida de Jornal de Petrópolis: "Em 18 de março de 1929 a direção foi entregue a Jorge Jobim, o mavioso poeta, grande vulto das letras nacionais, ficando Almeida Azevedo como redator, agora com a colaboração valiosa de Santos Júnior, antigo dirigente e fundador do Seculo, um dos melhores diários que Petrópolis possuiu de 1920 a 1922. Jorge Jobim esteve na direção do jornal por poucos dias, reassumindo-a Alcindo Sodré, que por várias vezes reverteu o posto com Almeida Azevedo".

"Em 30 de janeiro de 1930, o jornal foi adquirido pelo Partido Republicano Fluminense, dele fazendo seu órgão, sob a direção de Carlos Rizzini, até 19 de março, quando assumiu o posto Alvaro Morais, uma das mais brilhantes penas da imprensa de Petrópolis, cedo desaparecido. Por questões partidárias e políticas, Morais foi forçado a entregar a direção novamente a Carlos Rizzini, em 11 de agosto de 1930".

"Fechado por 4 dias para completa remodelação no fim do ano de 1932, o Jornal de Petrópolis reapareceu em 1º de janeiro seguinte, com suas oficinas e redação ampliadas, no prédio atual da Avenida 15 de Novembro, 1.004, tendo por secretário César Borrallo, sendo inaugurada sua primeira máquina linotipo".

"Em 1º de agosto de 1933, Carlos Rizzini deixou definitivamente o jornal, após 3 anos e meio de atividades, passando-o a Antônio de Almeida Azevedo (secretário) e Antônio Caldeira Roque (gerente), sendo convidado para diretor o saudoso e culto advogado Alfredo de Mattos Rudge".

"Por pouco mais de 2 meses, de 14 de abril a 7 de julho de 1934, esteve na gerência Atílio Parin, depois juiz de Direito no Distrito Federal, sendo substituído por Armando Vaccari".

"Em 14 de maio de 1935 foi Jornal de Petrópolis adquirido pelo partido político União Petropolitana, passando a circular sob a direção de Carlos Magalhães Bastos, tendo como redator-chefe Afonso Rocha e gerente Leônio Paixão. Em 14 de julho do ano seguinte, o jornal passou a apresentar outros nomes: proprietário Eduardo Duvivier, redator-chefe Clodomiro R. Vasconcelos e secretário Virgílio de Sá Pereira, conservando-se o gerente e diretor Carlos Magalhães Bastos. Em 1º de abril de 1936, pela primeira vez Jornal de Petrópolis tornou-se órgão oficial da Prefeitura, o que manteve por alguns anos. Em 16 de abril de 1936 a direção passou a Virgílio de Sá Pereira, secretariando Álvaro Moraes, que foi substituído em 1º de janeiro de 1938 por César Borralho".

"Nomeado Oficial do Registro Civil, Sá Pereira cedeu o posto a Nestor Ahrends, ex-prefeito municipal e que vinha ocupando a presidência do Rotary Club de Petrópolis, continuando com César Borralho no posto de secretário, admitindo como redator a pena brilhante de Vicente de Paula Rodrigues. A direção de Nestor Ahrends foi a mais longa do diário petropolitano, sofrendo então o primeiro aumento de preço de 100 para 200 réis. Perto de quatorze anos dirigiu Nestor Ahrends o jornal, revezando os postos de direção comercial Carlos Portela, Moacir Ribeiro de Menezes, Clebs Cavalcanti, Luiz Orbaldo Bade e na redação Robério Albuquerque Lima, Otávio Venâncio, dentre outros que substituiram o incansável César Borralho, afastado pela doença pertinaz que o levou ao túmulo".

"Um fato que merece registro, por sua delicadeza e expressão a homenagem prestada dentro das oficinas de Jornal de Petrópolis, em 28 de agosto de 1938 a Antônio Caldeira Roque, um dos baluartes locais, onde se aposentara com inestimável folha de serviços".

"Em 19 de janeiro de 1952, Jornal de Petrópolis passou à propriedade Cardoso de Miranda, Georgino Sande Perez e Ladislau de Abreu, membros da empresa Diários Reunidos".

Em fevereiro de 1954, foi organizada a empresa Editora Jornal de Petrópolis, com Wilson Carneiro Malta, Gabriel Kopke Fróes e Paulo Cordovil Mauriti, sendo a direção entregue a Octávio de Moraes.

Posteriormente, Benjamin Carneiro Malta sucedeu a Paulo Mauriti, compondo com Gabriel Kopke Fróes e Wilson Carneiro Malta a atual direção, e tendo como redator-chefe Sílvio Carvalho da Silva, que sucedeu no posto a Alcindo Roberto Gomes, sendo estes os atuais responsáveis por Jornal de Petrópolis.

Nossa atual equipe

Sob a direção de Sílvio Carvalho da Silva, redator-chefe, compõem a redação de Jornal de Petrópolis, Célio Salim Thomaz, cronista e repórter, Décio Avelar Palma, cronista social, José Luiz Campos, repórter, Edson Ferreira de Souza, redator, Arlindo Sanches, redator-sportivo, Mário Wendling, revisor, Eloy Omir de Sá, fotógrafo e cílicherista.

Na parte comercial: Jock Pires Rodrigues, gerente, Luiz Alberto Michelli, auxiliar de gerência, José Luiz Michelli, expedidor.

Oficinas: Felipe Bade, chefe, Waldyr Caldeira Roque, paginador, Aluísio Caldeira Roque, auxiliar de paginação, Antônio Carlos Caldeira Roque, auxiliar de paginação, Maurílio Felício e Gilson Bade, linotipistas, Fernando de Souza Pires, impressor, Sebastião do Amaral Pereira, Aníbal Silva e Antônio Marques, expedidores.

Colaboradores: Pedro Nunes, J. Teixeira Netto, Paulo Ribeiro, Luiz Felipe de Medeiros Francisco, José Maria Rebelo, José Kopke Fróes e Alcides Carnevalli.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de formular o apelo que desejo trazer, em relação à equiparação dos inativos, desejo incluir neste meu discurso, como complemento ao tema aqui discutido no início da sessão, a palavra do Ministro Milton Campos, relativamente ao processo revolucionário.

Milton Campos, como Ministro da Justiça da Revolução, Senador e Professor de Direito, fez famoso pronunciamento, que deve ser lembrado.

Pretendi inseri-lo no discurso do Senador Eurico Rezende, mas o tempo esgotado de S. Ex^a não lhe permitiu conceder-me novo aparte.

As palavras de Milton Campos são as seguintes:

"Cumpre distinguir a Revolução e seu processo. A Revolução há de ser permanente como idéia e inspiração, para que, com a colaboração do tempo invocada pacientemente, possa produzir seus frutos, que se caracterizam principalmente pela mudança consentida das estruturas e da mentalidade dominante, seja no povo, seja nas elites. O processo revolucionário, porém, há de ser transitório e breve, porque sua duração tende à consagração do arbitrio, que elimina o Direito, intransquiliza os cidadãos e paralisa a evolução do meio social. O que urge institucionalizar, portanto, é a Revolução e não o seu processo."

Estas palavras cabem, exatamente, no momento em que se discute a nota do ministro da Justiça. Ao dizer que a Revolução não depende de prazo algum para reafirmar a sua presença em todos os atos da vida nacional, parece o Sr. Ministro pretender institucionalizar e tornar permanente o processo revolucionário. Esta observação é importante para fixar a responsabilidade serena de Milton Campos, como primeiro Ministro da Revolução, e a possível mudança de orientação que esperamos não seja confirmada pelos fatos.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Queria assinalar a V. Ex^a que, efetivamente, é preciso considerar-se o aspecto do desenvolvimento dos fatos, através da História, para a avaliação da oportunidade de conceitos tão importantes que, V. Ex^a como eu, como todos nós, adotamos. Efetivamente, o Senador Milton Campos, tão lembrado e tão seguido nas suas lições, não só por V. Ex^a como por todos nós, primeiro Ministro da Revolução no Governo Castello Branco, na Pasta da Justiça, expressou esses conceitos e a Revolução assim fez, estabelecendo seu ciclo para institucionalizar-se com a Constituição de 67. Foi o tempo que as lideranças revolucionárias acharam suficiente para pôr como que em ordem o País, o qual como sabe V. Ex^a, estava vivendo momentos dramáticos nas desordens em todas as dimensões. Mas o que aconteceu? Aconteceu efetivamente que se reorganizaram as forças contra a Revolução, contra a modernização do País e V. Ex^a, como sociólogo, sabe que as forças de resistência, numa sociedade, contra a modernização, são poderosas. Reorganizaram-se essas forças através da frente ampla. E o que aconteceu então? Aconteceu a necessidade de se restabelecer com o vigor necessário, o comando revolucionário, vindo, portanto, o Ato

Institucional nº 5, para retomar o processo revolucionário, uma vez que, institucionalizada a Revolução pela Constituição, não fora suficiente para desenvolver a sua missão histórica. Então, a atual nota do Ministro da Justiça encerra efetivamente a lição da experiência, nobre Senador.

Não podemos deixar em aberto este País para que se reinstale um novo episódio de retrocesso nesse esforço revolucionário. Por isso, pedimos a compreensão de V. Ex^e, por isso, solicitamos a compreensão do Movimento Democrático Brasileiro para que cooperem com a Aliança Renovadora Nacional, na consecução do propósito do Governo, claro e inofensivo, de institucionalizar a Revolução. Para fazê-lo, não pode abrir mão dos processos, dos recursos, dos instrumentos, enquanto não forem superados todos os ensaios de revanchismo e de obstrução da ordem, para o impedimento da realização dos ideais maiores da Revolução.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Para a realização desse combate, os meios jurídicos normais e excepcionais, previstos no texto da Constituição, são suficientes. Este é o pensamento de Milton Campos.

A exposição de V. Ex^e cai por terra, se lembrarmos que a frase a que me referi, de Milton Campos, foi proferida, não no início da Revolução, mas depois de toda essa experiência vivida, depois do AI-5 e, particularmente, depois de se haver impedido a posse do Vice-Presidente Pedro Aleixo. Foi a esse propósito que o Senador Milton Campos, da tribuna do Senado, repetiu essas palavras que torno a citar, pela sua importância histórica e porque elas servem para definir posições e responsabilidades:

"O processo revolucionário porém há de ser transitório e breve, porque a sua duração tende à consagração do arbítrio, que elimina o direito, intranqüiliza os cidadãos e paralisa a evolução do meio social. O que urge institucionalizar portanto, é a Revolução e não o seu processo."

Institucionalizar o processo, perpetuar o processo revolucionário é negar a Revolução. Esta é a grande lição de Milton Campos. É a lição da experiência.

Juarez Távora, quando Deputado Federal, e já convidado para Ministro de Estado, dizia, da tribuna da Câmara:

"As ditaduras, sabemos como elas começam e nunca como elas terminam."

Daí a importância de não se interromper o processo democrático e se houver a necessidade de uma interrupção que seja breve.

Estas as considerações que eu queria fazer, Sr. Presidente, apenas para completar o nosso pensamento em relação a este tema que é, realmente, fundamental.

É preciso acreditar na ordem jurídica, como outras nações da Terra acreditam, se desenvolvem e vencem.

O regime na dependência da vontade de um homem chama-se regime de arbítrio. Pode ser necessário para a superação de uma crise em alguns minutos, mas promover a sua perpetuação é descer do poder do Direito, da primazia do Direito e da essência do regime democrático.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Se V. Ex^e insiste, darei o aparte a V. Ex^e.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Se V. Ex^e já terminou com a sua lição de Democracia, eu gostaria de trazer a minha lição de Democracia e de Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Eu estava apenas assinalando que o objetivo de minha intervenção é complementar, de certa forma o aparte que não pôde ser concedido ao tempo em que falava o Senador Eurico Rezende. Mas V. Ex^e tem o aparte, evidentemente.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Gostaria de ressaltar para V. Ex^e o seguinte: primeiramente, que não estamos num governo de arbítrio, porque temos uma Constituição e, através da Revolução, os atos institucionais que estabelecem, como um processo normativo excepcional, os remédios para a crise — e V. Ex^e, que é professor, sabe que, depois da Grande Guerra, já a Constituição de Weimar estabelecia esses remédios excepcionais, insatisfeita com o clássico estado de sítio. De forma que, se V. Ex^e buscar nos livros, desapaixonadamente, como cientista político, verá que o Governo Revolucionário está no caminho certo. Direi a V. Ex^e que a nota do Sr. Ministro da Justiça está exatamente calcada nos termos e nos limites — amplos limites, não há porque esconder — que a Constituição permite que S. Ex^e o faça. Se V. Ex^e, que evocou a Constituição, ler o art. 151, verificará que:

"Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos dentro dos quais cessará esta, visando a preservar:

I — o regime democrático;

II — a probidade administrativa;

III — a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta, ou do poder econômico;

IV — a moralidade para o exercício do mandato, levada em consideração a vida pregressa do candidato."

E é em decorrência desse preceito constitucional que se votou a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece, no seu art. 1º, item I, b, que são inalistáveis os que hajam sido atingidos por atos institucionais diversos. O que o Sr. Ministro da Justiça fez através da sua palavra autorizada, a serviço da ordem e da disciplina, para que se não cometesse equívocos perturbadores da paz deste País, foi relembrar os textos das leis vigorantes e a necessidade de preservar, para a sociedade e para a família brasileira, esta paz conquistada pela Revolução.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Cabe aos tribunais do Brasil interpretarem a lei, e eles o fizeram. Em relação aos atingidos pela pena de cassação, e não pela perda dos direitos políticos, já declararam, fundados em outros dispositivos constitucionais e legais estes não são inalistáveis. É uma decisão da Justiça. É ela quem deve opinar, em definitivo, sobre isso. Se V. Ex^e estiver de acordo, estamos todos de acordo. Mas, se V. Ex^e afirmar que o intérprete é o Ministro da Justiça ou a força, então, estamos divididos — nós ficamos com Milton Campos e V. Ex^e ficará com a força!

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e vai-me permitir um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — A despeito do "prazer" de V. Ex^e dito a contragosto, evidenciado pela entonação da voz insisto em dizer o seguinte: V. Ex^e abandonou, imediatamente, a nota do Ministro da Justiça, que não é casuística, para estabelecer um caso que foi objeto acidental de uma discussão relativamente à diferença entre cassados e os que perderam o mandato. Também sabe V. Ex^e que nem o Sr. Ministro da Justiça, nem o Senhor Presidente da República, ninguém do Governo, absolutamente, se recusa estar submisso ao poder maior, quanto à interpretação da lei e ao julgamento dos nossos atos, que é a organização judiciária de um modo geral. Tanto assim o é que a ela o Senhor Presidente da República recorreu, há pouco tempo, para dirimir dúvidas contra ato de inequívoco sentido provocativo de um eminente membro do Partido de V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quem mencionou a disposição de lei que estabelece a inelegibilidade de todos os atingidos por quaisquer atos foi V. Ex^e. Evidentemente que V. Ex^e se referia aos que foram atingidos pelas medidas fundadas nos Atos Ins-

tucionais. Ora, entre estes, existem, precisamente, aqueles que são o objeto concreto da dúvida levantada. Por isso, não somos nós que nos ativemos a fatos individuais ou isolados, mas V. Ex^e quem mencionou uma regra e, em resposta, mostramos que ela deve ser interpretada e que o órgão competente para fazê-lo é o Poder Judiciário e não o Ministro da Justiça. Se V. Ex^e estiver de acordó, não há porque discutir. Mas V. Ex^e não responde à pergunta e parece que insiste em que é o Ministro da Justiça que vai dizer a última palavra.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Pois não.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Respondo à pergunta de V. Ex^e. Sou sempre um discípulo submisso, mas não habituado a acatar a última palavra dos mestres: submisso por uma formação de disciplina e, às vezes, de reverência. Eu queria dizer a V. Ex^e o seguinte: não estamos discutindo se o Ministro da Justiça, através da sua nota, interpretou ou não os textos de lei. O Ministro da Justiça exerceu uma prerrogativa administrativa. S. Ex^e espelhou o pensamento do Governo, dentro de uma missão comum e rotineira, que é essa de que os órgãos podem manifestar o seu pensamento por meio de instrumental com os mais diversos nomes: uma mensagem, um aviso, uma nota. Ainda agora neste plenário, tivemos uma longa nota do MDB. Então, o Ministro da Justiça usou na fundamentação da sua nota, a Constituição e os Atos Institucionais. Se o MDB acha que é inconstitucional, a palavra do Ministro da Justiça não está absolutamente isento de um julgamento pela Justiça maior do País...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A Justiça terá a sua palavra.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Exatamente isso que eu queria dizer a V. Ex^e: não vamos interpretar que o Ministro da Justiça esteja a substituir o Tribunal de Justiça. O Ministro da Justiça e o Presidente da República, em primeiro lugar, estão, antes de mais nada, rendendo as suas homenagens, seu reconhecimento, seu apreço — e mais do que isto — seu acatamento, à Justiça. Ainda recentemente, jornais deram noticiário amplo sobre a visita de Sua Exceléncia, o Sr. Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal. Então, temos uma grande dificuldade, realmente, para discutir: V. Ex^e atribuindo a mim fugir dos casos concretos colocados em debate, é quem usa desse expediente. O Ministro da Justiça está na sua prerrogativa e a utilizou correta e zelosamente no interesse do País, na sua função e no cumprimento indeclinável dos seus deveres, porque seria omissa se não o tivesse feito. A nota é válida, portanto, dentro das prerrogativas do Sr. Ministro da Justiça.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^e se refere à visita ao Supremo Tribunal Federal e a outros atos de respeito à Justiça; ninguém os contesta. O que se discute é, apenas, a nota do Ministro. Em relação a esta, V. Ex^e parece interpretá-la no sentido de que aquela é a opinião do Ministro, mas está sujeita a uma decisão posterior da Justiça, que dirá a última palavra. Esta a interpretação de V. Ex^e que folgo em ver aqui apresentada e com a qual estamos de pleno acordo.

O Ministro pode dar a sua opinião mas, acima dele, acima da sua interpretação, estará a interpretação que vai ser dada pela Justiça. Com isso, estamos de pleno acordo. Não sei como afinar, entretanto, essa afirmação com, aquela feita pelo nobre Senador Eurico Rezende, de que o Executivo estava no ápice da pirâmide e a ele cabe a última palavra. O debateclareceu. V. Ex^e concorda em que isto não é verdade, porque a última palavra será dada pela Justiça, como diz a Constituição, e não pela força, o que seria um retrocesso, como temia Milton Campos, que nos levaria ao regime do arbitrio. Estamos de pleno acordo. Vê-se, por aí, que o debate é sempre positivo, quando se apresentam objetivamente idéias e pensamentos.

Mas, Sr. Presidente, desejo passar a outro assunto.

Trata-se de um apelo em favor da equiparação dos inativos.

Com freqüência, temos recebido de antigos funcionários apelos carentes no sentido de serem estendidos aos inativos os benefícios do Plano de Reclasseificação de Cargos.

Da mesma forma, nas colunas destinadas às "Cartas dos leitores", raro é o dia em que a imprensa de todo o País não publica apelos angustiados dos servidores civis aposentados, solicitando, das autoridades governamentais, que lhes seja assegurada de fato a equiparação a que têm direito nos termos da lei.

De um desses apelos, publicado no *Jornal do Brasil*, de 6-12-73, são essas palavras:

"Os servidores aposentados, após trabalharem, alguns até meio século para o País, vivem esmolando direitos líquidos e certos. O novo Plano de Classificação do funcionalismo — não podia omitir os inativos. Pela Lei nº 1.256 eles têm assegurado o enquadramento nos novos níveis do serviço público. A paridade de vencimentos entre os que servem os Três Poderes é ponto pacífico pela Constituição. O DASP deve dirimir de vez, todas as dúvidas e acabar com a atmosfera de desconfiança que envolve a numerosa e sacrificada classe. Deixar de enquadrar os aposentados no novo Plano de Classificação, com vencimentos idênticos aos dos companheiros em atividade é cometer berrante injustiça."

Essas observações, de um entre os milhares de inativos federais e estaduais, refletem o estado de aflição e de sobressalto que se apoderou do espírito desses brasileiros, que muito fizeram pelo desenvolvimento nacional. Entretanto, como diz Hélio Werneck, "A Nação lhes prometeu o ócio digno, na velhice, e os deixou desamparados".

Censurando esse descaso das autoridades diante do estado de quase desespero a que foram relegados os inativos do serviço público, assim afirma aquele bravo jornalista:

"Fala-se muito em juventude, país jovem, tudo jovem. Não vejo como um jovem pode acreditar num país que desampa os velhos, depois de lhes ter usado os serviços. Afinal, os jovens, um dia, serão velhos. E a visão dos aposentados esquecidos não é estimulante para o jovem lúcido."

"Então é assim que eu vou acabar? A pergunta castiga o desprezo dos planos para com os aposentados, na hora da racionalização e humanização do serviço público federal, através do Programa de Valorização do Servidor Público do Governo Médici. Não adianta cuidar dos novos e esquecer os velhos."

Não há quem não veja a necessidade, imperiosa e inadiável de se reajustarem os proventos dos aposentados do serviço público federal e estadual nas mesmas bases do reajuste concedido aos servidores ainda em atividade.

O problema já foi focalizado de todos os ângulos, principalmente do ponto de vista legal, não havendo a menor dúvida de que se trata de um direito líquido e certo.

Segundo informações há pouco tempo prestadas pela direção geral do DASP, "a solução depende exclusivamente dos ministérios que estão vinculados os inativos, tal como aconteceu com os inativos do Ministério de Exército.

Das declarações do órgão especializado do Governo podemos concluir que a apreensão dos inativos não se prende ao fato de não lhes ser reconhecido o direito ao reajuste, mas apenas ao tempo em que sairá dito reajuste. E por quê? "Porque os inativos temem não virem a desfrutar de fato dessa melhoria pecuniária, uma vez que muitos deles são homens idosos ou doentes", como declarou o Sr. Álvaro Pereira, uma das vítimas desse descaso das autoridades.

"Por quanto tempo?" Clamam os inativos. "Que esperanças devem alimentar?"

Álvaro Alfredo Fialho é outro inativo que sofre na própria carne os efeitos da injustificável delonga por parte do Governo em não atender aos clamores de seus colegas.

Diz ele ao *Jornal do Brasil*, de 22 de fevereiro do corrente ano:

"Solicito, em nome dos inativos federais, que se dê acolhida ao pedido que faço, em relação à Lei da Paridade entre as referidas classes do Serviço Público Federal, no sentido de pedir às autoridades governamentais para que sejam orientados os órgãos competentes, evitando, assim, que haja distorções na aplicação da referida lei, de modo que não seja a classe prejudicada e constrangida a recorrer ao Poder Judiciário."

Com base nesses fatos e em nome da sacrificada classe dos aposentados civis do País, endereçamos um apelo ao Senhor Presidente da República, para que Sua Excelência determine, com a urgência que o caso requer, sejam aplicados aos inativos os benefícios constantes do Plano de Reclasseificação de Cargos.

Trata-se de uma medida de rigorosa justiça, legalidade e interesse público.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (*Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para os engenheiros portuários do Brasil, a data de ontem é significativa. Hoje, estampada está, nos principais jornais desta Capital, notícia de declarações de S. Ex^a e Sr. Ministro dos Transportes anunciando a determinação de estudos por parte do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e da empresa GEIPOT, de um programa visando à unificação da administração portuária brasileira — sonho de tantos que dedicaram sua vida à solução do problema.

Não fora o adiantado da hora, com muito orgulho e satisfação discorreríamos, longamente, sobre o assunto, aplaudindo tão corajosa iniciativa, já que de há muito lutamos, no Congresso e fora dele, desde os tempos de Ministro, para a concretização de tal idéia a ser feita, conforme sugestão contida em projeto apresentado a esta Casa em 1971, através de uma companhia holding de economia mista que controlaria as diferentes empresas estaduais responsáveis pelos portos brasileiros.

Assim, apenas rememoraremos, reservando-nos para em ulterior pronunciamento abordarmos a fundo o assunto, os tópicos mais importantes do que a esta Casa falamos há dois anos e que informam a base da idéia que, em tão boa hora, a clarividência, o espírito público e o destemor de Dirceu Nogueira vão tornar possível.

Dizíamos àquele tempo, Srs. Senadores, que a rede portuária nacional estava exigindo uma solução de alto nível para que se pudesse integrar, satisfatoriamente, no complexo das entidades, públicas e privadas, cujas atividades, devidamente ordenadas, representam fatores básicos ao desenvolvimento da economia nacional.

Citávamos os motivos porque este importante setor de nossa vida sofria uma fase, que até hoje se estende, de desordenação: primeiro, a pluralidade de regimes postos em prática na exploração dos diferentes ancoradouros nacionais, dificultando a administração e a fiscalização uniforme dos mesmos; segundo, a dificuldade natural de serem baixados dispositivos legais e regulamentares que pudessem atender, plenamente e ao mesmo tempo, na sua aplicação, os diferentes regimes de exploração portuária que vigiam e vigem no País.

Afirmávamos que outra não era a opinião do então Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, segundo depoimento que fizera perante o Congresso Nacional no mesmo ano.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer, Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — O nobre colega fere um assunto da mais alta importância. Quero destacar que o que a Revolução fez neste setor das atividades brasileiras não tem sido mencionado como deveria ser; porque, a lembrar a desordem que reinava em nossos portos, do conhecimento de todos, e ao verificar, embora não se tenha chegado ainda a uma situação ideal, o quanto se fez no sentido de solucionar tudo o que havia, fez com que nos esquecêssemos desse importante particular, evidentemente absorvidos na plethora de soluções dadas pela Resolução de dez anos a esta parte. Mas eu, que sempre estive vinculado às atividades portuárias no meu Estado, como Conselheiro Hidroviário que fui, é que posso aquilatar a importância das soluções dadas pela Revolução nesse setor da nossa atividade, dos nossos trabalhos. V. Ex^a focando o assunto, embora não no sentido que eu desejava, mas V. Ex^a, por certo, o fará em outras intervenções para assinalar, para lembrar a importância das decisões tomadas pelos Governos Revolucionários nesse setor. Daí porque disse que o assunto abordado por V. Ex^a tem alta importância no conjunto das apreciações em torno das realizações dos Governos Revolucionários.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer incorporamos o aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Mas — permita-nos o colega o humor — S. Ex^a que cultiva tão bem as letras não é tão exímio quando pratica a arte da previsão do futuro, ou seja, do que vai ser dito pelo orador. Vamos justamente, neste instante, pelos pontos aqui assinalados, mostrar que aquele imenso acervo de providências de ordem material e, porque não dizer, de ordem regulamentar, não foi seguido, infelizmente, por razões as mais diversas, por aquela medida fundamental que era, justamente, a unificação da exploração dos portos, dentro dos princípios de eficiência que informam a livre iniciativa, a livre empresa. Assim, permitindo-nos V. Ex^a, diríamos: não tem paralelo, que seja de nosso conhecimento na História dos países latino-americanos, a volta feita a troco de providências corajosas da normalização dos serviços das diferentes categorias que lidavam nos portos brasileiros se transformaram, em determinadas épocas da nossa vida política, em massas de pressão, ao invés de tratarem de ser instrumentos válidos para o nosso desenvolvimento.

Outrossim, a reformulação material da maioria dos nossos ancoradouros envolveu recursos que se não podem comparar, feita mesmo a correção monetária com aqueles alocados ao setor, desde a primeira concessão, portuária do Império.

Referimo-nos, então, e damos a palavra como famos fazê-lo, ao Comandante Zaven Bogossian que, ao tempo de nosso pronunciamento, era o responsável pelo setor.

Pinçaremos algumas de suas declarações, perante esta Casa:

"Nosso problema, tal como se nos apresenta, pode ser enunciado da seguinte forma: adequação do sistema portuário nacional às necessidades brasileiras.

Em primeiro lugar, gostaríamos de apresentar o fato mais importante, que é o tumulto em que se encontra a legislação portuária.

Passemos ao item 2 que é a falta de unificação do regime jurídico dos portos, lei das concessões.

Quando se iniciaram, entre nós, os serviços portuários, o governo portuário revestiu-se de poderes necessários para que tais entendimentos fossem entregues a entidades privadas, mediante concessões. O Governo Federal não tinha recursos para implantar obras portuárias ou hidroviárias. Assim, na Lei Imperial nº 1.746, de outubro de 1869, encontrase a primeira disposição que permitia contratar a utilização de docas e armazéns para carga e descarga de mercadorias.

Quando, no início do 1º Governo da Revolução de 1964, foi criada no DNPVN uma comissão especial para a reformulação da política portuária nacional, resultaram, de seus estudos, algumas providências administrativas e legais destina-

das a anular, como de fato anularam, o caso que se vinha verificando nas atividades da orla marítima brasileira.

Pelos estudos realizados, ficou esclarecido que, para ser, no Brasil uma eficiente administração portuária, havia necessidade de todos os portos se integrarem no sistema que melhores vantagens apresentasse para a sua exploração, em termos econômicos.

Assim, a constituição no Brasil de um sistema integrado de portos, exige, inicialmente, que todas as suas entidades administrativas formem um conjunto, instituído sob um mesmo regime jurídico e sob a orientação de uma entidade central, que funcione inclusive, como holding do sistema e que mantenha a supervisão administrativa, técnica, financeira e de segurança das mesmas, sem retirar delas as suas características próprias e a sua autonomia executiva, para possibilitar que os portos sejam explorados em regime de perfeito equilíbrio."

E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando olhamos para o passado e vemos a desordem instalada na exploração desses portos, a mão de ferro — não há outro termo — que foi necessário colocar para que a operação se transformasse numa rotina e não numa exceção, para que o trabalho fosse a linha mestra da ação das classes que laboraram nos portos, e vemos o esforço que a economia nacional faz, hoje, na organização dos terminais dos grandes corredores de exportação, só podemos nos orgulhar, e, responsável pela Pasta, sabemos do que de interesses o Ministério dos Transportes, com essa decisão, está contrariando, do que de resistência passiva tem o titular da Pasta que enfrentar para tornar realidade esse sonho dos engenheiros portuários.

Sentimos, Srs. Senadores, que algo mudou neste País, que algo, de dez anos a esta parte, foi construído em termos de afirmação. E que maior afirmação pode haver de uma decisão programada do que esta, que de anos e mais anos foi gerada no bojo de estudos de comissões, seja no GEIPOT, seja no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e que hoje, por uma decisão ministerial, toma corpo e caminha para ser realidade?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, noutra ocasião procuraremos, se ensejo tivermos, justamente trazar as linhas gerais desta holding que, a nosso ver, deve ser a responsável, ela, somente ela, por toda a operação portuária no Brasil.

E, no agradecimento que fazemos ao esclarecedor aparte do nobre colega Guido Mondin, do Rio Grande do Sul, desejávamos apresentar um admínsculo: a Revolução que implantou a disciplina e o contínuo lidar nos portos, a Revolução que reparelhou nossos ancoradouros dentro de uma programação que nos honra, leve também avante — sejam quais forem os tropeços e obstáculos a vencer — esta obra que, realmente, marcará o Governo do General Ernesto Geisel como o da redenção dos portos brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres colegas:

No exercício das nossas funções, no quotidiano das nossas atividades, quanto de nós é reclamado em cuidados, em observações, dentro ou fora desta Casa, enfim, no exercício global do nosso cargo!

Aqui dentro, Sr. Presidente, nossos olhos e sentimentos estão sempre voltados, sistematicamente voltados para aqueles que nos cercam, ocupando embora as mais humildes funções nesta Casa, mas a nossa observação se faz assim atenta, se faz assim perspicaz, se faz contínua. E é por isto que, tanta vez, particularmente a nós outros, que aqui madrugamos todos os dias nos é dado conhecer aqueles que, na sua cooperação, tanto têm dado de si, para que os nossos serviços funcionem com a melhor, ou com a maior precisão. Assim, não poderíamos desconhecer que se passa com este ou aquele servidor

nossa, seja num sentido de sua ação, de sua cooperação positiva, seja quando qualquer revés com eles ocorre, chamando a nossa solidariedade, a atenção do nosso sentimento.

É por este motivo, Sr. Presidente, que, hoje, sinto-me entristecido com uma notícia que, tardivamente, me foi dada, pois, quando tomaram essa iniciativa, já era levado ao Campo da Esperança, um velho funcionário nosso, embora já aposentado, mas que ficou em nossa saudade. Que importa, Sr. Presidente, o cargo tão simples que ele, aqui, ocupava! Os nossos colegas de hoje não o terão conhecido, mas os mais velhos, nesta Casa, estarão lembrados daquele homem que na simplicidade da sua cooperação, junto ao nosso saudoso, ao nosso sempre querido Isaac Brow, aí na Secretaria da Presidência, todos os dias, no exercício dos seus misteres, como que configurava para nós que o observávamos assim a síntese humana destes nossos servidores a quem nós queremos tanto, dentro da nossa mais profunda compreensão humana.

É que desapareceu ontem, Sr. Presidente, no Hospital Santa Lúcia, Otávio José de Anchieta. Muitos de nós dele se lembrarão, outros, não. Não o conheciam.

Mas, fui buscar, Sr. Presidente, nestas palavras de saudade, reverenciar na memória de um homem humilde, quando nesta Casa, com muita freqüência, ouvimos palavras de saudade em torno de homens ilustres que desapareceram, por que não lembrar, então, Sr. Presidente, um dia que se faz triste, precisamente aquele que, na sua simplicidade, no seu anonimato, configurava para nós, como configuraram os de hoje, a existência mesma dos nossos trabalhos.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — V. Ex^t me dá licença para um aparte, sobre Senador Guido Mondin?

O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — V. Ex^t, um homem de sensibilidade, um homem de coração, um homem profundamente humano, faz muito bem em relembrar nesta tarde, neste fim de sessão nossa, o nome de Otávio José de Anchieta, um servidor humilde, ontem desaparecido e que aqui, ao lado do nosso saudoso e querido amigo Dr. Isaac Brow, que foi uma figura excepcional de servidor, honraram o funcionalismo do Senado Federal. As palavras de V. Ex^t naturalmente deverão calar sobretudo na alma dos nossos modestos servidores para que eles saibam que a vida deles vive ligada à vida dos Senadores, e que os Senadores, que aqui lutam e trabalham pelo Brasil para servir à nossa Nação e ao nosso povo, reconhecem essa dedicação, essa correção do servidor modesto que, na Mesa, assessorava, dentro de sua categoria, com dedicação excepcional, o nosso saudoso Dr. Isaac Brow e, servindo ao Dr. Isaac Brow estava servindo ao Senado e servindo ao Senado estava servindo ao Brasil.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex^t dá licença para um aparte? A notícia do falecimento de Otávio José de Anchieta faz-nos voltar ao passado, lembrar-nos a figura não só de Isaac Brow como de Nereu Ramos. Naquele tempo nosso genitor, membro desta Casa e nós da Câmara Baixa, o fato nos obrigava a constantes caminhos entre uma e outra. Recordamo-nos perfeitamente daquela assistência que o servidor dava, com modéstia, mas com eficiência, a este homem que tão bem representou a vida pública brasileira, o digno representante por Santa Catarina, tragicamente falecido. Simples, modesto mas com uma prestatividade sem par. Sua figura sempre estava a postos em todos os momentos em que os Senadores precisavam de um esclarecimento, de um auxílio junto à Mesa do Senado. Bem disse o ilustre Senador Ruy Carneiro: V. Ex^t, em assim procedendo, além do ato de justiça, também dá estímulo aos servidores desta Casa, mostrando que nós a quem eles servem, seguimos seus passos, reconhecemos seus esforços. Era este o aparte que gostaríamos fosse agregado ao primoroso discurso de V. Ex^t.

O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) — Muito obrigado Senador Virgílio Távora.

Mandei buscar o **curriculum** de Otávio José de Anchieta (todos os homens, Sr. Presidente, têm um **curriculum**), o de Otávio é assim, feito de simplicidade. Tenho-o, aqui, pelo menos desde o momento em que ele, há tanto tempo, ingressou, como servidor, em nossa Casa, até o momento em que ele, há dez anos aposentou-se. Neste currículo, ou direi mais particularmente, na sua ficha funcional há como um espelho de correção dentro da sua simplicidade, correção maravilhosa, correção que só os bons de alma sabem seguir sem que isto implique em quebra da personalidade de quem quer que seja.

Mencionou o nobre Senador Virgílio Távora o nome de Nereu Ramos, e eu conheço desde o elogio que a este nosso desaparecido funcionário fez o Ministro da Justiça, Dr. Sampaio Dória, depois o do Presidente do Senado, agora mencionado pelo Senador Virgílio Távora, — Neureu Ramos — depois o do nosso falecido Filinto Müller, e, ainda mais recentemente, o do nosso Diretor-Geral, Dr. Evandro Mendes Vianna, sempre assinalando à disciplina perfeita, a obediência aos dispositivos do regulamento e a todas as previsões da Comissão Diretora.

E, é por isto, Sr. Presidente, que agora, nesta homenagem repassada de sentimento, estarão os nobres Senadores a notar, quero falar também pelo MDB. Temos no plenário apenas o Senador Danton Jobim que não terá conhecido Octávio, mas presente está, presidindo os nossos trabalhos, o nosso Senador Adalberto Sena que tanto o conheceu. E, por isso mesmo, Sr. Presidente, estas palavras assumem, assim, a expressão de homens que não saberiam passar por esta Casa apenas preocupados com a letra fria da lei, mas, sim, cuidando daqueles aspectos que constroem, como têm construído, ao longo do tempo, o humanismo característico da Câmara Alta. Sr. Presidente, ao fazer este registro e ao levar de todos nós o conforto da nossa palavra a sua viúva, D^a Laura de Figueiredo Anchieta e a seus filhos, Meir José de Anchieta e Roberto Pereira da Silva, estou a lembrar que talvez esta minha intervenção, que parecerá, por vezes, curiosa porque disse, há pouco, que o temos feito sempre para exaltar o nome de grandes desaparecidos, envolve como que uma confissão, pois, na verdade, estou a redimir-me em razão de outros que desapareceram e eu calei, nós calamos. Então, nestas palavras de saudade, que fique para Octávio José de Anchieta a significação de todos os outros que nesta Casa também desapareceram no anonimato, mas que, Sr. Presidente, ficaram em nós, na nossa saudade, no nosso respeito, no nosso sentimento de dor como um reconhecimento pleno de que nós os observamos quando passaram, nós sentimos a sua presença, por simples que tenha sido, mas que, precisamente, a reverenciando, estamos a reconhecer perenemente o que eles representaram para nós. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se estivesse ontem no Estado da Guanabara, certamente não falaria ao grande almoço que o Clube dos Lojistas do Estado do Rio de Janeiro, e a Associação Comercial ofereceram ao nosso eminente Governador Sr. Chagas Freitas. Esse acontecimento, ontem reproduzido em toda a imprensa, mostra, em toda a sua estatura, o talhe de estadista do chefe do executivo carioca. Ele está terminando o seu Governo sob uma saraivada de informações e de boatos relativos à propalada fusão do nosso Estado com o Estado fraterno do Rio de Janeiro. Na realidade, quanto à municipalização da Guanabara, numa hora em que S. Ex^e entra no último ano de sua administração, depois de realizar uma obra extraordinária que surpreendeu às autoridades federais, aos homens da Revolução, e mereceu os maiores encomios da parte de alguns deles — e a verdade é que demonstrações de apreço e de admiração, como estas recebidas por Chagas Freitas, crescem de significação num momento como este — tenho a impressão, Sr. Presidente, uma impressão talvez não fundada em nenhum dado concreto, mas inspirada naquele sexto sentido de um homem

que envelheceu no serviço da causa pública, que acompanhou a trajetória de diversos governantes dos mais ilustres deste País e que se acostumou a verificar que predomina sempre, ao fim das grandes celeumas e das grandes polêmicas, o bom senso, o espírito público, o patriotismo dos homens que governam, tenho a impressão, dizia eu, de que o General Ernesto Geisel, Presidente da República, ainda meditará muito, depois que começou a se assenhorar dos dados e das sugestões recebidas a respeito desse magnifico problema, antes de tomar qualquer decisão.

Creio mesmo que S. Ex^e até agora não está convencido de que poderia tomá-la, sem que expusesse não apenas a Guanabara, não apenas o equilíbrio federativo, não apenas o Estado do Rio de Janeiro, mas todo o País, a sérios riscos. Inclusive, pelos custos enormes que, sem dúvida, haveriam de surgir, como estimativas do financiamento dessa grande aventura que, sem dúvida, tem algo de grande, porque significa a implementação de uma decisão histórica.

Mas os estadistas são, em geral, homens cautelosos. Pode-se dizer que uma das virtudes cardinais daqueles que governam com visão de homens de estado é justamente a prudência.

O Governador Chagas Freitas, na oração que teve ocasião de pronunciar nesse almoço, disse, cautelosamente, que, se a fusão for, porventura, necessária, confia no Presidente Geisel, confia em que ele há de saber conduzi-la. Era o que lhe competia dizer nesta hora e faço minhas as suas palavras.

Por outro lado, as expressões usadas pelo Líder da Classe dos Lojistas, uma classe de extraordinária importância, num centro industrial, num centro comercial como o Rio de Janeiro, são bastante expressivas, em relação à obra do Governador.

Diz ele que

“O que aqui se faz, sem alarde, é obra de que se pode orgulhar a gente carioca e da qual, se não fosse a modéstia, poderiam se vangloriar os seus executores. Feita de acordo com as mais rígidas normas legais e em obediência aos mais severos princípios da ética administrativa, toda ela se volta para o bem da comunidade.”

Foi oferecida ao Governador uma artística placa, com uma inscrição que pretende perpetuar, na memória dos pôsteros, o que foi e o que está sendo o seu Governo. Compareceu o representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro, essa tradicional e prestigiosa entidade que, rigorosamente constituída à base da iniciativa privada, de homens que militam na iniciativa privada e não tem qualquer vínculo com o Governo, representa, realmente, o pensamento das classes produtoras cariocas. Não vou, evidentemente, ler longos trechos desses discursos que lá foram pronunciados, mesmo porque o discurso do Governador é uma verdadeira prestação de contas, em que ele apresenta índices, números e dados bastante expressivos sobre os recordes, alcançados na Guanabara, quanto ao desenvolvimento econômico, que marcha, rigorosamente, no passo do desenvolvimento nacional.

Esse dados temos trazido constantemente à tribuna e temos, por outro lado, acentuado que não os colhemos nos relatórios oficiais. É a própria Federação das Indústrias, a FIEGA, quem realiza esses inquéritos mensais, nos fornece o retrato econômico da Guanabara. Um retrato dinâmico por excelência, cambiante, mutável a cada passo, mas sempre no sentido ascendente.

A mensagem do Presidente da Associação Comercial que lá foi lida é bastante eloquente.

“Em nome do Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro e no meu próprio, Senhor Governador, venho trazer o nosso apoio a este almoço em homenagem a Vossa Excelência. Desde o primeiro dia de seu Governo que vimos tendo contatos freqüentes com Vossa Excelência e com os seus Secretários de Estado. Vimos acompanhando a sua obra em todos os seus pormenores, trabalho este que é coroado de pleno êxito. Como empresário, como técnico, baseado nos

algarismos estatísticos, posso atestar que o Estado da Guanabara está numa situação invulgar. Todas as informações que temos são as melhores possíveis. Vossa Excelência está realmente de parabéns. O empresariado carioca deve muito a Vossa Excelência. Somos sempre atendidos, sempre compreendidos, dentro de um perfeito diálogo. Honrado com a sua confiança, faço parte há cerca de um ano do Conselho de Desenvolvimento do Estado da Guanabara. Assim, num contato mais íntimo com os seus ilustres Secretários e outros companheiros, posso apreciar e atestar o trabalho extraordinário que vem sendo realizado pelo seu Governo. Resumindo, devo dizer, por recomendação expressa do Dr. Raul de Góes, que a homenagem prestada a Vossa Excelência pelo Clube de Diretores Lojistas é a mais justa e a mais merecida possível."

O Dr. Raul de Góes não compareceu a essa homenagem porque se achava ausente do Rio de Janeiro naquela hora.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que não devo me demorar na tribuna, mas também que não poderia faltar com o dever de, hoje, trazer para esta Casa, para os Anais desta Casa, o registro dessa manifestação tão expressiva ao Governador do meu Estado.

Não se trata de uma homenagem ao político, ao líder incontestado do Movimento Democrático Brasileiro, na Guanabara. Trata-se de uma homenagem àquele que, realmente, tem trazido à Guanabara, através de um Governo austero e profundamente realizador, dias de grande euforia progressista, dias de grandes esperanças para todos os que labutam em nosso Estado e, sobretudo, para os que investem nas suas diversas áreas de empreendimentos, como se trata dos lojistas e dos associados da Associação Comercial.

Tenho a impressão de que com isto fiz o registro. Espero que tenha de fazer ainda outros. Espero que a obra extraordinária de engrandecimento, com aspectos realmente singulares, do meu Estado, não seja interrompida pelos boatos pessimistas, que surgem a cada passo, sobre modificações que possam ser operadas no plano de desenvolvimento carioca, que é um dos mais bem estruturados, sem dúvida, neste País. Muito obrigado. (Muito bem!)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DANTON JOBIM, EM SEU DISCURSO)

Palavras do Governador

Muito me sensibilizou o convite para esta homenagem. Os senhores constituem uma classe empresarial das mais importantes deste Estado e um dos principais esteios de sua economia. Por isso mesmo, desde o primeiro dia de meu governo, procurei manter permanente contato com as entidades que os representam, não só pessoalmente como através dos órgãos competentes da administração.

Encontrei a economia do Estado estagnada, em 1971. Já no ano seguinte o panorama se modificou de forma apreciável. Em 1973, a Guanabara apresentou resultados comprovadores de um extraordinário desenvolvimento. Meu governo vê funcionar com êxito o conjunto de instrumentos de dinamização empresarial que criou.

O Estado da Guanabara, sendo o menor em área da Federação, apresenta, no entanto, resultados econômicos e índices de produtividade de expressão nacional.

De acordo com informação do Ministério da Fazenda, a receita arrecadada em 1973, na Guanabara, foi equivalente a Cr\$ 11.765.043.574,00, representando 22,31 do total, com um crescimento de 29,64%, em relação ao ano anterior, sendo, portanto, o segundo Estado arrecadador da Federação, perdendo apenas para São Paulo, cuja arrecadação representou 48,22% do total.

A participação da Guanabara, nesse mesmo ano, na arrecadação dos Impostos sobre Produtos Industrializados e sobre a Renda representou, respectivamente, 15,23% e 26,15% sobre o total arrecadado, mantendo sua posição como segundo Estado arrecadador da Federação.

Em 1973, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que representa a principal fonte de recursos tributários da Guanabara, atingiu aproximadamente o montante de Cr\$ 2.695 milhões, representando um acréscimo de 38,36% em relação ao mesmo período do ano anterior, mantendo-se à frente dos demais Estados da Federação, superado apenas por São Paulo.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias arrecadado do comércio atacadista apresentou a maior taxa de expansão (+ 67,8%), seguindo-se o comércio varejista (+ 47,9%) e a indústria de transformação (+ 28,9%), em termos nominais.

Aumentos igualmente expressivos foram assinalados pelos demais tributos, notadamente o Imposto de Transmissão (+ 66,0%), o Imposto sobre Serviços (+ 34,9%) e o Imposto Territorial e Predial (+ 30,0%), em termos nominais. Esses impostos, em seu conjunto, representam 18,8% do total da arrecadação tributária estadual.

À Guanabara cabe a maior renda per capita do País, estimada em US\$ 1.495,00 sendo, aproximadamente, 2,5 vezes a média nacional (estimada em US\$ 590,00), seguindo-se São Paulo com US\$ 1.093,00.

Estima-se em cerca de US\$ 5.96 milhões a renda por km² da Guanabara, enquanto que a mesma estimativa em relação ao Estado de São Paulo representa cerca de US\$ 87,4 mil.

O Produto Interno Bruto da Guanabara é formado por 78% do setor terciário, 20,8% do setor secundário e 1,2% do setor primário.

A Guanabara apresentou, em 1973, os maiores índices de arrecadação por km² em relação a alguns dos principais Estados da Federação, assim como a maior arrecadação per capita, exceto em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, em que ficou cerca de apenas 1% abaixo de São Paulo.

Segundo os dados coligidos por este Clube e recentemente mencionados pelo ilustre Presidente da Federação das Indústrias, Dr. Mário Leão Ludolf, o movimento de vendas do comércio lojista, como reflexo do bom desempenho da economia do Estado, apresentou, de janeiro a novembro, uma variação positiva de cerca de 13%, significativamente superior à do ano de 1972. Em relação ao ano de 1969, o crescimento foi de 34%, sendo que o aumento das vendas de bens duráveis atingiu, no quadriênio, quase 50%.

Dante de um quadro tão positivo, devemos fazer tudo para incentivar ainda mais o progresso nesta região.

Como Governador, tenho a exata noção das minhas graves responsabilidades neste momento. Confio e peço que todos confiem no bom senso e no patriotismo dos que têm os pesados encargos de dirigir os destinos do País. Seja qual for a solução para o problema da fusão com o Estado do Rio, tenhamos a certeza de que ela será adotada visando aos altos interesses da Nacionalidade. Que os debates se realizem com clarividência e serenidade. O Brasil é um só. Acima de tudo devemos pensar nele e fazê-lo cada vez maior para as gerações vindouras. O essencial é que, enquanto se discutem as teses, o ritmo do trabalho não sofra alteração em nenhum setor. Não há motivo para intranquilidade ou hesitação. A indústria, o comércio, a agricultura e os serviços devem aumentar suas atividades. Os projetos devem se multiplicar e aprimorar. Não há razão para apreensões. Continuamos a manter a nossa inquebrantável Fé no futuro desta área, seja qual for a sua denominação. Superadas as divergências, prevaleça esta ou aquela doutrina, todos estaremos sempre de mãos dadas, colaborando para o bem da comunidade. Não podemos parar ou diminuir nosso ritmo. Cada minuto de tergiversação representa prejuízo de milhões para o Estado e para o Brasil. Os investimentos, as obras, as zonas industriais, as adutoras, os elevados, os esgotos, as rodovias, os meios de transportes, tudo enfim que representa riqueza e benefício para o povo, não pode sofrer solução de continuidade.

Tenho imensa confiança nas classes empresariais da minha terra. Daí a certeza de que produzirão agora mais do que nunca, para que nossa gente continue feliz, num clima de harmonia e segurança. À frente do Governo está um homem no qual todos confiamos. Se a fusão for necessária, o eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel

saberá conduzi-la. A firmeza e a serenidade do Chefe desta Nação impedirão que qualquer nova situação nesta fração do país, hoje constituída por dois Estados, perturbe o ritmo de seu assombroso desenvolvimento. O dinamismo das classes empresariais, aqui tão bem representadas pelos lojistas, será fator decisivo para que qualquer solução tenha um bom desfecho, pois o que todos queremos sem distinção de partidos, é o crescente progresso desta terra maravilhosa que, no coração de todos, só tem um verdadeiro limite: a fronteira imensa do abençoado Brasil.

Discurso do Presidente do Clube de Diretores Lojistas

“É sabido que a administração pública tem a difícil tarefa de defender, conservar e aperfeiçoar os bens, os serviços e os interesses da coletividade. E o titular desses bens, desses serviços e desses interesses é o povo.

Para que aqueles a quem se confia o encargo da prática daquela difícil tarefa atinjam os fins almejados, torna-se imprescindível que a sua atuação seja exercida de acordo com os preceitos do direito e da moral administrativa. A esses preceitos se junta um outro: o da finalidade, que consiste, em síntese, em agir objetivando o bem-comum.

Reconhecemos ser árdua — e, por vezes, quase que impossível — a prática da administração pública, mormente quando se sabe que quem a exerce está sujeito, além do dever de dar fiel acolhida aos enunciados preceitos, a diversas conjunturas, algumas das quais quase que intransponíveis.

Quem, como nós, lojistas, acompanha de perto, por força de sua profissão, a atividade exercida pelo administrador público e sente, no dia-a-dia com o consumidor — que é o povo — os reflexos dessa atividade, pode avaliar se estão sendo, ou não, fielmente cumpridos os preceitos preceitos.

Este encontro, Senhor Governador, é um depoimento e uma proclamação. Somos testemunhas da obra que o Governo de Vossa Excelência vem aqui realizando, e sentimos como se reflete essa obra na opinião pública.

O que aqui se faz, sem alarde, é obra de que se pode orgulhar a gente carioca e da qual, se não fosse a modéstia, poderiam se vangloriar os seus executores. Feita de acordo com as mais rígidas normas legais e em obediência aos mais severos princípios da ética administrativa, toda ela se volta para o bem da comunidade.

Não se há de querer que se pormenorize, nem que um simples registro, como o que agora fazemos, abranja o todo:

A execução do programa, como o que neste Estado se realiza, só é viável se houver meios que o permitam. A tarefa primeira do Governo que aqui está, todos os sabem, consistiu no saneamento das finanças. E ai ressalta-se o extraordinário trabalho do Professor Octávio Gouveia de Bulhões, de quem nós brasileiros, podemos nos orgulhar, pela sua cultura, pela sua operosidade, por suas excelsas virtudes morais, por seu amor às coisas pátrias. E com ele, o Secretário Heitor Shiller, sempre propugnando por uma sólida situação econômico-financeira.

O Estado da Guanabara, em consequência da política implantada no setor de que aqui cuidamos, tem o privilégio de ser uma das poucas Unidades da Federação, se não for a única que, embora operando ativamente, mantém em dia os seus compromissos financeiros.

A invejável situação acima em realce permite a realização de um programa que abrange todas as áreas da atividade administrativa pública.

A educação e a cultura, a saúde e o saneamento, o transporte e a comunicação, a segurança e a justiça, a habitação e a assistência social, a ciência e a tecnologia, a agricultura e o abastecimento, o turismo, o esporte, o fornecimento de água e de gás, a administração geral são áreas, entre outras, que, pelo que nelas se está realizando, marcam a gigantesca obra de um Governo. Não fica aí, contudo, essa obra. O parque industrial da Guanabara, que se amplia dia a dia, exige uma nota à parte. É mais uma atividade em área a que a atual administração tem consagrado uma atenção muito especial,

considerando, sobretudo o quanto significa no desenvolvimento econômico brasileiro. Os Distritos Industriais, como da Fazenda Botafogo, o de Paciência, o de Palmares e, mormente, o de Santa Cruz, junto do qual se constrói o Porto de Sepetiba, são marcos imperecíveis de uma administração inteligente e ativa, e, além de tudo, patriótica.

Para que tudo isto se consiga é imprescindível — e é bom evidenciar — a cooperação da empresa privada, através de diversos meios, entre os quais se destacam os de ordem tributária. E neste particular, não custa acentuar, um dos setores que mais tem contribuído na arrecadação do ICM é o do Comércio Lojista, com 33,4%, ultrapassado, tão-somente, pela Indústria de Transformação, com 46,9%.

Como observadores que somos e sentindo de perto os efeitos de sua administração, não poderíamos, Senhor Governador, deixar de convidá-lo para, num encontro como este, que a modéstia de Vossa Excelência exigiu fosse simples, dizer, também de maneira simples, nem os arabescos literários, ou indagações filosóficas ou científicas, do nosso reconhecimento pela obra que o Poder Executivo deste Estado está aqui realizando, e da nossa gratidão pela acolhida sempre cavalheiresca com que Vossa Excelência sempre nos honrou.

A obra é imorredoura. Nem o tempo, que, no dizer do divino Machado de Assis, é “velho trapeiro da eternidade”, há de destruí-la, porque feita com honestidade, inteligência e amor, e voltada para o bem-comum.”

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, encerrarei a sessão, convocando antes o Senado para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1974 (nº 1.751-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 81 e 82, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1974 (nº 1.752-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 83 e 84, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

ATA DA 39^a SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 19744^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

-Extraordinária-

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
 Adalberto Senna — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jésé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Octávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS**

**DO SR. 1º-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1974
(Nº 1.776-B/74, na Casa de origem)**

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923, em favor de Conceição Nunes Nascimento e Lourdes Nunes Nascimento, fica elevado para o equivalente a três vezes o maior salário mínimo vigente no País, repartido entre as beneficiárias.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada em Encargos Gerais da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 81, de 1974

DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada delibera-

ção de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923".

Brasília, em 11 de março de 1974. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 67.317/73-E.M. Nº 103, DE 1º DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto Legislativo nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923, concedeu a Anna Nunes Nascimento, Conceição Nunes Nascimento e Lourdes Nunes Nascimento, respectivamente viúva e filhas do ex-Deputado à Constituinte Republicana, ex-Senador e Ex-Ministro Alexandre Cassiano Nascimento, uma pensão especial de 500\$ (quinquenta reis) mensais.

2. O valor atual da pensão auferida pelas beneficiárias sobreviventes — filhas — é de Cr\$ 56,86 (cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) mensais, quantia realmente insignificante e que não atende às necessidades mínimas, ao nível de subsistência.

3. Por sugestão do preclaro Ministro-Presidente do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério procedeu a estudos conducentes à atualização do valor do benefício, concluindo os órgãos técnicos fazendários que se impõe o recurso ao processo legislativo ordinário, já que não se aplica, à espécie, o critério de revisão estabelecido pela Lei nº 5.057, de 29 de junho de 1966.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei elevando o valor da pensão especial para o equivalente a 3 (três) vezes o maior salário mínimo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **José Flávio Pécora**, Ministro da Fazenda, Interino.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1974
(Nº 1.807-B/74, na Casa de Origem)**

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República."

Art. 2º As atribuições relativas à política nacional do abastecimento, enunciadas nos arts. 2º e 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de dezembro de 1962, e transferidas para a competência do Conselho Monetário Nacional pelo art. 2º do Decreto nº 65.769, de 2 de dezembro de 1969, serão exercidas conjuntamente pelos Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda, dos Transportes e da Agricultura, sob a coordenação deste último e de acordo com as diretrizes que forem estabelecidas pelo Presidente da República.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Fazenda, como Presidente;
II — Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que será o Vice-Presidente e substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III — Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, que substituirá o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Banco do Brasil S.A.;

VI — Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

VII — Presidente do Banco Nacional da Habitação;

VIII — Três membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de cinco anos.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de seis membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Os demais Diretores do Banco Central do Brasil participarão das reuniões do Conselho Monetário Nacional, sem direito a voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Monetário Nacional poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, outros Ministros de Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º O Banco Central do Brasil será administrado por um Presidente e cinco Diretores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, sendo demissíveis ad nutum.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 112, DE 1974 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que "altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

Brasília, em 19 de março de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 125, DE 19 DE MARÇO DE 1974, DOS SENHORES MINISTROS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras provisões.

2. Como sabe Vossa Excelência, na primeira metade deste século prevalecia a idéia de que o setor real e o monetário da economia deveriam funcionar em compartimentos estanques. Esse entendimento, decorrente dos conhecimentos da teoria econômica, disponíveis à época, conduzia à presunção de que a política monetária afetava apenas o nível absoluto de preços, sem qualquer interferência sobre a produção e o emprego.

3. Dentro dessa concepção, entendia-se que o Banco Central desse ter uma certa independência. Isolando-se a execução da política monetária, da política fiscal, o Governo não teria a facilidade de emitir papel-moeda para cobrir eventuais déficits verificados na execução orçamentária.

4. Com o advento da "Teoria Geral", publicada por Keynes em 1935, os analistas econômicos passaram a compreender que os setores real e monetário da economia eram fortemente interligados e interdependentes, uma vez que a política monetária não apenas afetava o nível geral de preços, mas também a produção, o emprego e a taxa de juros. Tornou-se, assim, visível que as políticas fiscal, monetária, salarial, cambial, de preços, etc., como partes de um conjunto homogêneo que é a política econômica global, deveriam atuar coordenadamente, de acordo com as diretrizes e prioridades traçadas pelo Governo.

5. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, conferindo atribuições ao Colegiado e ao Banco para manejo dos instrumentos de política econômica, sofreu demasiada influência da idéia de independência antes referida, com vistas, talvez, a oferecer continuidade à administração da política monetária.

6. Ocorreu, entretanto, que a atuação do Conselho Monetário Nacional foi sendo cada vez mais ampliada, competindo-lhe, inclusive, a partir de 1969, formular a política nacional de abastecimento.

7. Além disso, as transformações estruturais verificadas nos últimos anos na economia nacional aconselham uma revisão das atribuições e da composição do Conselho Monetário Nacional e da organização do Banco Central do Brasil, visando a melhor adaptar esses órgãos às novas condições emergentes do próprio dinamismo do setor.

8. No artigo 1º, altera-se o caput do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passando as atribuições de competência do Conselho Monetário a ser exercidas em obediência às diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.

9. O artigo 2º exclui da competência do Conselho Monetário Nacional a formulação da política de abastecimento, que passaria a ser exercida conjuntamente pelos Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda, dos Transportes e da Agricultura, sob a coordenação deste último e de acordo com as diretrizes que forem estabelecidas pelo Presidente da República.

10. A estrutura e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional são alterados pelo artigo 3º que, de um lado, reduz o número total de membros do Colegiado, ao mesmo tempo em que eleva para três o número de representantes do setor privado e, de outra parte, mantém a presença dos diretores do Banco Central do Brasil às suas reuniões, sem contudo participarem da votação.

11. O artigo 5º do anteprojeto altera a constituição da diretoria do Banco Central do Brasil, tendo em vista a nova estrutura do Conselho Monetário Nacional, transformando o cargo de Superintendente Administrativo — criado pelo referido Colegiado em sessão de 23 de agosto de 1973 — no de Diretor, cujo titular será responsável basicamente pela área de administração e de atividades-meio do Órgão, mantidos os mesmos vencimentos e vantagens anteriormente fixados.

12. Finalmente, considerando a relevância do assunto, permitimo-nos sugerir a Vossa Excelência seja o anexo anteprojeto submetido ao Congresso Nacional, através de Mensagem, não obstante o disposto no artigo 81, item V, da Constituição Federal atribuir competência ao Presidente da República para dispor sobre a matéria de que se trata.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Mário H. Simonsen, Ministro da Fazenda — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI DELEGADA Nº 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962****Organiza a Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) e dá outras providências**

Art. 2º Compete à SUNAB:

I — elaborar e promover a execução do plano nacional de abastecimento de produtos essenciais, o qual servirá, também, de instrumento à política de crédito e fomento à produção;

II — elaborar programas para expansão e operação da rede nacional de armazéns, silos e armazéns frigoríficos;

III — fixar quotas de exportação e importação de produtos essenciais;

IV — promover a melhoria dos níveis de consumo e dos padrões de nutrição do povo;

V — elaborar e promover a execução do plano nacional e dos programas de assistência alimentar;

VI — aplicar a legislação de intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais;

VII — acompanhar a execução das medidas estabelecidas nos planos e programas que elaborar e as decorrentes da aplicação da lei de intervenção no domínio econômico;

VIII — fixar as diretrizes de ação das entidades jurisdicionais.

Art. 3º A SUNAB poderá:

I — promover a manutenção de estoques reguladores de mercado;

II — estabelecer sistema de informações sobre produção, distribuição e consumo, requisitando o fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, em poder de pessoas de direito público ou privado;

III — disciplinar os serviços de transporte e distribuição, objetivando regular, o escoamento das safras e facilitar os fluxos de suprimento;

IV — promover estímulos para melhoria e ampliação de indústrias de alimentos;

V — estabelecer normas e promover a execução de medidas destinadas a regular e melhorar as condições de comercialização;

VI — regular o suprimento de produtos agropecuários e da pesca, essenciais a empresas que os industrializarem, fixando quotas, quando necessário;

VII — fixar preços, disciplinando o sistema de seu controle;

VIII — adotar medidas, diretamente ou por intermédio de entidades jurisdicionais ou de órgãos federais, estaduais, municipais ou autárquicos, sociedade de economia mista, empresas particulares, cooperativas e entidades de classe, para a execução dos seus planos e programas;

IX — aprovar, por ato publicado no **Diário Oficial**, o regulamento interno dos armazéns e das salas de vendas públicas, bem como a tarifa remuneratória do depósito e de outros serviços, relativos aos armazéns das entidades jurisdicionadas;

X — proceder ao exame de estoque, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas que se dediquem a atividade compreendida no âmbito desta Lei;

XI — complementar, quando conveniente, a ação dos órgãos estaduais e exercer, supletivamente, a fiscalização do cumprimento das normas federais no âmbito de suas atribuições, por si mesma ou através de outros órgãos;

XII — praticar quaisquer outros atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — Autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49, desta Lei.

O Conselho Monetário Nacional pode ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da requebra do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

II — Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III — Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV — Determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

V — Fixar as diretrizes e normas (Vetado) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;

VI — Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avisos e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII — Coordenar a política de que trata o art. 3º desta lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII — Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX — Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

— recuperação e fertilização do solo;

— reflorestamento;

— combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;

— eletrificação rural;

— mecanização;

— irrigação;

— investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias.

X — Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI — Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, imobilizações e outras relações patrimoniais, a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII — Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII — Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV — Determinar recolhimento (Vetado) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:

a) adotar percentagens diferentes em função:

- das regiões geoeconómicas;
- das prioridades que atribuir as aplicações;
- da natureza das instituições financeiras;

b) (Vetado).

c) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

XV — Estabelecer, para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI — Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios (Vetado).

XVII — Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII — Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX — Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;

XX — Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI — Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII — Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII — Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV — Decidir de sua própria organização, elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

XXV — Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas;

XXVI — Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil;

XXVII — Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

XXVIII — Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem, nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejam estabelecer-se;

XXIX — Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX — Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei;

XXXI — Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (Vetado) de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá convocar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º inciso I, e do § 6º do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordínaria efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1.059, de 10 de abril de 1950.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente, as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário.

DECRETO Nº 65.769 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1974 (Nº 1.753-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código TCU-DAI-110, do Quadro

Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, serão criadas por resolução e privativas dos funcionários do referido Quadro.

Art. 2º O exercício de função do Grupo de que trata esta lei será retribuído mediante gratificação, denominada Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária.

Art. 3º Aos níveis de classificação das funções compreendidas no Grupo TCU-DAI-110 correspondem valores mensais de gratificação, fixados em função da natureza e do nível de formação profissional estabelecido para a Categoria Funcional de atribuições correlatas, na forma do Anexo.

Art. 4º A partir da vigência da resolução que transformar funções gratificadas que integrarão o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das diárias a que se refere a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções.

Parágrafo único. À medida que o Grupo TCU-DAI-110 for sendo implantado, fica vedado o pagamento de qualquer retribuição pelo desempenho de direção ou assistência intermediária que não a prevista nesta lei, ressalvada a gratificação pela representação de gabinete.

Art. 5º Os descontos para Instituição de Prévidência incidirão sobre os valores da gratificação instituída por esta lei.

Art. 6º Os valores da gratificação instituída por esta lei vigoram a partir da publicação dos atos de designação para função integrante do Grupo TCU-DAI-110.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Artigo 3º da Lei nº , de de 197).

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Quadro Permanente

GRUPO: Direção e Assistência Intermediárias
Código: TCU-DAI-110

Nível	Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária	
	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	Correlação com as demais Categorias Funcionais
TCU-DAI-3	Cr\$ 900,00	Cr\$ 800,00
TCU-DAI-2	Cr\$ 800,00	Cr\$ 700,00
TCU-DAI-1	Cr\$ 700,00	Cr\$ 600,00

MENSAGEM N° 11,

DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada liberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediária". O Quadro Permanente

da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de março de 1974. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em decorrência da prioridade estabelecida por Vossa Excelência para os cargos de direção e assessoramento superiores, providos pelo critério de confiança, este Tribunal estruturou o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores por intermédio da Resolução nº 130, de 16 de outubro de 1973, tendo a Lei nº 5.947, de 29 de novembro de 1973, fixado os respectivos valores de vencimentos.

2. Processada a estruturação da mais elevada hierarquia da Secretaria-Geral desta Corte, trata-se, agora, das demais atividades destinadas a complementar os quadros dirigentes, com o objetivo de possibilitar a execução dos programas e normas determinados pelos escalões superiores.

3. A constituição desse novo Grupo, instituído Direção e Assistência Intermediárias, observou os princípios fundamentais consubstanciados no Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, adotando-se uma escala de três níveis hierárquicos, segundo a divisão do trabalho da unidade administrativa imediatamente superior em suas partes principais, bem como, de acordo com o grau de coordenação interna do pessoal em face da diversificação técnico-profissional das atividades desenvolvidas na unidade e da quantificação dos recursos humanos necessários ao seu desempenho.

4. Para a remuneração das funções do Grupo-DAI prevê-se uma gratificação fixa intitulada Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediárias, com valores determinados em razão da natureza e do grau de formação profissional estabelecido para a Categoria Funcional de atribuições correlatas, os quais se adicionam ao vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário, cessando para este o pagamento das diárias a que se refere a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções.

5. À medida que o Grupo-TCU-DAI-110 for sendo implantado, fica vedado o pagamento de qualquer retribuição pelo desempenho de direção ou assistência intermediária que não a supramencionada, ressalvada a gratificação pela representação de gabinete.

6. Nestas condições, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que guarda conformidade com a orientação adotada no Poder Executivo, conforme se verifica à vista do Ofício nº 25, de 9 de janeiro último, do Exmº Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, junto por cópia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Luiz Octavio Gallotti, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedido uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, em cujo gozo se encontrarem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto as respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, Membros do Ministério Públíco, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juízes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Públíco, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Públíco, em efetivo exercício em Brasília, será:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II — Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III — Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, e Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetoado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerce função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Inteiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1974
 (Nº 1.744-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, os seguintes cargos:

- a) Compositor, A-401.8.A, dois cargos;
- b) Gravador, A-403.8.A, dezessete cargos;
- c) Compositor Mecânico, A-405.8.A, quinze cargos;
- d) Encadernador, A-406.8.A, vinte e cinco cargos;
- e) Impressor, A-407.8.A, trinta e cinco cargos.

Art. 2º Para atender a despesa decorrente da aplicação do artigo anterior ficam extintos os seguintes cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha:

- a) Pedreiro, A-101.8.A, quinze cargos;
- b) Pintor, A-105.8.A, quinze cargos;
- c) Calafate, A-301.8.A, quatorze cargos;
- d) Artífice de Velame e Poleame, A-901.8.A, vinte cargos;
- e) Bombeiro Hidráulico, A-1201.8.A, trinta cargos.

Art. 3º O órgão de Pessoal Civil do Ministério da Marinha deverá, dentro de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, apresentar ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) proposta de reorganização das séries de classes ora atingidas, na forma do estabelecido no Art. 20 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 59, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 1 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha e dá outras providências".

Brasília, em 1º de março de 1974. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA

M8/FY
 F. 5506/73
 CA. 12000

Nº

BRASÍLIA, DF,

Em 18 de dezembro de 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O projeto de lei em anexo, cria e extingue 94 (noventa e quatro) cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Marinha, nas classes iniciais das séries de classes de Compositor, dois (2) cargos; Gravador, dezessete (17) cargos; Compositor Mecânico, quinze (15) cargos; Encadernador, vinte e cinco (25) cargos; Impressor, trinta e cinco (35) cargos; e a extinção do mesmo número de cargos vagos das classes iniciais das séries de classes de Pedreiro, quinze (15) cargos; Pintor, quinze (15) cargos; Calafate, quatorze (14) cargos; Artífice de Velame e Poleame, vinte (20) cargos; e Bombeiro Hidráulico, trinta (30) cargos, dos mesmos Quadros Parte e Ministério.

Participo a Vossa Excelência que a medida solicitada não acarretará aumento de despesas, e não altera o quantitativo de cargos que integram o Quadro de Pessoal deste Ministério, uma vez que, com a criação e a extinção acima proposta, poderá amenizar as prementes

necessidades da Imprensa Naval e da Diretoria de Hidrografia e Navegação, que há muito lutam com enormes deficiências numéricas de pessoal especializado em artes gráficas, o que vem se agravando em razão da expansão dos serviços dada à implantação de novos setores de trabalho e à aquisição de novas e modernas maquinarias, que exigem sobremaneira o concurso de operário especializado.

Participo ainda a Vossa Excelência que a criação dos cargos solicitados, ensejará a este Ministério o aproveitamento dos alunos Bolsistas formados e especializados pelas Escolas Técnicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e da Fábrica de Artilharia da Marinha, na conformidade da Lei número 4.925, de 23 de dezembro de 1965, que serão lotados nas Repartições responsáveis pelos trabalhos gráficos, a vista da impossibilidade de se recrutar novos elementos para cobrirem as lacunas tão prejudiciais ao fiel cumprimento do programa estabelecido naquelas Organizações, uma vez que a contratação de pessoal especializado, pela Consolidação das Leis do Trabalho, implicaria em novos gastos que, de certo modo, acarretaria maior sacrifício ao erário público na sua luta pela estabilidade financeira do País.

Nestas condições, e considerando tratar-se de situação que merece especial atenção, por representar interesse imediato para este Ministério submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o referido projeto de lei, na conformidade do artigo 57, item II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.**
 Of. nº 92-SAP/74.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.780
 de 12 de julho de 1960

Dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências.

Art. 20 Para reajustar os cargos e funções existentes ao sistema de classificação instituído nesta lei, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I — Enquadramento direto.

A lista de enquadramento (Anexo IV) precisa a classe na qual será ajustado cada cargo ou função existente, com o seu ocupante.

II — Enquadramento específico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica a classe ou as classes nas quais serão ajustados os cargos e funções existentes, com seus ocupantes, e traça as regras específicas que deverão presidir ao processo de enquadramento.

III — Enquadramento genérico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica, para as classes e cada série de classes, quais, genericamente, os cargos e funções existentes que concorrem à classificação.

§ 1º Far-se-á o enquadramento passando os ocupantes dos cargos e funções, considerados em conjunto, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas, observando-se os seguintes limites:

I — Nas séries constituídas de duas classes, 50% do total dos cargos da série constituirão a classe A, figurando os restantes na classe B.

II — Nas séries de três classes, a inicial possuirá 45% do total dos cargos da série, a classe intermediária, 35% e a final, 20%.

III — Nas séries de quatro classes, a distribuição dos cargos será de 40% para a classe inicial, 30% para a classe imediata, 20% para a seguinte e 10% para a classe mais elevada.

§ 2º Em igualdade de condições terão preferência, respectivamente, na seguinte ordem de precedência, o funcionário, o extra-

numerário amparado pelos arts. 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e pelo artigo 264, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os demais extranumerários, ou pessoal a eles equiparado.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1974
(Nº 1.847-B/74, na Casa de origem)

**Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
(Lei Orgânica dos Partidos Políticos).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 89, 104 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Os Partidos organizarão a sua administração financeira, devendo incluir nos estatutos normas:

I — que habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despendere na programação partidária e na de seus candidatos;

II — que fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

§ 1º Os Partidos deverão manter serviços de contabilidade de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e despesas.

§ 2º Os livros de contabilidade do Diretório Nacional e os dos Diretórios Regionais e Municipais serão abertos, encerrados e rubricados, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer normas de escrituração dos auxílios e contribuições destinadas aos Diretórios Municipais, a que se refere o item II deste artigo.

Art. 104. Os Diretórios, ou as comissões executivas, quando deles houver expressa delegação, decidirão sobre a aplicação das contribuições que lhes forem destinadas.

Art. 106. Os Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do fundo partidário recebido no exercício anterior.

§ 1º Os Diretórios, ou as comissões executivas, quando deles houver expressa delegação, serão responsáveis pela aplicação dos recursos do fundo partidário.

§ 2º As prestações de contas a que se refere este artigo serão enviadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio das comissões executivas nacionais.

§ 3º A falta de prestação de contas, ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na suspensão de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das comissões executivas ou dos Diretórios faltosos.

§ 4º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Diretórios.

§ 5º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do fundo partidário, adotando as providências recomendáveis.

§ 6º O Tribunal de Contas da União poderá, atendendo a peculiaridades locais, estabelecer exigências mínimas de escrituração para as prestações de contas dos Diretórios Municipais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

TÍTULO VII

Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos

Art. 89. Os Partidos organizarão as respectivas finanças, com vista às suas finalidades, devendo, em consequência, incluir nos seus estatutos preceitos que:

I — habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despendere na propaganda partidária e na de seus candidatos;

II — fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

§ 1º Os Partidos deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, indicando-lhes a origem e aplicação.

§ 2º Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e rubricados, em todas as folhas, no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º O Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios do respectivo Estado ou Território, e dos diretórios municipais das respectivas zonas.

TÍTULO VIII

Do Fundo Partidário

Art. 104. A aplicação das contribuições destinadas aos Diretórios será decidida em reunião plenária.

Art. 106. Os partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1º As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta lei e, com relatório que verse apenas sobre este assunto, encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os Diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

§ 4º A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e sujeitará à responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios faltosos.

§ 5º O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o Diretório as regularize.

§ 6º A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigação sobre a aplicação do Fundo Partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nº 20, de 1974, que atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923, e nº 22, de 1974, que dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente

da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, respectivamente, nas Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Comunico ao Plenário que será orador do Senado na sessão solene em comemoração ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira o nobre Senador Danton Jósim. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1974 (nº 1.751-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências; tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 81 e 82, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do nobre Senador José Lindoso.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1974 (Nº 1.751-A, de 1974, na Casa de Origem)

(De Iniciativa do Sr. Presidente da República)

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, estruturado nos termos da Lei nº 5.645, de 20 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos
	Mensais Cr\$
TSE-DAS-4	7.880,00
TSE-DAS-3	7.480,00
TSE-DAS-1	6.390,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo inte-

gral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluirem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Os vencimentos fixados no Art. 1º vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

Art. 4º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 5º O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TSE-DAS-100, far-se-á por Ato do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuser o Regulamento da Secretaria.

Art. 6º Ficam transformados, reclassificados e criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral os cargos especificados no Anexo.

§ 1º O provimento dos cargos de Assessor e de 1 (um) Diretor de Subsecretaria, criados pela presente lei, fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios.

§ 2º O provimento dos demais cargos em comissão de que trata este artigo, ressalvados os que estejam ocupados por titulares em comissão, fica condicionado à vacância dos correspondentes cargos efetivos de Diretor de Divisão, símbolo PJ-0; Auditor Fiscal, símbolo PJ-0, e Diretor de Serviço, símbolo PJ-I.

§ 3º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior perceberão os vencimentos fixados nesta lei para os correspondentes cargos em comissão, ficando por eles absorvidas as diárias de representação e pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes de cargos efetivos mencionados neste artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

Art. 8º É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior Eleitoral, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1974 (nº 1.752-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras-Atividades de Nível Superior e Outras-Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente

da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 83 e 84, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do nobre Senador José Lindoso.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1974

(Nº 1.752-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta Lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo-Atividade de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais	Cr\$		
TSE—AJ—8	5.440,00			
TSE—AJ—7	4.820,00			
TSE—AJ—6	4.080,00			
TSE—AJ—5	2.920,00			
TSE—AJ—4	2.510,00			
TSE—AJ—3	2.100,00			
TSE—AJ—2	1.630,00			
TSE—AJ—1	1.360,00			

II — Grupo-Serviços Auxiliares

TSE—SA—6	2.380,00
TSE—SA—5	2.040,00
TSE—SA—4	1.630,00
TSE—SA—3	1.080,00
TSE—SA—2	950,00
TSE—SA—1	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

TSE—TP—5	1.290,00
TSE—TP—4	1.080,00
TSE—TP—3	950,00
TSE—TP—2	740,00
TSE—TP—1	540,00

IV — Grupo-Artesanato

TSE—ART—5	2.100,00
TSE—ART—4	1.630,00
TSE—ART—3	1.290,00
TSE—ART—2	880,00
TSE—ART—1	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

TSE—NS—7	5.570,00
TSE—NS—6	4.960,00
TSE—NS—5	4.620,00
TSE—NS—4	4.080,00
TSE—NS—3	3.870,00
TSE—NS—3	3.460,00
TSE—NS—1	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

TSE—NM—7	2.380,00
TSE—NM—6	2.240,00
TSE—NM—5	2.040,00
TSE—NM—4	1.760,00
TSE—NM—3	1.420,00
TSE—NM—2	1.080,00
TSE—NM—1	610,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinharam auferindo, de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no Art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º São requisitos para ingresso nas classes iniciais, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Le-

tras, correlacionadas com as atribuições da Categoria Funcional, além da correspondente formação especializada;

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino do segundo grau, ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo, de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginásial ou oitava série do primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

Art. 6º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços do Tribunal Superior Eleitoral, serão criadas na forma do Art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Art. 7º Os atuais inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores dos vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no Art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para o efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico aplicando-se as normas contidas nos Arts. 2º, 3º e 4º desta lei.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajuste previsto neste artigo será devido a partir da publicação do primeiro Ato de inclusão de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 8º Aos atuais funcionários, mediante petição a ser formalizada junto ao órgão de pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, será facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior, passando a integrar Quadro Suplementar, em extinção juntamente com os cargos ocupados pelos que não lograrem habilitação no processo seletivo a ser disciplinado pelo Tribunal.

Art. 9º Os vencimentos fixados no Art. 1º desta lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do Art. 2º.

Art. 10. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta lei ficarão sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de conformidade com as necessidades do serviço, observado o mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11. São criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, 5 (cinco) cargos de Contador, código TSE-NS-924.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por este artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 12. Serão organizados sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares, comuns a todos os órgãos da Justiça Eleitoral que, a crité-

rio do Tribunal Superior Eleitoral, necessitem de coordenação central.

Parágrafo único. A estruturação dos sistemas de que trata este artigo será estabelecida em Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Observado o disposto nos Arts. 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior Eleitoral, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 13 e 14, de 1974-CN.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 31, de 1974, de autoria do Senhor Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Gernerl Ernesto Geisel, Presidente da República, pronunciado em 31 de março do corrente ano, por motivo da passagem do 10º aniversário da Revolução de Março de 1964.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº. 50, de 1974) do Projeto de Resolução nº 2, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP) possa contratar um empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar o programa viário do Município.

— 3 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Requerimento nº 21, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, requerendo transcrição nos Anais do Senado Federal, das palavras proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Erenesto Geisel quando da primeira reunião do seu Ministério, apresentando as diretrizes de governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ORDEM DO DIA BAIXADA PELO NOVO MINISTRO DO EXÉRCITO, GENERAL VICENTE DE PAULO DALE COUTINHO, EXALTANDO A PERSONALIDADE DO EX-MINISTRO GENERAL ORLANDO GEISEL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 23/74, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, APROVADO NA SESSÃO DE 18-4-74.

“Ao transmitir as funções de Ministro de Estado dos Negócios do Exército, e por já ter havido completado, a 25 de novembro de 1969, o seu tempo de permanência no serviço ativo, afasta-se, no dia de hoje, do convívio da instituição a que tanto ama e serve, o General-de-Exército Orlando Geisel.

Não cumprindo a quem chega, por descabido, fazer o registro elogioso dos serviços prestados por seu antecessor, cumpre-me, no

entanto, promover as maiores homenagens ao grande chefe militar que se retira.

Tudo se fez, com renovada insistência, para que recebesse as honras militares que se consagram, na hora da partida, a membros do Alto-Comando de fazer sentir, a ele e à Excelentíssima Senhora Orlando Geisel, o calor de nossa estima e de nossa admiração.

A tudo se esquivou, decidido a retirar-se no silêncio, coerente com a silenciosa eficiência com que conduziu os destinos do Exército nestes quatro anos, e, de certo, também, para que as emoções de despedida não viessem atingir a sensibilidade natural de quem, por mais de 51 anos, se dedicou inteiramente ao serviço do Exército.

Valho-me, então, do instrumento de honra de minha primeira Ordem do Dia, como símbolo e síntese das galas que dispensou, das homenagens que não nos foi dado prestar-lhe, e como despedida, afinal, do Exército inteiro, ao extraordinário soldado que se afasta de nós.

Ao despedir-se da Chefia do Estado-Maior do Exército para assumir a do Estado-Maior das Forças Armadas, disse o General Orlando Geisel que "os velhos soldados se despedem mas não se vão. No Exército, permanecem os meus velhos sonhos, a evocação dos meus melhores dias, a mocidade há muito perdida, e a confiança nos que virão depois de mim".

Não se vai a legenda gloriosa de sua vida militar. Ficam conosco os caminhos que ele abriu pela existência afora: gestos, pensamentos e palavras; autoridade e liderança; energia e paciência; caráter e espírito militar; decisões, exemplos e afirmações. Fica conosco todo o sentido de grandeza de toda a sua carreira profissional e do decisivo decênio de chefe revolucionário de presença marcante nos destinos do país.

Ficam conosco o aluno laureado de todas as escolas por onde passou; o soldado de atuação inapagável nos quartéis de sua Artilharia; o instrutor e o educador; o oficial de estado-maior de todos os níveis, o administrador, o chefe militar, o revolucionário. Ficam conosco a altivez do estadista e a suavidade do companheiro.

Não se vai o general modelador de generais: o inesquecível Comandante da Escola de Estado-Maior; o Chefe de Gabinete de Engenharia; o Comandante de Divisão e de Região Militar; o Diretor Geral do Pessoal e o Comandante do III Exército; o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; o grande Ministro, afinal.

Em nome do Exército — que tem sido a sua própria vida e a que se deu sempre por inteiro — trago ao General Orlando Geisel, com

profunda emoção, a palavra de despedida. E confirmo, em sua própria pessoa, "que os velhos soldados se despedem mas não se vão", principalmente porque as sementes que plantou, nos sucessivos patamares de sua secunda carreira, germinarão em novos chefes militares, que haverão de merecer a solidária confiança dos que vieram primeiro, e de levar adiante o compromisso de eficiência do Exército Brasileiro."

ATA DA 35^a SESSÃO, REALIZADA EM 16-4-74

(Publicada no DCN — Seção II — de 17-4-74)

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 78/74, da Comissão de Redação, referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/73, que aprova a reforma do Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha:

Na página 825, 1^a coluna, na ementa do parecer,

Onde se lê:

... Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1973 (nº 125-A/73, na Câmara dos Deputados).

Leia-se:

... Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1973 (nº 135-A/73, na Câmara dos Deputados).

ATA DA 36^a SESSÃO, REALIZADA EM 16-4-74

(Publicada no DCN — Seção II — de 17-4-74)

RETIFICAÇÃO

Na página 834, 1^a coluna, na fala da Presidência, referente à designação de Srs. Senadores para, em comissão, representar o Senado na cerimônia de trasladação dos restos mortais de José Patrocínio,

Onde se lê:

... a realizar-se em Campos, no dia 15 de maio próximo.

Leia-se:

... a realizar-se em Campos, Estado do Rio, no dia 13 de maio próximo.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 39, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.323, de 3 de abril de 1974, que “dispõe sobre a aplicação dos recursos derivados dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda, face ao que dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974”.

ATA DA 1^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1974

Às dezenas horas do dia dezessete de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 39, de 1974 (CN), que “Dispõe sobre a aplicação dos recursos derivados dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda, face ao que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974”, presentes os Senhores Senadores Flávio Britto, Rena-

to Franco, Wilson Gonçalves, João Cleofas, Leandro Maciel, Carlos Lindenbergs, Fernando Corrêa e Mattos Leão, e os Senhores Deputados Brasílio Caiado, Mário Telles, Grimaldi Ribeiro e José Bonifácio Neto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Augusto, Lenoir Vargas e Danton Jobim e os Senhores Deputados Juvêncio Dias, Jorge Vargas, Henrique de La Rocque, Heitor Cavalcante, Cláudio Leite, Rubem Medina e João Arruda.

A seguir, de conformidade com o preceituado no § 2º do art. 1º do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais comunica que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Leandro Maciel.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Mário Telles	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Renato Franco	11 votos
Em branco	1 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, os Senhores Deputados Mário Telles e o Senhor Senador Renato Franco, Presidente e Vice-Presidente.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Mário Telles assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Carlos Lindenberg.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Mário Telles
Vice-Presidente: Senador Renato Franco
Relator: Senador Carlos Lindenberg

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|--------------------------|
| 1. Flávio Britto | 1. Brasílio Caiado |
| 2. Renato Franco | 2. Juvêncio Dias |
| 3. Wilson Gonçalves | 3. Mário Telles |
| 4. João Cleofas | 4. Jorge Vargas |
| 5. Leandro Maciel | 5. Henrique de La Rocque |
| 6. Carlos Lindenberg | 6. Heitor Cavalcante |
| 7. José Augusto | 7. Grimaldi Ribeiro |
| 8. Fernando Correa | 8. Claudio Leite |
| 9. Mattos Leão | |
| 10. Lenoir Vargas | |

MDB

- | | |
|-----------------|------------------------|
| 1. Danton Jobim | 1. José Bonifácio Neto |
| | 2. Rubem Medina |
| | 3. João Arruda |

CALENDÁRIO

Dia 15-4-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 5-5-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 5-5-74 na Comissão Mista;

Até dia 3-6-74 no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Téreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-81-05 — Ramais 674 e 303.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 10ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1974

Às 10 horas do dia 17 de abril de 1974, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Accioly Filho, Carlos Lindenberg, José Sarney, Helvídio Nunes, José Augusto, Mattos Leão, José Lindoso, Heitor Dias, Gustavo Ca-

panema, Wilson Gonçalves, Franco Montoro e Itálvio Coelho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador Heitor Dias que relata as seguintes proposições: pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 10/74 — Altera a legislação da Previdência Social ("caput" e o § 1º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8-6-73, passam a ter a seguinte redação); 17/74 — Altera a legislação da Previdência Social (art. 22 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73); e 26/74 — Altera a legislação da Previdência Social (art. 64 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73); pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta, do Projeto de Lei do Senado nº 16/74 — Altera a legislação da Previdência Social (inciso I, do art. 76 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com a redação introduzida pela Lei nº 5.890, de 8-6-73).

Em discussão e votação são os pareceres aprovados por unanimidade.

A seguir, o Senador José Lindoso lê seus pareceres aos Projetos de Lei do Senado nºs 69/72 — Revoga a Lei nº 5.453, de 14-6-68, que instituiu o sistema de sublegenda partidária e 60, de 1972 — Com o objetivo de coibir o abuso do poder econômico, proíbe qualquer espécie de propaganda política nas 48 horas anteriores às eleições, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade, porém inconveniente e contrário quanto ao mérito, respectivamente.

Em discussão, usam da palavra os Senadores Franco Montoro, José Sarney, Gustavo Capanema, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes e o Senhor Relator. Em votação, é concedida vista ao Senador Franco Montoro das duas proposições.

O Senador José Sarney mantém o seu parecer anterior, considerando inconstitucional o Projeto de Lei do Senado nº 63/72 — Assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social, alterando a redação do art. 2º da Lei nº 5.559, de 11-12-68.

Em discussão, usa da palavra o Senador Franco Montoro e, após prolongado debate, é aprovado a sua proposta de ser reiterado o pedido de diligência junto ao INPS, conforme Requerimento nº 222/73, de sua autoria, apresentado em Plenário, quando da apreciação da matéria.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senador Mattos Leão relata o Projeto de Lei do Senado nº 141/73 — Dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural, dando pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado unanimemente.

Os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Carlos Lindenberg e José Augusto propõem ao Plenário da Comissão para que sejam reiterados os pedidos de diligência, anteriormente apresentados, sobre o Projetos de Lei do Senado nºs 43, 49 e 63, de 1972 e 49 e 69, de 1973, devolvidos à Comissão nos termos do Regimento Interno. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrado eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de mil e novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Amaral Peixoto, Jessé Freire, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, Mattos Leão, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves e Fausto Castelo-Branco, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Lourival Baptista, Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Carvalho Pinto, Tarso Dutra e Danton Jobim.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e o Secretário lê a Ata da reunião anterior que é sem debates, aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Carneiro.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1974, que "concede pensão especial a Maria da Cruz Gouveia, filha de Delmíro Augusto da Cruz Gouveia".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1974, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Passando ao item quatro da pauta o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1974 que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1973, que "isenta da multa estabelecida no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15-07-65, o alfabetizado pelo MOBRAL".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jessé Freire, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1973, que "dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)", com a Emenda nº 1-CF que oferece.

Submetido o parecer à discussão votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1974

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro, Eurico Rezende, Heitor Dias e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Guido Mondin, Domicílio Gondim e Renato Franco.

Ao constatar a existência de **quorum**, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos da Comissão.

Com a palavra, o Senhor Senador Eurico Rezende emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 03, de 1974, que "altera a proporção estabelecida no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias e dá outras providências."

Encerrada a discussão, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de abril de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Jessé Freire, Saldanha Derzi, Fernando Corrêa, Magalhães Pinto, Octávio Cesário, Carlos Lindenberg e João Calmon, reúne-se, na Sala Ruy Barbosa, a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Dinarte Mariz, Arnon de Mello, Accioly Filho, José Sarney, Lourival Baptista, Franco Montoro, Danton Jobim e Nelson Carneiro.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de **quorum**, dá início aos trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem discussão, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente assinala a presença do Senhor Senador Octávio Cesário, a quem tece comentários elogiosos e diz da satisfação por vê-lo integrando a Comissão de Relações Exteriores.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente torna secreta a reunião a fim de ser apreciada a Mensagem nº 112, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor GEORGE ÁLVARES MACIEL, Ministro de Primeira-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Delegação Permanente em Genebra (Relator: Senador JESSÉ FREIRE).

Após a apreciação da Mensagem, a reunião se torna pública.

Com a palavra, o Senhor Senador Octávio Cesário agradece a acolhida com que foi recebido, os elogios que lhe foram endereçados e manifesta a sua disposição de enviar esforços no desempenho da missão ora lhe confiada, acreditando que, assim procedendo, poderá colaborar para o bom andamento dos trabalhos.

Esgotada a pauta, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1974

Às dez horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Epitácio Pessoa, com a presença dos Senhores Senadores Benjamim Farah, Jessé Freire, Gustavo Capanema e Magalhães Pinto, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Celso Ramos, Osires Teixeira e Heitor Dias.

O Senhor Senador Benjamim Farah, Presidente da Comissão, constatando existência de **quorum**, declara abertos os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Gustavo Capanema que lê parecer favorável com apresentação de submenda nº 3-CSPC, ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Optoptista".

Em discussão e votação, o parecer é aprovado sem restrições.

Cumprindo o que preceitua o Artigo 94, parágrafo único, do Regimento Interno, o Sr. Presidente passa a Presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Jessé Freire, a fim de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 1974, que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências."

O parecer favorável à matéria, após a discussão e votação, é aprovado.

Continuando o Senhor Senador Benjamim Farah relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 011, de 1974, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de

Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências."

Em discussão e votação, é aprovado o parecer por unanimidade.

Reassumindo a Presidência o Senhor Senador Benjamim Farah, agradece o comparecimento dos Membros da Comissão e comunica estar esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:

Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretoria: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias
Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Octávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Saia Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustava Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares**

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Octávio Cesário	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

MDB

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto	José Augusto
Vasconcelos Torres	Benedito Ferreira
Wilson Campos	Flávio Britto
Jessé Freire	Leandro Maciel
Arnon de Mello	
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	
Franco Montoro	Amaral Peixoto

MDB

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares**

ARENA

Suplentes

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Benedito Ferreira	
Cattete Pinheiro	
Jarbas Passarinho	
Benjamim Farah	Franco Montoro

MDB

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora**Titulares**

ARENA

Suplentes

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Itálvio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Benedito Ferreira	Jarbas Passarinho
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
Jessé Freire	Emíval Caiado
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Goçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares**

ARENA

Suplentes

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Octávio Cesário	
Eurico Rezende	

MDB

Danton Jobim

Franco Montoro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro**Titulares**

ARENA

Suplentes

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Jarbas Passarinho	
Domicio Gondim	
Lenoir Vargas	

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Carlos Lindenberg
 Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares	ARENA	Suplentes
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro	MDB	Ruy Carneiro
Danton Jobim		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares	ARENA	Suplentes
Carvalho Pinto		Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Carlos Lindenberg
Jessé Freire		José Lindoso
Fernando Corrêa		Guido Mondin
Dinarte Mariz		Cattete Pinheiro
Arnon de Mello		Virgílio Távora
Magalhães Pinto		Octávio Cesário
Accioly Filho		
Saldanha Derzi	MDB	
José Sarney		
Lourival Baptista		Amaral Peixoto
João Calmon		
Franco Montoro		
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Fernando Corrêa
 Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares	ARENA	Suplentes
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista	MDB	
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares	ARENA	Suplentes
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto	MDB	
Vasconcelos Torres		

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Benjamim Farah
 Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares	ARENA	Suplentes
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias	MDB	
Jessé Freire		
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Leandro Maciel
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	ARENA	Suplentes
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas	MDB	
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

**Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional
— vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S.II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

DECLARAÇÕES DE VOTOS

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50